

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.124, que concede autorização á Suarez Hermanos & Comp., Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.131, que rectifica o decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, que approvou, com alterações, os estatutos da Mutualidade Geral (caixa de pensões e peculios).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 28 de julho proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — JARRO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNÚNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.124 — DE 28 DE JULHO DE 1910

Concede autorização á Suarez Hermanos & C.º, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Suarez Hermanos & C.º, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Suarez Hermanos & C.º, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanharão o decreto n. 8.124 desta data.

I

A Suarez Hermanos & Cº Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cuas disposições não poderão servir de base para qualquer recusação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de a liar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada a pena especial, será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.—Rodolpho de Miranda.

Suarez Hermanos & C.º, Limited

TRADUÇÃO

104.431—Registado n. 76.759 — 5 de agosto de 1909 (3 estampillas cancelladas). (L. S.)

Lei de Companhias (Consolidação) de 1908.

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada por accções.

Escriptura de associação da denominada — Suarez Hermanos & C.º, Limited.

1. O nome da companhia é Suarez Hermanos & C.º, Limited.

2. A sede social da companhia estará sita na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia se estabelece, são:

a) para emprehender e conduzir com taes modificações ou alterações (havendo-as) que possam ser concordadas, um contracto já preparado e reputado como feito entre Nicolas Suarez de uma parte e esta companhia da outra parte, um rascunho do qual já foi assignado para a sua identificação por Percy Colquhoun Atkins, solicitador do Supremo Tribunal;

b) para exercer os negocios de cultivadores da seringueira, produtores, vendedores e compradores, armadores de navios, commerciantes em geral e negociantes, e quaesquer outros negocios mencionados no dito contracto (sendo os negocios outr'ora realizados pelo dito Nicolas Suarez de sociedade com Romulo Suarez, desde então fallecido, sob os diversos estylos de Suarez Hermanos, em Cachuela Esperanza, Rio Beni e Trinidad Beni, e outros logares na Republica da Bolivia, de R. Suarez & C.º, em Pará, Mandos e Santo Antonio, e outros logares na Republica do Brazil e de Suarez Hermanos & C.º em Fenchurch Street n. 12, na cidade de Londres) e qualquer outra industria ou negocio, seja qual for, que na opinião da companhia possa ser vantajosa ou convenientemente exercido pela companhia, por via de de envolvimento de, ou em relação, com tal negocio, ou que for considerado directa ou indirectamente adaptavel para alargar qualquer ramo de negocio da companhia.

ou capaz de augmentar o valor de quaesquer activos, bens ou direitos da companhia;

c) para imprimir, publicar e circular relatorios e documentos de toda e qualquer especie;

d) para empregar quaesquer dos fundos da companhia em quaesquer accões *stock* ou valores de qualquer outra companhia ou adquirir os mesmos em troca de quaesquer accões *stock* da companhia, e reter, vender, hypothecar ou de outro modo lidar com ou distribuir os mesmos, e quaesquer juros ou lucros dali provenientes entre os socios da companhia em moeda ou de outra forma;

e) para empregar capital em qualquer parte do mundo, comprar ou de outra forma adquirir edificios, materiaes fixos, machinismos, utensilios, instrumentos e ferramentas, e em geral, instituir, entrar em, e levar a effeito, assistir e participar em quaesquer operações mineiras ou metallurgicas e empresas correlativas;

f) para adquirir patentes de invenção, licenças, monopolios, concessões e direitos semelhantes, e quaesquer informações secretas ou outras e lidar com os bens ou direitos assim adquiridos;

g) para arrendar, colonizar e cultivar immobiliares em qualquer parte do mundo, e para desenvolver os mesmos por edificações, plantações, desbravamento, mineração e de outra maneira tratar dos mesmos e animar emigração por meio de empréstimos, concessões ou de outro modo;

h) para negociar em productos e commodidades de todas as especies, quer no estado bruto, quer manufacturado ou manufacturado em parte; ou de outra forma e adiantar dinheiro a juros sob garantia de todos ou quaesquer desses productos, mercadorias e commodidades, e negociar como commerciantes, importadores e exportadores, e como lavradores, criadores de gado, plantadores, mineiros, proprietarios de minas e industrias;

i) para adquirir, construir, equipar, manter, laborar, ou gerir obras, empresas e operações de todas as especies, tanto publicas como particulares em qualquer parte do mundo e em especial, estradas, *tramways*, caminhos de ferro, telegraphos, telephones, navios, fragatas, portos, pontos de embarque e desembarque, docas, caes, desembarcadouros, armazens, pontes, viaductos, aqueductos, reservatorios, aterros, obras hydraulicas, canalizações e regatos, de agua, canaes, valles de esgoto, irrigações, drenagem, fabricas de serração, gaz e iluminação electrica, obras electricas, supprimento de força, pedreiras, minas de carvão de pedra, empresas de transporte por terra e mar, hoteis, casas de residencia, armazens e lojas, quer para os fins da companhia, quer para a venda ou aluguel dos mesmos, ou em troca de qualquer consideração de quaesquer outras companhias ou pessoas;

j) para empreender e levar a effeito qualquer negocio, transacção ou operação ordinariamente empreendida ou levada a effeito por promotores de companhia, banqueiros, seguradores, concessionarios, empreiteiros de obras publicas e outros, capitalistas ou negociantes, e negociar e levar a effeito toda a especie de agencias e negocios de comissão;

k) para administrar ou occupar-se dos negocios de qualquer outra companhia;

l) para empregar quaesquer dinheiros da companhia conforme se julgar conveniente e emprestar dinheiro com ou sem garantia e em particular a companhia, firmas ou pessoas que tenham negocio com a companhia ou exercendo qualquer negocio que possa ser util ou de beneficio a esta companhia;

m) para sacar, aceitar, endossar, descontar e negociar em letras de cambio, notas promissórias ou quaesquer outros instrumentos negociaveis e transferiveis;

n) para pedir empréstimo e assegurar o reembolso de dinheiro e em particular pela emissão de *bonds* *debentures* ou *debenture stock* ou por meio de hypothecas, e onerar todo ou qualquer parte dos bens da companhia, tanto actual, como futuro, incluindo o seu capital não chamado e comprar e resgatar quaesquer de taes garantias;

o) para remunerar qualquer pessoa ou corporação que introduza negocios a esta companhia, e subscrever ou garantir dinheiros para fins caritativos, beneficios, publicos ou geraes, ou para qualquer exposição e para estabelecer e sustentar associação para o beneficio de pessoas empregadas pela companhia ou que com a mesma tenha negocios e conceder qualquer pensão ou gratificação a qualquer funcionario ou empregado da companhia ou aos seus parentes ou dependentes;

p) para entrar em qualquer accôrdo com qualquer governo ou autoridades municipal, local ou outra e obter quaesquer direitos, concessões, alvarás e privilegios que possam considerar-se conducentes aos fins da companhia e para obter qualquer lei do parlamento ou medida provisoria ou outra qualquer autoridade necessaria, habilitando a companhia a levar a effeito os seus negocios em qualquer parte do mundo com a maior vantagem, ou para alterar a constituição da companhia e fazer com que a companhia seja legalizada ou estabelecida de conformidade com as leis de qualquer colonia ou paiz, no qual possa exercer ou se proponha a exercer os seus negocios;

q) para comprar, ou por outro modo adquirir e empreender todo ou qualquer parte do negocio, bens e compromissos de qualquer companhia, sociedades ou pessoas que negociem ou que estão para fazer qualquer negocio que esta companhia está autorizada a empreender, ou que seja capaz de ser dirigido por forma directa ou indirectamente em beneficio desta companhia ou possuidora de bens que se julgam proprios para os fins desta companhia e entrar em sociedade ou partilhar lucros, amalgamar ou cooperar, quer seja no total, quer em parte, com qualquer companhia, corporação, associação, parceria ou pessoas;

r) para vender, trocar, arrendar, renunciar, abandonar, amalgamar, subdividir, hypothecar, ou de outra forma negociar, quer absolutamente, quer condicionalmente, ou por qualquer interesse limitado, toda ou qualquer parte da empresa, propriedades, direitos ou privilegios da companhia, como empresa prospera ou de outra forma, a qualquer corporação publica, companhia ou associação ou a qualquer pessoa pela importância que a companhia possa julgar propria em particular por qualquer *stock*, accões (quer total, quer parcialmente pagas), *debenture stock*, garantias ou bens de qualquer outra companhia;

s) para promover, formar e registrar qualquer outra companhia ou companhias, quer seja na Grã-Bretanha ou outra qualquer parte com o fim de adquirir, trabalhar ou de outra maneira tratar de todos ou quaesquer dos bens, direitos ou compromissos desta companhia de qualquer propriedade em que esta companhia esteja interessada ou para qualquer outro fim que possa ser considerado de vantagem para esta companhia; com poderes de auxiliar essa companhia ou companhias, pagando ou contribuindo para as despesas de, ou incidentes a tal promoção ou prover, obter o total ou parte do capital dellas ou tomando, subscrivendo ou segurando accões ou *debentures* ou outras garantias das mesmas ou pelo empréstimo de dinheiro a essas companhias;

t) para pagar dos fundos da companhia todas ou quaesquer despesas que a companhia possa legalmente pagar e que correspondam a promoção, formação, registro, publicidade e estabelecimento desta ou qualquer outra companhia, como fica mencionado na ultima precedente sub-clausula, e a emissão e subscrição do capital emprestado, incluindo corretagem e comissão para obter applicações, ou collocar ou garantir a collocação das accões ou quaesquer *debenture-stock* ou outras garantias desta ou qualquer outra companhia, e igualmente todas as despesas inherentes a emissão de quaesquer circulares, relatorios, mappaes, plantas ou annuncios ou a impressão, estampagem e distribuição de procurações ou modelos para serem preenchidos pelos socios desta companhia;

u) para fazer as chamadas de accões e para conferir qualquer direito preferencial ou especial a distribuição de accões em taes termos e de tal maneira como possa parecer expediente;

v) para distribuir quaesquer dos activos ou propriedades da companhia entre os socios em especie, ou de outra forma, mas de maneira que nenhuma distribuição seja feita que importe a diminuição do capital sem o consentimento do Tribunal quando necessario for;

w) para fazer todas ou quaesquer das cousas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer como principaes agentes, contractadores, fidei-commissarios ou de outra forma, e quer só ou juntamente com outros, e quer por intermedio de agentes, sub-contractadores, fidei-commissarios, ou de outra forma, com poderes de eleger um ou mais fidei-commissarios singular ou colectivo para conservar qualquer propriedade por conta da companhia, e permitir que quaesquer bens fiquem pendentes em tal fidei-commissario ou fidei-commissarios;

x) para fazer todas as outras cousas quer sejam incidentes ou que se supponham conducentes aos fins acima alludidos ou para quaesquer delles, e os fins especificados em cada um dos paragraphos desta escriptura serão considerados como fins independentes e poderão ser levados a effeito de uma maneira tão completa e ampla, e interpretados da maneira mais vasta, como si cada um dos ditos paragraphos definisse os fins de uma companhia separada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 750.000, dividido em 750.000 accões de £ 1, cada uma,

A companhia terá a faculdade de dividir as accões no capital de então, em diferentes classes e de annexar as mesmas, respectivamente, quaesquer direitos, privilegios ou condições preferentes, deferidos, qualificados ou escriptos. Si e quando o capital da companhia for dividido em accões de varias classes, os direitos de qualquer dessas classes poderão ser variados ou modificados da seguinte maneira, mas não de outra forma, a saber: taes direitos podem ser variados ou modificados por um accôrdo entre a companhia e qualquer pessoa que pretenda contractar em proveito de tal classe, comtanto que o mesmo seja confirmado por uma deliberação extraordinaria dos possuidores das accões dessa classe tomada em uma assemblea separada dos possuidores das accões dessa classe havendo presente numero sufficiente para resolver, consistindo dos socios possuindo ou representando por procuração pelo menos

metade da importância do capital pago ou creditado como pago, sobre as acções emitidas desta classe.

Nas diversas pessoas, cujos nomes e endereços estão subscriptos, pretendemos constituir uma companhia de accordo com esta escriptura de associação e obrigamo-nos respectivamente a tomar o numero de acções no capital da companhia collocado em frente dos nossos nomes respectivos:

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores	Numero de acções tomado por cada subscriptor
Nicolas Suarez, Riberalta, Rio Beni, Bolivia, negociante.	Dez
Pedro Suarez, 74 Compayne Gardens, West Hampstead, London N. W. Consul Geral da Bolivia.	Dez

Datado aos 4 dias de agosto de 1909.— Testemunhas das assinaturas precedentes, *Percy C. Atkins*, 81, Cannon Street—Londres E. C., solicitador.

E' copia fiel.— *Geo J. Sargent*, registrador ajudante de sociedades anônymas. (Estampilha.)

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908—SOCIÉDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da denominada — Suarez Hermanos & Company Limited

1. As disposições da tabella A do primeiro appendice da lei de companhias (Consolidação) de 1908, não serão applicaveis a esta companhia excepto onde as mesmas são repetidas ou contidas nos presentes.

INTERPRETAÇÃO

2. As palavras nos presentes que apparecerem na primeira columna da tabella adeante contida terão as significações que lhes estão fronteiras respectivamente na segunda columna da mesma, si não fôr incompativel com o assumpto ou texto.

Palavras—Significações

As leis:

Lei de companhias (Consolidação) 1908 e todas as demais leis que nessa época estiverem em vigor com relação a sociedades anônymas e que affectem a companhia.

Estes estatutos:

Estes estatutos e os regulamentos da companhia, de tempo em tempo em vigor.

Os directores:

Os directores da companhia na occasião.

Sede:

O escriptorio registrado da companhia na occasião.

O sello:

O sello social da companhia.

Mez:

Mez calendario.

Anno:

Anno desde 1 de janeiro até 31 de dezembro inclusive.

«Escripto» incluirá a typographia e lithographia e qualquer outro systema ou systemas de representar ou reproduzir palavras de um modo visivel.

Palavras designando somente o numero singular incluirão o numero plural e vice-versa.

Palavras designando somente o genero masculino incluirão o feminino, e palavras designando pessoas incluirão corporações.

Expressões definidas nas leis que não forem incompativeis com o assumpto ou contexto, terão o mesmo sentido nestes presentes.

CONTRACTO DE VENDEDOR

3. A companhia tão cedo que lhe seja possível depois da incorporação da companhia, celebrará um contracto sob o sello com Nicolas Suarez nos termos do referido contracto na escriptura da associação com tais modificações ou alterações (havendo-as) que forem combinadas quer antes ou depois do seu outorgamento, e levará a effecto o mesmo, executando e obtendo a execução de todas as escripturas e documentos necessarios para investir na companhia os bens ali convencioado a serem vendidos o comprados. Fica expressamente declarado pelos presentes que a validade do dito contracto não será contestada pela razão do vendedor como promovente, director ou de outro modo estar em uma posição fiduciaria para com a companhia, e toda a pessoa que em qualquer época venha a ser socio ou credor da companhia será considerada como havendo approved e confirmado o respectivo contracto.

ACÇÕES

4. O capital social inicial é dividido em 750.000 acções do C. — cada uma.

5. As acções tomadas pelos subscriptores que assignam a escriptura de associação e as que teem de ser averbadas de conformidade com o contracto supra mencionado serão devidamente emitidas pelos directores, mas nenhuma das acções serão emitidas sem autorização da companhia, dada em assemblea geral.

6. A companhia é uma companhia particular e portanto: a) Nenhum convite será emitido ao publico para subscrever por quaesquer acções ou debentures ou debentures *stock* da companhia; b) numero dos socios da companhia (exclusive de individuos no serviço da companhia) será limitado a 50, contanto que para os fins desta disposição, quando duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais acções na companhia conjunctamente, sejam ellas consideradas como um só socio; e c) o direito de transferir as acções da companhia será limitado do modo abaixo exposto.

7. Si duas ou mais pessoas estiverem registradas como possuidoras em commun de uma acção, qualquer dellas poderá passar os recibos competentes de quaesquer dividendos ou outros dinheiros que forem pagaveis com respeito a dita acção.

8. Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuindo qualquer acção sob qualquer fidei-commisso, e a companhia não será obrigada por nem forçada a reconhecer nenhum interesse equitativo, eventual, futuro nem parcial em qualquer acção, nem nenhum direito de especie alguma com respeito a qualquer acção, excepto um direito absoluto a totalidade respectiva do possuidor registrado, salvo como pelos presentes Estatutos se dispõe expressamente de outro modo, ou como exigido pelas leis ou de conformidade com qualquer ordem judicial.

9. Todo socio terá o direito, sem pagamento, a receber dentro de dois mezes depois do averbamento ou registro da transferencia (a não ser que pelas condições da emissão um prazo maior seja estabelecido) um certificado sob o sello da companhia por todas as acções registradas em seu nome, especificando o numero e os numeros distinctivos das acções com respeito ás quizes foi emitido, e a quantia paga sobre ellas. Contanto que, no caso dos possuidores em commun, a companhia não seja obrigada a emitir mais do que um certificado a todos os possuidores em commun, e a entrega de-se certificado a qualquer delles será sufficiente entrega a todos. Todos os certificados serão assignados por um dos directores e referendados pelo secretario ou por alguma outra pessoa nomeada pelos directores para esse fim.

10. No caso de um certificado de acções ter-se obliterado, estragado, destruido ou perdido, poderá elle ser renovado mediante a apresentação das provas e pretendendo-se a indemnização (havendo-a) que os directores possam exigir e no caso de obliteração ou estrago, na restituição do velho certificado e em todo o caso mediante o pagamento de uma quantia não excedendo a um shilling como os directores possam de tempos a tempos determinar.

DIREITO DE RETENÇÃO

11. A companhia terá um direito de retenção em primeiro lugar e supremo sobre todas as acções (quer sejam completamente pagas ou não) registradas no nome de qualquer socio quer individual quer collectivamente com qualquer outra pessoa pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, quer individual quer collectivamente com qualquer outra pessoa á companhia ou para com ella, quer que a época para seu pagamento, cumprimento ou descargo tenha realmente chegado ou não, e esse direito de retenção abrangerá todos os dividendos de tempos a tempos declarados com respeito ás mesmas acções. Poderão os directores, porém, em qualquer época declarar qualquer acção como eximida de todo ou em parte das disposições deste artigo.

12. Os directores poderão vender as acções sujeitas a qualquer tal direito de retenção na época ou épocas e da maneira que lhes aprouver, mas nenhuma venda deverá ser feita antes das occasiões em que as sommas de dinheiros em cujo respeito o direito de retenção possa existir, ou uma parte das mesmas, forem ou for logo pagaveis, ou a responsabilidade ou compromisso em respeito do qual o tal direito de retenção existir for susceptivel de ser logo cumprido ou satisfeito, e até que um pedido ou aviso por escripto, declarando a somma devida ou especificando a responsabilidade ou compromisso, e exigindo o pagamento, ou cumprimento ou descargo do mesmo, e dando aviso da tenção de vender no caso de revellia, tenham sido apresentados a esse socio ou a pessoa (havendo-a) com direito por transmissão ás acções, e falta de pagamento, cumprimento, ou quitação tenham sido commettidos por elle ou por elles durante sete dias depois desse aviso.

13. O producto liquido de qualquer tal venda deverá ser applicado a ou para satisfação da somma devida á companhia ou da responsabilidade ou compromisso quando for o caso, e o saldo (havendo algum) será pago ao socio ou a pessoa (havendo alguma) com direito por transmissão ás acções assim vendidas.

14. Ao effectuar-se qualquer tal venda como acima dito, os directores poderão lançar o nome do comprador no registro na qualidade de possuidor das acções e o comprador não será obrigado a olhar pela applicação do dinheiro da compra nem será o seu titulo ás acções affectado por qualquer irregularidade ou invalidez no modo de proceder relativamente á venda.

15. Nenhum socio terá direito a receber qualquer dividendo ou a exercer qualquer privilegio como socio, até que tenha pago todas as chamadas na occasião vencidas e pagaveis sobre toda e qualquer acção possuida por elle, quer que seja só ou em commum com qualquer outra pessoa juntamente com juros e despesas havendo-as).

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

16. Os directores poderão, com sujeição ás disposições destes estatutos, fazer de tempos a tempos as sommas de dinheiro não pagas sobre as suas acções que julgarem convenientes.

Comtanto que se dê aviso de 14 dias pelo menos de cada chamada, a-sim feita sobre elles, ás pessoas, mediante as prestações (havendo-as) e nas datas e logares indicados pelos directores.

17. Deverá considerar-se feita uma chamada na data em que foi passada a deliberação dos directores autorizando essa chamada.

18. Os possuidores em commum de uma acção serão conjuncta e individualmente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas e prestações com respeito a ella.

19. Si antes, ou no dia indicado para o respectivo pagamento não for paga uma chamada ou prestação pagavel com respeito a uma acção, o possuidor ou adjudicatario da acção deverá pagar juros sobre o importe da chamada á razão, não excedendo dez por cento ao anno, como os directores possam determinar a contar do dia indicado para o pagamento respectivo até a data do pagamento actual, mas os directores poderão remittir inteiramente ou em parte o pagamento desses juros.

20. Qualquer quantia que segundo os termos de averbamento de uma acção for pagavel ao averbar-se, ou em uma data fixa, quer que seja por conta da importancia da acção ou por via de premio, será para todos os fins destes estatutos tida como chamada devidamente exigida e pagavel na data marcada para o pagamento, e no caso de falta de pagamento ás disposições destes estatutos relativamente ao pagamento de juros e despesas, confiscação e cousas semelhantes e todas as demais disposições pertencentes destes estatutos serão applicaveis como se essa quantia fosse uma chamada devidamente exigida e notificada conforme aqui vai disposto.

21. Os directores poderão de tempos a tempos providenciar ao effectuar-se a emissão de acções para haver uma differença entre os possuidores dessas acções com relação ao importe das chamadas a pagar e a época do pagamento dessas chamadas.

22. Os directores poderão, si lhes aprouver, receber de qualquer socio que queira adiantar os mesmos todo ou qualquer parte dos dinheiros devidos sobre suas acções, além das sommas realmente chamadas sobre ellas e sobre as sommas assim pagas adiantadamente ou sobre a porção dellas que exceder á importancia na occasião chamada sobre as acções com respeito ás quaes esse adiantamento tiver sido feito, os directores poderão pagar ou abonar taes dividendos ou juros que se concordar entre elles e tal socio, em additamento ao dividendo pagavel sobre tal parte da acção com respeito á qual esse adiantamento tiver sido feito, que tenha sido actualmente chamado.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

23. Com sujeição ás restricções destes estatutos as acções serão transferiveis, mas toda e qualquer transferencia deverá ser feita por escripto na forma usual ordinaria ou de tal outra forma que os directores de tempos a tempos approvarem, e deverá ser deixada no escriptorio acompanhada do certificado das acções que devem ser transferidas, e de taes outras provas (havendo-as) que os directores exijam para provar o titulo do transferente presumptivo.

24. Qualquer acção poderá ser transferida em qualquer época pelo primeiro possuidor ou possuidora da mesma ao pai ou mãe d'elle ou d'ella, ou a qualquer descendente lineal desse pai ou mãe ou á mulher ou marido d'elle ou d'ella e todos os taes transferidos de tal primeiro possuidor terão semelhante poder de transferencia e qualquer acção de um fallecido primeiro possuidor da mesma, poderá ser transferida pelos seus testamentarios ou administradores á viuva ou ao viuvo de qualquer tal parente como fica dito de tal possuidor fallecido, sendo um «cestui que» fidei-commisso ou legatario especifico da mesma que terá igual poder de transferencia e quaesquer acções registradas no nome de qualquer fallecido primeiro possuidor das mesmas poderão ser transferidas aos ou assentes nos nomes dos administradores do seu testamento, e ao haver qualquer alteração dos administradores poderão ellas ser transferidas aos administradores na occasião do testamento. Uma acção poderá ser transferida em qualquer época a qualquer socio da companhia.

25. Nenhuma acção poderá em caso algum ser emittida ou transferida a qualquer fallido ou pessoa demente.

26. Salvo como aqui fica determinado ao contrario nenhuma acção será transferida a uma pessoa que não seja socio da companhia emquanto que qualquer socio queira comprar a mesma por um valor razoavel, o qual será determinado como adeante está providenciado.

27. Com o fim de averiguar si qualquer socio quer comprar uma acção a um valor razoavel, a pessoa, seja ella socio da companhia ou não, que se proponha a transferir a mesma (daqui em diante chamada «o socio cessante») dará aviso por escripto (abaixo mencionado por um «aviso de venda») á companhia que elle deseja vender a mesma. Todo o aviso de venda especificará os numeros distinctivos das acções que o socio cessante deseja vender e constituirá a companhia os agentes do socio cessante para a venda das taes acções a qualquer socio da companhia ao valor razoavel. Nenhum aviso de venda poderá ser revogado, excepto com o consentimento dos directores.

28. Si a companhia, dentro de 23 dias depois de ter-se entregue o aviso de venda, encontrar um socio prompto a comprar qualquer acção comprehendida no mesmo (aqui adiante chamado «o socio comprador») e participar ao socio cessante, este será obrigado, no pagamento do valor razoavel, a transferir a acção ao socio comprador, o qual será obrigado a completar a compra dentro de sete dias, a contar da entrega da tal ultima mencionada participação. Os directores, com o fim de encontrar um socio comprador, offerecerão quaesquer acções comprehendidas em um aviso de venda aos actuaes socios da companhia (outro que o socio cessante) tão approximado como for possivel, em proporção ao numero das acções da companhia possuidas por elles, e limitarão um prazo dentro do qual tal offerta, si não for aceita, será considerada recusada; e os directores providenciarão relativamente ao descobrimento de um socio comprador de quaesquer acções não acceptas por um socio, a quem tenham sido assim offerecidas, como fica dito, dentro do prazo assim limitado como elles julgarem justo e razoavel.

29. Na assembléa geral ordinaria, em cada anno, a companhia, por deliberação, determinará o preço pelo qual as acções de cada classe, que na occasião formarem parte do capital da companhia, poderão ser compradas em virtude de um aviso de venda.

O preço assim determinavel no caso de cada uma dessas classes não será menos do que uma tal somma que, em vista dos dividendos declarados pela companhia nos tres annos ultimos precedentes, ou tal periodo menor que tenha decorrido desde a primeira emissão de quaesquer acções dessa classe, daria um lucro medio de oito por cento ao anno sobre as mesmas. A somma fixada como fica dito na ultima assembléa geral ordinaria que tiver logar antes da entrega de um aviso de venda, para os fins dos arts. 26, 27 e 28 será considerada ser o valor razoavel de qualquer acção comprehendida nesse aviso. Até que o valor razoavel seja fixado como aqui fica preceituado, uma somma igual ao capital pago sobre qualquer acção será considerada como o valor razoavel de tal acção.

30. Si um socio cessante deixar de levar a effecto a venda de quaesquer acções as quaes se tenha obrigado a transferir como antes dito, poderá a companhia passar um recibo sufficiente do preço da compra dessas acções e poderá registrar o socio comprador como possuidor das mesmas, emittindo-lhe um certificado das mesmas; e feito isso o socio comprador virá a ter direito incontestavel ás mesmas. O socio cessante será neste caso obrigado a fazer entrega do seu certificado das ditas acções e na occasião de tal entrega terá o direito de receber o referido preço da compra sem juros e si tal certificado comprehender quaesquer acções que não se tenha obrigado a transferir como antes dito, a companhia emittir-lhe ha um certificado pelo sobejo de taes acções.

31. Si os directores, dentro do prazo de 23 dias depois de ter sido entregue um aviso de venda, não tiverem encontrado um socio comprador de todas ou quaesquer das acções comprehendidas no mesmo, e der aviso na forma antes dito, ou sem nenhuma falta da parte do socio cessante, a compra de quaesquer acções em respeito das quaes tal aviso ultimamente mencionado for dado, não tiver sido completada dentro de sete dias a contar da data da entrega desse aviso, o socio cessante em qualquer época, dentro dos seis mezes seguintes poderá com sujeição do art. 34 as presentes vender e transferir as acções comprehendidas no seu aviso de venda (ou taes dellas que não tiverem sido vendidas a um socio comprador) a qualquer pessoa e a qualquer preço.

32. O instrumento de transferencia de uma acção deverá ser assignado tanto pelo transferente como pela pessoa que receber a transferencia e o transferente será considerado como ficando a ser possuidor da acção até que o nome do transferido seja lançado no registro dos socios com relação a ella.

33. A companhia deverá fornecer um livro que será chamado o «Registro de transferencias» o qual deverá ser guardado pelo secretario, sob o governo dos directores, e no qual serão lançados os pormenores de toda e qualquer transferencia ou transmissão de toda e qualquer acção.

34. Os directores poderão á sua discreção recusar-se a registrar a transferencia de qualquer acção a qualquer pessoa que na opinião delles seja imprudentes interesses da companhia admitir como socio, mas esse direito de recusação não deverá ser exercido

no caso de qualquer transferencia feita nos termos do art. 24, salvo para o fim de conseguir que o numero de socios não venha a exceder o limite prescripto no art. 6º. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção.

35. O emolumento não excedente a dous shillings e seis dinheiros, por cada transferencia, conforme os directores determinarem de tempos a tempos, poderá ser cobrado pelo registro de uma transferencia.

36. O registro de transferencia estará fechado durante os 14 dias immediatamente precedentes a cada assembleia geral ordinaria da companhia e em taes outras occasiões (havendo-as) e por tal periodo que os directores de tempos a tempos determinarem. Sempre contanto que nunca esteja fechado durante mais de 30 dias em cada anno e que os directores deem o aviso exigido pela secção 31 da lei de companhias (Consolidação) de 1908.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

37. No caso do fallecimento de um socio, os sobreviventes ou sobrevivente (quando o fallecido tiver sido um possuidor em commun) e os testamentarios ou administradores do fallecido quando elle tiver sido um só ou unico possuidor sobrevivente, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer titulo ás acções d'elle, mas nada aqui contido livrará a successão de um possuidor em commun fallecido de qualquer responsabilidade com respeito a qualquer acção possuida por elle em commun.

38. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou da fallencia de qualquer socio, ao apresentar as provas de titulo que os directores exigirem, poderá ser com o consentimento dos directores inscripta como possuidor da acção ou sujeita ás disposições relativas ás transferencias aqui contidas, transferir essas acções a outra pessoa.

39. Uma pessoa com direito a uma acção por transmissão terá direito a receber e poderá dar quitação por quaesquer dividendos ou outras sommas em dinheiro pagaveis com respeito á acção, mas não terá direito com respeito della a receber avisos de, nem a assistir ou votar em assembleias da companhia, nem, salvo como acima dito, exercer quaesquer dos direitos ou privilegios de um socio a não ser que até que ella chegar a ser um socio com respeito á acção.

RETIRADA COMPULSORIA

40. A companhia poderá em qualquer occasiões por deliberação extraordinaria resolver que qualquer possuidor de acções que não um director ou pessoa possuindo mais do que 10 % das acções da companhia transfira as suas acções. Tal socio será considerado em seguida como tendo entregue á companhia um aviso de venda com respeito ás suas acções, em harmonia com o art. 23 dos presentes, e todas as disposições subservientes e consequentes destes estatutos terão applicação com respeito á conclusão da venda das ditas acções. Aviso por escripto de tal resolução será dado ao socio affectado pela mesma. Para os fins deste artigo qualquer pessoa com direito a transferir uma acção sob o art. 38 dos presentes será considerada o possuidor de tal acção.

RESTRICÇÃO SOBRE SOCIOS

41. Nenhum socio da companhia poderá, sem o consentimento por escripto de todos os directores, ser empregado, ter parte ou ser interessado ou ajudar no exercicio de qualquer negocio que faça concorrência á companhia ou cujos interesses são incompativeis com os da companhia, dentro de 12 milhas do escriptorio ou de quaesquer edificios em que a companhia, na occasião, esteja exercendo negocio, a não ser como um possuidor de acção ou debentures em uma companhia.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

42. Si algum socio deixar de pagar toda ou qualquer parte de alguma chamada ou prestação de uma chamada no dia indicado para o respectivo pagamento ou antes disso, os directores poderão em qualquer occasião ulterior, durante o periodo em que a chamada, prestação ou qualquer parte della estiver por pagar, enviar-lhe um aviso exigindo-lhe que pague esta chamada ou prestação ou a parte della que estiver por pagar, juntamente com os juros á razão não excedendo 10 % ao anno, como os directores determinarem, e quaesquer despesas que tiverem sido incorridas por motivo de tal falta de pagamento.

43. O aviso deverá mencionar um novo dia (nunca antes de passados sete dias a contar da data do aviso) em que ou antes do qual, essa chamada ou prestação ou qualquer parte della, como acima dito, e todos os juros e despesas que haja accrescido em consequencia de tal falta de pagamento, deverão ser satisfeitos. Elle tambem deverá mencionar o lugar onde o pagamento terá de ser feito e deverá declarar que no caso de falta de pagamento na data e no lugar indicados ou antes disso as acções com respeito ás quaes tal chamada tiver sido feita estarão sujeitas a ser confiscadas.

44. Si as requisições de qualquer aviso, como acima dito, não forem cumpridas qualquer acção a respeito da qual o aviso tiver sido dado pôde em qualquer occasião futura antes do pagamento exigido pelo aviso ter sido feito, ser confiscada por uma deliberação dos directores nesse sentido. Uma confiscação de acções incluirá todos os dividendos com respeito ás acções não effectivamente pagas antes da confiscação, não obstante o terem sido declarados.

45. Quando qualquer acção tiver sido confiscada de accordo com os presentes estatutos, aviso do confisco deverá ser dado immediatamente ao possuidor da acção ou á pessoa que tiver direito á acção por transmissão como for o caso e um lançamento de tal aviso ter sido dado e do confisco com a data respectiva deve ser assente immediatamente no registro de socios em frente da acção; mas as disposições deste artigo são somente como instrucções e nenhuma confiscação será de modo algum invalidada por qualquer omissão ou descuido em dar esse aviso ou em fazer-se o lançamento, como acima dito.

46. Não obstante qualquer tal confiscação, como acima dito, os directores poderão em qualquer occasião, antes de se ter disposto differentemente da acção confiscada, annullar a confiscação mediante as condições de pagamento de todas as chamadas e juros devidos e despesas incorridas com respeito á acção ou sobre outras quaesquer condições (havendo-as) que julgarem acertado.

47. Toda e qualquer acção que for confiscada, virá logo a ser propriedade da companhia e poderá ser cancellada, vendida, re-averbada, ou de outro modo alienada quer a pessoa que era antes do confisco o possuidor della ou com direito a ella, quer a qualquer outra pessoa nos termos e da maneira que os directores julgarem conveniente.

48. Um accionista cujas acções tiverem sido confiscadas será, não obstante, responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas feitas e não pagas sobre taes acções na occasião do confisco e juros respectivos até a data do pagamento, do mesmo modo em todos os sentidos como se as acções não tivessem sido confiscadas e pela satisfação de todas as reclamações e exigencias (havendo-as) que a companhia poderia ter compelido com relação á acção na occasião da confiscação sem nenhuma deducção nem abono pelo valor da acção na occasião desse acto.

49. A confiscação de uma acção comprehenderá a extinção, na occasião da confiscação, de todos os interesses e em todas as reclamações e exigencia contra a companhia, com respeito á acção e todos os outros direitos e responsabilidades incidentes á acção entre o accionista, cuja acção se confisca, e a companhia, excepto somente taes dos direitos e responsabilidades, que são pelos presentes estatutos expressamente reservados ou que são pelas leis dados ou impostos no caso de ex-socios.

50. Uma declaração feita segundo a lei, por escripto, de que o declarante é um director da companhia, e que uma acção foi devidamente confiscada, de accordo com os presentes estatutos, e mencionando a data da sua confiscação, deverá ser, contra todas as pessoas que reclamem ter direito á acção, adversamente á confiscação della, prova conclusiva dos factos nella expostos; e essa declaração, juntamente com o recibo, da companhia, do equivalente (havendo-o) dado pela acção na venda ou disposição della, e um certificado da propriedade da acção, provido do sello, entregue á pessoa a quem a acção for vendida ou disposta, constituirá um bom titulo á acção e essa pessoa será o possuidor registado della, será desquitado de todas as chamadas feitas anteriormente a tal venda ou disposição e não será obrigado a olhar pela applicação do dinheiro da compra (havendo-o), nem será o seu titulo á acção affectado por qualquer act, omissão ou irregularidade relativa ou concernente ao procedimento com referencia á confiscação, venda, re-averbamento ou disposição da acção.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

51. A companhia poderá, por deliberação especial, modificar as condições contidas na sua escriptura de associação, de modo a fazer as seguintes cousas ou qualquer dellas:

- a) consolidar e dividir o seu capital em acções de maior importancia do que as suas acções existentes;
- b) mediante subdivisão das suas acções existentes ou quaesquer dellas, dividir o seu capital ou qualquer parte d'elle em acções de menor importancia do que o estipulado pela sua escriptura de associação, sujeito todavia ás disposições das leis;
- c) cancelar quaesquer acções não tomadas ou contractadas para serem tomadas por qualquer pessoa;
- d) reduzir o seu capital de qualquer maneira, autorizada e sujeita a qualquer consentimento exigido pelas leis.

AUGMENTO DO CAPITAL

52. A companhia poderá de tempos a tempos, quer todas as acções na occasião autorizadas tenham sido emitidas ou quer todas as acções na occasião emitidas tenham sido inteiramente chamadas ou não, por deliberação especial, augmentar seu capital, mediante criação e emissão de novas acções, devendo esse augmento aggr-

gado ser de tal importância e dividido em acções de sommas respectivas, que a companhia ordenar pela deliberação especial autorizando esse augmento.

53. Não sendo differentemente estabelecido pelos directores, ou pela deliberação sancionando um augmento do capital, que quer acções inicias não emittidas na occasião, e que quer novas acções que sejam creadas de tempos a tempos, antes da emissão dellas, deverão ser offerecidas aos socios, na proporção, tão proximo que seja possível, ao numero das acções possuidas por elles. Tal offerta deverá ser feita por aviso que especifique o numero de acções offerecidas, e limitando um prazo, dentro do qual a offerta, si não for aceita, será considerada recusada, e depois de concluido esse prazo, ou ao receber-se intimação da pessoa, a quem a offerta tiver sido feita, de que ella recusa acceptar a acção offerecida, os directores poderão, com sujeição a estes estatutos, dispor da mesma, da maneira que julgarem mais vantajosa para a companhia.

Os directores poderão igualmente dispor de que quer acções novas ou inicias, como fica dito, que devido a proporção que tiverem para com o numero de pessoas com direito a essa offerta, como acima dito, ou por motivo de qualquer outra difficuldade a distribuição das mesmas, não puderem na opinião dos directores ser convenientemente offerecidas de modo nestes, antes, provido.

54. Salvo a medida que fór differentemente resolvido pelas condições da emissão, qualquer capital, obtido pela criação de novas acções, será considerado como parte do capital social original da companhia e estará sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas, direito de retenção, transferencia, transmissão, confiscação e outros pontos, como si fôsses o capital social original.

MODIFICAÇÃO DOS DIREITOS DAS CLASSES

55. Todos ou quaesquer dos direitos ou privilegios, ligados ou pertencentes a qualquer classe de acções formando na occasião parte do capital da companhia, podem ser modificados, affectados, variados, ampliados ou renunciados de qualquer modo, mediante sanção de uma deliberação extraordinaria, em uma assembleia geral separada dos membros dessa classe. A qualquer tal assembleia geral todas as disposições destes estatutos serão *mutatis mutandis* applicaveis, mas de modo que o *quorum* seja de socios da classe, que possuam ou representem por procuração a metade do capital pago, ou creditado como pago sobre, acções emittidas dessa classe.

ASSEMBLÉAS GERAES

56. A assembleia geral estabelecida pela lei será celebrada em tal occasião, dentro do periodo de não menos de um mez, nem mais de tres mezes, desde a data da incorporação da companhia, e n' tal sitio, como os directores determinarem. As disposições da secção 65 da lei de companhia (Consolidação) de 1908 em relação a tal assembleia (a medida que affectarem a companhia) serão cumpridas pelos directores.

57. As assembleias geraes subsequentes deverão reunir-se uma vez em cada anno, na data e no logar que forem prescriptos pelos directores, mas de forma que não decorram mais do que 15 mezes entre quaesquer duas assembleias geraes annuaes.

58. As assembleias geraes, acima mencionadas, serão chamadas assembleias ordinarias; todas as demais assembleias geraes chamar-se-hão extraordinarias.

59. Os directores poderão convocar uma assembleia extraordinaria, toda a vez que lhes approvar.

60. Os directores deverão convocar uma assembleia extraordinaria, toda a vez que um requerimento por escripto, assignado por socios da companhia, possuindo no aggregado numa menos de uma decima parte da somma do capital emittido da companhia, sobre a qual todas as chamadas ou outras quantias então vencidas tenham sido pagas, e expondo inteiramente os fins da assembleia, seja depositado no escriptorio.

Esse requerimento poderá consistir de diversos documentos em forma semelhante, cada um assignado por um ou mais dos requerentes.

61. Não tratando os directores de fazer com que uma assembleia tenha logar dentro de 21 dias, a contar da data em que o requerimento tiver sido assim depositado, os requerentes, ou a maioria dos mesmos em valor, no lem, por si mesmos convocar a assembleia, mas qualquer assembleia assim convocada não poderá reunir-se sinão depois de tres mezes da data daquelle deposito.

62. Votando-se em qualquer tal assembleia uma resolução, que exija confirmação de uma outra assembleia, os directores convocarão immediatamente uma ulterior assembleia geral extraordinaria, para o fim de considerarem a deliberação e julgando-se conveniente confirmal-a, como uma deliberação especial, e se os directores não convocarem essa ulterior assembleia, dentro de sete dias a contar da data em que se passou a primeira deliberação, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão por si mesmos convocar a assembleia.

Todas as assembleias convocadas pelos requerentes, nos termos desta ou da clausula precedente, serão convocadas do mesmo modo

e tão approximadamente quanto possível, como são convocadas assembleias pelos directores.

TRABALHO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

63. Aviso, com sete dias de antecedencia pelo menos, especificando o logar, dia e hora da assembleia, e, no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, deverá ser dado, da maneira mais abaixo mencionada, aos socios que, sob as disposições destes estatutos, tenham direito a receber avisos da companhia.

Mas a omissão accidental em dar esse aviso a qualquer socio não invalida a nenhuma resolução passada em qualquer procedimento havido em qualquer de taes assembleias.

Actas competentes serão lavradas de todas as assembleias geraes da companhia.

64. Todos os assumptos que forem tratados em uma assembleia extraordinaria serão considerados especiaes, e todos os que forem tratados em uma assembleia ordinaria serão também considerados especiaes, á excepção de sancionar um dividendo, a consideração das contas e bilhanços dos relatorios ordinarios dos directores e verificação de contas, e a designação da remuneração dos verificadores de contas.

65. Qualquer socio com direito a estar presente e votar numa assembleia geral, poderá submeter qualquer resolução a qualquer assembleia geral, contanto que, pelo menos, dentro do tempo preceituado, antes do dia fixado para a assembleia, tenha entregue á companhia um aviso por escripto, por elle assignado, contendo a resolução que se propõe e expressando a sua intenção de submeter á mesma. O tempo preceituado, acima mencionado, será tal que entre a data, em que o aviso for dado ou considerado como dado, e o dia fixado para a assembleia, decorram não menos de quatro nem mais de 14 dias.

66. A recepção de qualquer aviso, como no ultimo artigo preceiente fica mencionado, o secretario, sempre que o aviso da intenção for recebido antes da emissão do aviso da assembleia, incluirá no aviso da assembleia e, em qualquer outro caso, emittirá, logo que possível, aos socios com direito a receber o aviso da assembleia, um aviso de que tal resolução será submettida.

67. Não se deverá tratar de nenhum assumpto em nenhuma assembleia geral, a não ser que um *quorum* esteja presente, quando a assembleia começar o expediente. Para todos os fins, um *quorum* será de socios pessoalmente presentes, não sendo menos de dous e possuindo ou representando por procuração não menos que uma vigesima parte do capital emittido da companhia.

68. Si dentro de meia hora, a contar da hora marcada para se reunir a assembleia geral, não estiver presente um *quorum*, a assembleia, si tiver sido convocada a requerimento de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo logar; e si em tal assembleia adiada não estiver presente um *quorum*, dentro do meia hora, a contar da hora marcada para se reunir a assembleia, os socios presentes formarão *quorum*.

69. O presidente (havendo-o) do conselho de administração deverá presidir a toda e qualquer assembleia geral, mas na falta de tal presidente, ou si em qualquer assembleia o mesmo não estiver presente durante 15 minutos depois da hora marcada para a mesma se reunir, ou não desejar agir na qualidade de presidente, os socios presentes deverão escolher algum director, ou si nenhum director estiver presente, ou si todos os que estiverem presentes se recusarem a tomar a presidencia, deverão escolher algum socio presente, para ser presidente da assembleia.

70. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembleia em que estiver presente um *quorum*, e deverá, sendo-lhe exigido pela assembleia, adiar qualquer assembleia, de occasião em occasião e de logar em logar, como na sessão se determinar. Toda a vez que uma assembleia for adiada, para 10 dias ou mais, dar-se-ha aviso da assembleia adiada, da mesma maneira que no caso de uma assembleia original. Salvo como acima dito, nenhum socio terá direito a um aviso de adiamento, nem do assumpto que tiver de ser discutido numa assembleia adiada. Nenhum assumpto deverá ser discutido numa assembleia adiada a não ser aquelle do que se poderia ter tratado na assembleia, em que o adiamento teve logar.

71. Em toda e qualquer assembleia geral, uma deliberação, submetida ao voto da assembleia, deverá ser decidida por meio de um levantamento de mãos, a menos que, antes ou ao declarar-se o resultado desse acto, seja pedido por escripto um escrutinio, pelo presidente (sendo elle uma pessoa com direito a votar), ou por dous socios; pelo menos, ou pelo possuidor ou possuidores, em pessoa ou por procuração, de uma vigesima parte, pelo menos, do capital social emittido da companhia, e, a menos que se demande assim um escrutinio, será conclusiva um declinação, pelo presidente da assembleia, de que uma deliberação foi approvada unanimemente ou por uma certa maioria, ou reprovada, ou não approvada pela certa maioria, e um lançamento nesse sentido no livro das actas da companhia será a evidencia irrefutavel disso, sem prova do numero ou proporção dos votos realizados, a favor dessa deliberação ou, contra ella.

72. Demandando-se um escrutínio, da maneira acima exposta, deverá o mesmo ser feito na ocasião e no lugar e na maneira prescripta pelo presidente, e o resultado do escrutínio considerará-se-ha como sendo a deliberação da assembleia, em que tal escrutínio foi pedido.

73. Nenhum escrutínio será pedido na eleição de um presidente de uma assembleia, ou sobre qualquer questão de adiantamento.

74. No caso de igualdade de votos, quer em um levantamento de mãos, quer ao fazer-se um escrutínio, o presidente da assembleia terá direito a um voto adicional ou preponderante.

75. O pedido de um escrutínio não obstará a continuação de uma assembleia para a transacção de qualquer assumpto, independente da questão sobre a qual foi pedido o escrutínio.

VOTOS DOS SOCIOS

76. A um levantamento de mãos, tolo e qualquer socio terá um voto. No caso de um escrutínio tolo e qualquer socio terá um voto, por cada acção de que for possuidor.

77. Qualquer socio que estiver demente, idiota ou *non compos mentis* poderá votar por meio de seu curador, depositario, ou *curator bonis* ou outro curador legal, e essas pessoas ultimamente mencionadas poderão dar seus votos, quer em pessoa, quer por procuração.

78. Si duas ou mais pessoas tiverem, em commum, direito a uma acção, então, ao votarem sobre qualquer questão, o voto da mais antiga que votar, quer pessoalmente quer por meio de procurador, será accedido, á exclusão dos votos dos possuidores registados das acções; e, para esse fim, a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro dos socios.

79. Salvo como aqui ficar expressamente disposto, nenhuma pessoa, excepto um socio devidamente registado e que tiver feito todos os pagamentos na ocasião devidos por elle e pagaveis á companhia, com respeito ás suas acções, terá direito a estar presente ou votar sobre qualquer questão, quer pessoalmente, quer por meio de procurador, ou quer como procurador de outros socios, ou será contido no *quorum*, em qualquer assembleia geral.

80. Os votos poderão ser dados quer em pessoa quer por meio de procurador. Num levantamento de mãos, um socio presente por procurador, sómente, não poderá votar, mas o procurador ou representante de uma corporação terá direito a votar numa votação, levantando mãos. Nenhuma pessoa deverá agir na qualidade de procurador, salvo em representação de uma corporação, que não tiver direito a estar presente e votar em seu proprio beneficio.

81. O instrumento nomeando um procurador deverá ser por escripto, com a firma do constituinte ou do seu procurador, devidamente autorizado por escripto, ou sendo constituinte uma corporação, então sob seu sello social (havendo-o), e não havendo-o, então com a firma de um funcionario para isso devidamente autorizado.

82. O instrumento nomeando um procurador, será depositado no escriptorio, quarenta e oito horas, pelo menos, antes da hora marcada para se reunir a assembleia ou assembleia adiada, em que a pessoa nomeada em tal instrumento propõe votar; aliás, a pessoa assim nomeada não terá direito a votar com respeito a elle. Qualquer socio com direito a votar, que esteja ou tencione estar ausente ou residente no estrangeiro, poderá depositar no escriptorio um instrumento nomeando um dos socios da companhia, devidamente qualificado como procurador, legalmente sellado para esse fim, e valido para todas e quaesquer assembleas, até a sua revogação. Uma procuração para votar será considerada como incluindo o poder para exigir um escrutínio.

83. Todo o instrumento nomeando um procurador será na seguinte forma, ou tão approximadamente como as circunstancias o admittirem :

SUAREZ HERMANOS & C^o LIMITED

Eu..... de.....
socio de Suarez Hermanos & C^o, Limited o com direito a votos.....
..... por esta nomeio..... de..... igualmente
socio da Companhia e na falta delle..... de..... tambem
socio da Companhia, para votar por mim e em meu favor na
assembleia geral da Companhia (estatuida, ordinaria, extraordinaria
ou adiada, segundo o caso) verificavel no dia..... de.....
e em todo qualquer adiamento della.

Como testemunha o meu punho aos dias..... de.....
de 19....

DIRECTORES

84. Até que seja determinado em contrario por uma assembleia geral, o nome dos directores não será inferior a dois, nem superior a cinco. Os primeiros directores serão Nicolas Suarez e Pedro Suarez, e cada um delles terá direito, sujeito ao art. 90, a manter o seu cargo durante o termo de sua vida e será o possuidor de não menos de 10.000 acções na Companhia e será chamado «director permanente». Todos esses directores poderão agir antes de adqui-

rir a sua qualificação, mas deverão adquirir a mesma, dentro de dois mezes, após a regisração da Companhia.

85. Um director permanente, que esteja no estrangeiro ou prestos a partir para lá, poderá, com a aprovação dos directores, nomear qualquer pessoa para ser um director delegado, durante sua ausencia no estrangeiro; e tal nomeação terá effecto, e o tal nominatorio, emquanto mantiver seu cargo como director delegado, terá direito de receber avisos das reuniões dos directores e para presenciar e votar nellas, por consequencia, mas não precisará qualquer qualificação e *ipso facto* deixará vago o seu cargo, si e quando o nomeador voltar ao Reino Unido, ou caso no logar como director, ou retire o nominatorio do cargo; e qualquer nomeação e remição sob essa clausula será effectuada por aviso, em escripto assignado pelo director que a faz.

86. A Companhia terá poder em assembleia geral, em qualquer epoca, para nomear quaesquer outras pessoas para serem directores, mas de maneira que o numero total dos directores não exceda o maximo preo tuado.

87. A qualificação de um director, não sendo um director permanente (abaixo chamado um «director ordinario») será a posse em seu proprio direito, só, e não em commum com qualquer outra pessoa, de 8.000 acções, e essa qualificação deverá ser adquirida dentro de dois mezes depois da nomeação.

88. Qualquer director permanente que cesso de o ser, em consequencia de deixar de possuir o preceituado numero de acções, estando qualificado como director ordinario, virá no se acto a ser e será director ordinario.

89. A remuneração dos directores (fora o director gerente, si algum houver), será á razão de £ 1.000, annualmente, e a somma adicional (havendo-a), que lhe for votada pela companhia em assembleia geral; e tal remuneração será repartida entre os directores (diferentemente do que fica dito) como elles concordarem, ou, na falta de accordo, então em partes iguaes. Os directores terão tambem o direito ao reembolso dos gastos de viagens e despesas de hotéis, que incorrerem respectivamente no desempenho ou com respeito ao desempenho dos seus deveres como directores, incluindo as despesas de passagem de ida a qualquer assembleia da Companhia e volta della.

90. Sujeito, como aqui fica outramente preceituado, ou aos termos de qualquer contracto subsistente, o logar de um director se considerará vago :

a) occupando elle um cargo ou logar lucrativo na Companhia, excepto o de um director gerente ou gerente ou curador de uma escriptura de curador, ou no caução contra quaesquer *debentures* ou *debenture stock* da Companhia;

b) si uma ordem para receber os seus crelitos for passada contra elle, ou si transigir ou fizer arranjos com os seus crelores;

c) descobrindo-se que elle é lunatico ou tornou-se enfermo do juizo;

d) cessando de ser director, sob as disposições das leis no que diz respeito á aquisição e posse por directores das suas qualificações;

e) si elle se ausentar das assembleas dos directores, por tempo de seis mezes consecutivos, sem licença especial de ausencia dos directores, e estes passarem uma resolução delle ter, por motivo de tal ausencia, vago o seu cargo.

f) Si por aviso dado á companhia, por escripto, desistir do cargo.

DIRECTORES GERENTES

91. Os directores poderão, de tempo a tempo, nomear uma ou mais pessoas do seu gremio para ser director gerente ou directores gerentes, pelo periodo e nas condições que julgarem convenientes, e poderão investir em tal director gerente ou directores gerentes quaesquer dos poderes, que pelos presentes são invest dos directores, geralmente, como julgarem proprio, podendo esses poderes serem exercidos pelo periodo ou periodos e nas condições e sujeito ás restricções e geralmente nos termos com respeito á remuneração e de outra forma como possam determinar. A remuneração de um director gerente poderá ser por via de salario ou commissão ou participação nos lucros ou por todas ou quaesquer desses modos.

92. Um director gerente não ficará sujeito durante a sua permanencia no cargo a sair pela rotação e não será tomado em conta na determinação da saída de directores pela rotação; mas com sujeição ás disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á resignação e demissão, como os demais directores da companhia, e cessando de desempenhar o cargo de director, immediatamente e *ipso facto* deixará de ser um director gerente.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

93. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, os quaes poderão pagar todas as despesas da e preliminares e incidentes á promoção, formação e estabelecimento e regisração da companhia como entenderem, e poderão exercer todos os poderes

da companhia e fazer em representação da companhia todos os actos, que podiam ser exercidos e feitos pela companhia, e que não forem pela lei ou pelos presentes requeridos serem exercidos ou feitos pela companhia, em assemblea geral, com sujeição, não obstante a quaesquer regulamentos dos presentes estatutos, as disposições das leis, e a taes regulamentos, não sendo incompatíveis com os supracitados regulamentos ou disposições, como forem prescriptos pela companhia em assemblea geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará qualquer acto anterior dos directores, que teria sido valido, si esses regulamentos não tivessem sido feitos.

94. A somma, que em qualquer occasião fique por liquidar, de dinheiros tomados por empréstimos ou obtidos pelos directores para os fins da companhia (não sendo pela emissão de capital social) nunca deverá em occasião alguma exceder de £ 100.000, sem a sancção da companhia em assemblea geral, mas nenhum mutante será obrigado a ver que esse limite é observado.

95. Os directores, que continuarem no logar, poderão em qualquer occasião agir, não obstante haver vacancia no seu gremio, sempre, comtanto que, no caso do numero de directores em qualquer occasião ficar reduzido para menos de dous, será legal ao director restante agir na qualidade de director, assim de preencher vacancias no seu gremio, ou para convocar uma assemblea geral da companhia mas não para outro fim algum.

96. Todos os dinheiros, lettras e notas pertencentes á companhia, deverão ser pagos ou depositados com os banqueiros da companhia, a favor de uma conta que será aberta em nome della. Cheques sobre os banqueiros da companhia, até que de outro modo determinem os directores, de tempos a tempos, deverão ser assignados por um director, pelo menos, e referendados pelo secretario ou por outra pessoa, nomeada para esse fim pelo conselho de administração.

A conta bancaria da companhia será mantida com o banqueiro ou banqueiros, de que os directores, de tempos a tempos, approvarem.

97. Os directores deverão devidamente cumprir com as disposições das leis e, em particular, as estipulações quanto á regisração e conservação de copias de hypothecas e encargos, conservação de um registo de directores, e a entrega ao registrator de sociedades anonymas de uma copia dos mesmos ou notificação de quaesquer mudanças, que nas mesmas houver, e enviando-lhe tambem annualmente uma lista dos socios e avisos summarios relativamente a augmento de capital, lista de averbamentos e contractos respectivos, copias de deliberações especiaes e extraordinarias e outros pormenores relativos aos mesmos.

98. Um director poderá contrahir e ser interessado em qualquer contracto feito com a companhia e não será obrigado a dar conta de quaesquer lucros por elles realizados em virtude de semelhante contracto, comtanto que a natureza precisa do interesse desse director em tal contracto seja declarada ao conselho de administração, na occasião de se entabular o mesmo, ou antes, mas, salvo quanto ao contracto mencionado no art. 3 destes presentes, nenhum director votará com respeito a qualquer contracto ou accôrdo no qual elle esteja interessado.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

99. Sujeito ás disposições destes estatutos, uma terça parte do numero dos directores ordinarios, na occasião, (havendo-os ou se seu numero for multiplo de tres, então o numero mais approximado a um terço, mas não excedendo-o, retirar-se-hão de seus cargos na assemblea geral ordinaria em 1911, e em cada anno subsequente.

100. Os directores a retirar-se serão os que tiverem exercido por mais tempo os seus cargos desde a sua ultima eleição. Quanto aos directores de igual senioridade, os cessantes, na falta de accôrdo entre si, serão escolhidos de seu numero por meio de sorte. Um director cessante será elegivel para ser reeleito.

101. Com sujeição ao art. 103, a companhia, na assemblea em que qualquer director se retirar da maneira acima dita, deverá preencher o posto vago, elegendo uma pessoa para preenchê-lo.

102. Nenhuma pessoa, não sendo um director que se retire na reunião, a menos que seja recommendada pelos directores para eleição, será elegivel para o posto de director em qualquer assemblea geral, salvo que não menos do periodo prescripto antes do dia marcado para a assemblea houver sido dado ao secretario aviso por escripto por algum socio devidamente qualificado para estar presente e votar na assemblea a qual esse aviso se refere, que pretendo propor essa pessoa para eleição bem como aviso por escripto, assignado pela pessoa a ser proposta de sua vontade de ser eleito.

O periodo preceituado acima mencionado será tal que entre a data em que o aviso for dado, ou considerado como dado e a do dia fixado para a assemblea haja um espaço de tempo de não menos de quatro nem mais de 14 dias completos.

103. Com sujeição ao aqui previsto si em qualquer assemblea em que deve verificar-se uma eleição de directores os postos dos

directores cessantes ou qualquer delles não forem preenchidos, os directores que se retiraram ou quaesquer delles cujos logares não tenham sido preenchidos, si quiserem agir, serão considerados como tendo sido reeleitos.

A companhia poderá de tempos a tempos em assemblea geral, augmentar ou reduzir o numero dos directores e determinar em que rotaçào esse numero augmentado ou reduzido deverá vagar os seus logares.

105. Qualquer vacancia casual succedendo no conselho de administração, poderá ser preenchida pelos directores, mas a pessoa assim escolhida deverá roter seu posto somente até a proxima seguinte assemblea geral ordinaria da companhia, e será elegivel para reeleição.

106. A companhia poderá por extraordinaria resolução remover qualquer director ordinario antes de expirar o seu periodo de exercicio e poderá, por uma resolução ordinaria, nomear outro director em sua vez, mas qualquer pessoa assim nomeada deverá roter o seu posto somente emquanto o director em cujo logar foi nomeado teria occupado o mesmo si não fôra removido.

TRABALHOS DOS DIRECTORES

107. Os directores poderão reunir-se para effectuarem o expediente, adiar e de outro modo regular suas reuniões como julgarem conveniente, e determinar qual será o numero legal (quorum) necessario para a transacção de negocios. Até que seja determinado differente, um delles será bastante. Questões que se suscitarem em qualquer reunião, serão decididas por uma maioria de votos. No caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo ou voto preponderante.

108. Um director poderá em qualquer occasião convocar uma reunião dos directores e a pedir lo de um director, o secretario tambem deverá fazer o mesmo. Não será necessario dar aviso das reuniões dos directores a um director que não esteja no Reino Unido.

109. Os directores poderão de tempos a tempos, eleger um presidente para presidir ás reuniões dos directores, determinando o prazo durante o qual deverá occupar seu posto, mas não elegendo semelhante presidente ou faltando elle em qualquer reunião de estar presente dentro de cinco minutos após a hora indicada para a sessão, os directores presentes escolherão algum do seu numero para ser presidente de tal reunião.

110. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes em comissões constituidas do membro ou dos membros do seu gremio que julgarem acertado. Qualquer commissão assim formada, deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe sejam impostos pelos directores.

111. Uma commissão poderá eleger um presidente das suas reuniões. Si nenhum tal presidente for eleito ou si em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a verificação da mesma, os socios presentes poderão escolher um do seu numero para ser presidente dessa reunião.

112. Uma commissão poderá reunir-se e adiar a sua reunião conformo os socios entenderem. Questões que se suscitarem em qualquer reunião serão determinadas por uma maioria de votos dos socios presentes e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo ou voto preponderante.

113. Todos os actos feitos de boa fé por qualquer reunião dos directores ou por uma commissão dos directores ou por qualquer pessoa agindo como director, não obstante o descobrir-se posteriormente que houve qualquer defeito na nomeação de tal director ou pessoa agindo como acima dito, ou que elles ou quaesquer estavam desqualificados, serão tão validos como si toda e qualquer tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para ser um director.

114. Os directores deverão fazer com que sejam lavradas as competentes actas de todas assembleas geraes da companhia, como tambem de todas as nomeações de officiaes, e dos procedimentos de todas as reuniões dos directores e comissões, e das comparencias nellas, e de todos os assumptos tratados nessas assembleas, e qualquer tal acta de uma reunião se pretender estar assignada pelo presidente de tal assemblea ou pelo presidente da proxima seguinte assemblea será prova conclusiva sem nenhuma nova prova dos factos nella exarados.

115. Uma deliberação por escripto assignada por todos os directores será tão efficaz para todos os effectos como uma deliberação votada numa sessão dos directores devidamente convocada e constituida.

O SELLO

116. O sello não será estampado em nenhum instrumento excepto si for autorizado por uma deliberação do conselho de administração e na presença de um director pelo menos e do secretario ou de alguma outra pessoa devidamente nomeada por deliberação do conselho de administração e tal director e o secretario ou tal outra pessoa como fica dito acima, deverão assignar todos os instrumentos em que o sello for estampado na sua presença e a favor

de qualquer comprador ou pessoa que de boa fé trata com a companhia, sendo essas assignaturas prova conclusiva do facto que o sello foi competentemente estampado.

117. O conselho de administração poderá ter para uso no estrangeiro um sello official que será uma reprodução exacta do sello, com a addição sobre sua face do nome de cada territorio, districto ou lugar onde elle tenha de ser usado, e poderá por escripto, sob o seu sello, autorizar qualquer pessoa nomeada para esse fim em qualquer territorio, districto ou lugar não situado no Reino Unido, para affixar o mesmo em qualquer escriptura ou outro documento no qual a companhia seja uma das partes nesse territorio, districto ou lugar.

118. A pessoa affixando qualquer tal sello official deverá por escripto sob seu punho na escriptura ou outro documento no qual o sello for affixado, certificar a data e o lugar do affixamento do mesmo e tal escriptura ou outro documento obrigará a companhia do mesmo modo como se ella tivesse sido sellado com o sello da companhia.

SECRETARIO

119. Os directores poderão de tempos a tempos, mediante deliberação, nomear um substituto temporario em vez do secretario, o qual será considerado como secretario durante o prazo da sua nomeação.

DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

120. Com sujeição ás disposições nestes presentes adiante contidas com relação á reserva, os lucros da companhia disponiveis para dividendos serão applicados em pagamento dos dividendos sobre as acções da companhia em proporção ás sommas pagas ou creditadas como pagas sobre ellas respectivamente.

121. Os directores, com a sanção de uma assemblea geral poderão de tempos a tempos declarar dividendos, mas nenhum tal dividendo será payable excepto fóra dos lucros provenientes dos negocios da companhia, contanto que os directores, se o julgarem conveniente, de tempos a tempos, poderão pagar aos socios os dividendos interinos que a seu juizo parecem ser justificados pelos lucros da companhia. Não se pagará nenhum dividendo maior do que aquelle recommendado pelos directores, e será conclusiva a sua declaração quanto á importancia dos lucros liquidos.

122. Os directores antes de recommendarem qualquer dividendo poderão apertar dos lucros da companhia as sommas que julgarem acertas para um fundo de reserva ou fundos de reserva, os quaes, á descripção dos directores, serão applicaveis a fazerem face a eventualidades para a gradual liquidação de qualquer divida ou responsabilidade da companhia ou para preparar ou manter quaesquer obras ligadas com os negocios da companhia ou com a sanção da companhia em assemblea geral serão totalmente ou em parte applicaveis á equalização dos dividendos, ou para distribuição por via de bonus entre os socios da companhia naquella época sob os termos e da maneira que a companhia em assemblea geral de tempos a tempos determinar e pendente tal applicação, os directores poderão empregar as sommas que de tempos a tempos apartarem como acima dito na empresa da companhia ou collocalas nos valores por elles escolhidos que sejam independentes das acções da companhia.

123. Qualquer titulo de dividendo poderá ser enviado pelo correio ao ultimo endereço registrado do socio com direito a elle, e o recibo da pessoa cujo nome na data da declaração do dividendo apparecer no registro dos socios como possuidor de qualquer acção, ou no caso de possuidores em commun, do possuidor cujo nome na data acima dita apparecer primeiro no tal registro, será uma sufficiente descarga para a companhia quanto a todos os pagamentos feitos com respeito a tal acção. Nenhum dividendo por pagar ou juros vencerão juros contra a companhia.

CONTABILIDADE

124. Os directores deverão providenciar para que sejam guardadas contas exactas:

- a) Dos activos e material em deposito da companhia.
- b) De todas as sommas de dinheiro recebidas e despendidas pela companhia e dos assumptos a respeito dos quaes proveem taes receitas e gastos.
- c) Dos creditos e compromissos da companhia.

Os livros de contabilidade deverão ser guardados no escriptorio ou no lugar que os directores julgarem conveniente e estarão sempre abertos á inspecção dos directores.

125. Os directores deverão de tempos a tempos determinar se em qualquer caso particular ou classe de casos ou geralmente e até que ponto e em que épocas e logares e sob quaes condições ou regulamentos, as contas e livros da companhia ou qualquer delles

serão expostos para a inspecção dos socios, e nenhum socio (não sendo um director) terá direito a inspecionar qualquer conta, livro ou documento da companhia se não o que lhe for conferido pelas leis ou autorizado pelos directores ou por uma deliberação da companhia em assemblea geral.

126. Uma vez pelo menos em cada anno, os directores apresentarão á companhia em assemblea geral, uma conta de lucros e perdas referente ao periodo decorrido desde a ultima conta precedente (ou no caso da primeira conta) desde a incorporação da companhia, fechada em uma data não excedente a seis mezes antes da data da assemblea. Uma folha do balanço será feita em cada anno e apresentada á companhia em assemblea geral, fechada n'uma data não excedente a tres mezes antes da data da assemblea. A folha do balanço deverá trazer annexo o relatório dos revisores de contas acompanhado de um relatório dos directores, relativamente á situação dos negocios da companhia e á importancia que recommendam seja paga por via de dividendo, e a somma (havendo-a) que propõem seja levada a qualquer fundo de reserva. O relatório dos revisores de contas será lido perante a companhia em assemblea geral, segundo exigem os preceitos da sessão 113 da lei das companhias (Consolidação) de 1908.

REVISÃO DE CONTAS

127. Uma vez pelo menos em cada anno as contas da companhia deverão ser examinadas e a exactidão do respectivo resumo e balanço averiguada por um ou mais revisores de contas e devem ser cumpridas as disposições das secções 112 e 113 da lei de companhia (Consolidação) de 1908 com respeito a revisores de contas.

AVISOS

128. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio, quer pessoalmente, quer pelo correio, na carta franqueada dirigida ao tal socio para o seu endereço registrado que constar no registro de socios.

129. Todos os avisos que se ordene sejam dados aos socios, com respeito a qualquer acção a que pessoas tenham direito em commun, deverão ser dados ás pessoas que estiverem primeiramente mencionadas no registro de socio, e um aviso assim dado será aviso sufficiente aos possuidores dessa acção.

130. Qualquer socio descripto no registro de socios por um endereço fóra do Reino Unido, que de tempos a tempos der á companhia um endereço no Reino Unido, para o qual lhe sejam dados avisos, terá direito a receber nesse endereço qualquer aviso ao qual elle teria direito sob estes estatutos, mas salvo como acima dito, nenhum socio não sendo um socio registrado descripto do registro de socios por um endereço dentro do Reino Unido terá direito a receber qualquer aviso da companhia.

131. Qualquer citação, aviso, ordem ou outro documento que necessite ser enviado ou dado á companhia ou a qualquer funcionario da companhia, poderá ser enviado ou dado por entrega ou mandando-o pelo correio em carta franqueada, endereçada á companhia ou a tal funcionario no escriptorio.

132. Um aviso poderá ser dado pela companhia ás pessoas com direito a qualquer acção em consequencia de morte ou fallencia de um socio, mandando-o pelo correio, em carta franqueada endereçada a ellas, em seu nome ou em titulos de representantes, ou fidei-commissarios de tal socio fallecido ou fallido, ou endereço, (havendo-o) no Reino Unido, fornecido para esse fim, pelas taes pessoas como acima dito ou (até que um tal endereço tenha sido fornecido) pela entrega do aviso, na maneira em que o mesmo teria sido dado se a morte ou a fallencia não tivesse occorrido.

133. Qualquer aviso sendo dado pelo correio será considerado como dado na occasião em que a carta contendo o mesmo, foi lançada no correio, e ao provar esse facto, será sufficiente provar que a carta contendo o aviso foi devidamente endereçada e lançada no correio como carta franqueada.

134. Quando for preciso dar aviso antecipado de um numero certo de dias, o aviso que abranja outro periodo qualquer, o dia da entrega será contado em tal numero de dias ou outro periodo.

INDEMNIDADE

135. Os directores, revisores de contas, secretario ou outros funcionarios da companhia, e qualquer fidei-commissario na occasião, agindo com relação a quaesquer dos negocios da companhia, e os seus herdeiros, testamentarios e administradores respectivamente serão indemnizados fóra dos activos da companhia e de contra todas as acções de lei, processos, custas, gastos, perdas, danos e despezas que elles ou qualquer delles incorrerem ou possam incorrer ou soffrer pela razão de qualquer acto feito ou omitido no desempenho dos seus deveres ou acerca delles nos seus respectivos cargos ou fidei-commissos, excepto taes (havendo-os) como possam incorrer ou soffrer por seu proprio desauído ou culpa voluntaria, respectivamente, e nenhum tal funcionario ou fidei-

commissario terá de responder pelos actos, recibos, descuidos, ou falta de qualquer outro funcionario ou fidei-commissario, ou por concorrer em qualquer recibo em prol de conformidade ou pela solvencia ou honestidade de quaesquer banqueiros ou outras pessoas com quem quaesquer dinheiros ou effeitos pertencentes á companhia estejam entregues ou depositados para boa custodia, ou por qualquer garantia sobre a qual qualquer insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sobre a qual que qualquer dinheiros da companhia sejam collocados ou por qualquer outra perda ou damno devido a qualquer tal causa como acima dito ou que possa succeder em ou com respeito ao desempenho do seu cargo ou fidei-commissio, a não ser que os mesmos succedam pelo proprio descuido ou culpa voluntaria de tal funcionario ou fidei-commissario.

LIQUIDAÇÃO

136. Se a companhia tiver de ser liquidada, o sobejo do activo será applicado primeiramente, no reembolso do capital pago sobre as acções e o excesso (havendo-o) será repartido entre os socios em proporção ao numero de acções que possuam respectivamente, ao começar a liquidação.

137. Se a companhia for liquidada, os liquidadores poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em numerario, qualquer parte do activo da companhia.

138. A companhia poderá ordenar que se conserve em qualquer paiz em que negocia um registro filial ou registros filiaes dos socios residentes em tal paiz, e poderá, de tempos em tempos nomear uma autoridade em qualquer paiz em que se guarde esse registro filial para approvar ou regeitar transferencias, e para dirigir a regístração das transferencias approvadas no registro filial de tal paiz, e toda autoridade semelhante, poderá com respeito á transferencia ou outros lançamentos que se propõem registrar no registro filial para o qual essa autoridade foi nomeada, exercer todos os poderes de directores do mesmo modo e na mesma extensão e effeito, como se os proprios directores estivessem na occasião presentes nesse paiz e exercessem os mesmos. Com sujeição ás disposições da lei de companhias (Consolidação) 1908, secções 34, 35 e 36 e aos preceitos que aqui antecodem, os directores poderão, de tempos a tempos fazer as disposições que julgarem acertadas quanto á conservação de tal registro ou taes registros filiaes.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores

Nicolas Suarez—Riberalta—Rio Beni—Bolívia—Negociante.

Pedro Suarez—74 Compayne Gardens—West Hampstead—London N. W.—Consul geral de Bolívia.

Datado aos 4 dias de agosto de 1909.

Testemunha das assignaturas precedentes: *Percy C. Atkins*.
81 Cannon Street, London E. C. Solicitador.

E' cópia fiel.—*Geo J. Sargent*, registrador ajudante de Sociedades Anonymas. (Estampilha).

Resalvo as rasuras que dizem—elle—um—os—e—, e as entrelinhas que dizem—em—acompanhado de um relatório dos directores.

Assignado.—*John H. James*, tabellião publico.

Resalvo o paragrapho (e) á margem da pagina 54 que diz: «(e) se elle se ausentar das assembleas dos directores por tempo de seis mezes consecutivos sem licença especial de ausencia dos directores, e estes passarem uma resolução delle tor, por motivo de tal ausencia vagado o seu cargo». Vale.

Assignado.—*John H. James*, not. publico.

Estava a chancella do tabellião James supracitado.

Eu, abaixo assignado, *John Heathcote James*, tabellião publico por alvará regio devidamente nomeado-ajuramentado e em exercicio nesta cidade de Londres, pela presente certifico: que o documento impresso no idioma idgkz que vae aqui annexo sob o meu sello official é copia certificada da escriptura social e estatutos sociedade anonyma denominada *Suarez Hermanos & Comp., Limited*, com sede nesta mesma cidade e que a dita cópia achando-se assignada a folhas sete e trinta e oito pelo Sr. *George John Sargent*, registrador supplente de sociedades anonymas da Inglaterra tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis

inglezas. Certifico mais que a traducção no idioma portuguez, que vae aqui annexa, do mesmo modo é versão fiel e conforme do dito documento e que por conseguinte este e a dita traducção são dignas de toda fé e credito, tanto nos tribunais de justiça como fóra dos mesmos.

Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legais, passo a presente que assigno e sello com o meu dito sello official em Londres aos treze dias de setembro de mil novecentos e nove. Resalvo: a rasura que diz: *Crti/co*.—Assignado, *John H. James*. Not. Publ.

Estava o sello do Sr. *John H. James*.

Uma estampilha ingleza de um *shilling*, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *John H. James*, tabellião publico desta cidade e para constar onde convier—e a pedido do mesmo, passei a presente que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 30 de outubro de 1909.—Assignado, *F. Alves Vieira*, consul geral.

Um sello de 5\$, do Brazil, inutilizado.

Chacella do referido Consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro estampilhas federaes no valor colectivo de 18\$300,

A assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital em data de 13 de julho de 1910.

Nada mais continha ou declarava o referido documento supra, do qual me foi pedida a presente certidão que depois de por mim conferida, vai sellada com o sello do meu officio e por mim assignada nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1910.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 8.131 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Rectifica o decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, que approvou, com alterações, os estatutos da Mutualidade Geral (caixa de pensões e peculios)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Mutualidade Geral (caixa de pensões e peculios), com sede no Estado de S. Paulo, resolve declarar sem effeito a clausula IV do decreto n. 7.896, de 10 de março do corrente anno, que fica substituida pela seguinte:

Art. 22, § 2º: Onde se diz 1.100, diga-se:— 1.000.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Submetto á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição em que o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser aberto um credito de 470:000\$, supplementar á verba 2ª, art. 17 da vigente Lei Orçamentaria.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica.—A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, consignou o credito de 2.000:000\$ para a despesa decorrente da reforma dos Correios da Republica. Decretada a referida reforma em fins do exercicio proximo passado, não houve o necessario tempo para serem emprehendidos todos os melhoramentos della derivados, nem tão pouco puderam ser postas em pratica varias providencias de caracter urgente e inadiavel, que se relacionam com a boa execução dos variados serviços commettidos aos Correios, entre os quaes figura a reforma e melhor adaptação do edificio, onde funcionava a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. As deficientes condições hygienicas e a má iluminação desse edificio, que pela escassez do tempo não puderam ser reparadas, reclamam providencias inadiaveis, attenta principalmente a natureza dos serviços cuja execução mais importante se prolonga durante toda a noite.

Accresce que, por sua população e desenvolvimento, localidades ha que reclamam criação de agencias postaes e elevação de classes de outras, e o consequente estabelecimento de linhas de correio servidas por estafetas ou coluctores de malas, cuja necessidade se faz sentir mais intensamente no territorio do Acre, onde a Administração dos Correios, installada no exercicio corrente, não poudo ser dotada sufficientemente com os creditos precisos. Com o desenvolvimento desses serviços torna-se necessario dotar as repartições postaes que exigem installação em edificações mais amplas e melhor localizadas de mobiliario mais apropriado e suppril-as de utensilios indispensaveis. Por outro lado, a inspecção permanente dos serviços nas repartições postaes, a criação dos agentes embarcados e a gratificação adicional regulamentar para os empregados dos correios a nbulantes, bem assim o augmento de vencimentos do pessoal, determinando decorrentemente o augmento da gratificação adicional, cujo calculo foi impossivel prever-se na proposta do actual orçamento, trouxeram também accrescimento de despesas que a dotação da vigente lei orçamentaria não pôde comportar.

Verificado do referido credito de 2.000.000\$ o saldo de 861:593\$311, mas não sendo permittida a sua applicação no corrente exercicio, por se lhe oppôr o disposto no § 1º do art. 18 da lei n. 2.318, de 25 de agosto de 1873, tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. a conveniencia de ser solicitada do Congresso Nacional a concessão de um credito, na importancia de 470:000\$, supplementar á verba 2ª, art. 17 da vigente Lei Orçamentaria,

para ser applicado a despesas discriminadas dos serviços subordinados ás seguintes sub-consignações:

Iluminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.....	100:000\$000
Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.....	50:000\$000
Agentes, ajudantes e thesoureiros, etc.....	70:000\$000
Condução de malas, etc.....	60:000\$000
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.....	50:000\$000
Gratificação de 10, 20, 30 e 40 %, etc.....	140:000\$000
Total.....	470:000\$000

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Contabilidade — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão do credito de 470:000\$, supplementar á verba 2ª, art. 17, da vigente lei orçamentaria. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Valença

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Francisco Dantas Primo;
Capitães ajudantes de ordens, Quirino José Ferreira e Alfonso Augusto da Silva Soares.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Elpidio da Silva Soares;
Capitão-ajudante, Firmino José Dantas;
Tenente-secretario, Vicente Ferreira de Oliveira;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Mendes Frazão;
Capitão-cirurgião, Casimiro Pereira da Cunha;

1ª companhia — Capitão, João Baptista da Silva Loureiro;
Tenente, João Mendes da Silva Britto;
Alferes, Francisco José da Silva e Wladimir José da Silva.

2ª companhia — Tenente, Francisco da Silva Mattos;
Alferes, Lazaro Soares da Silva e José Coriolano da Silva.

3ª companhia — Tenente, José Antonio Nogueira;
Alferes, Minelvino Hypolito Ferreira e Silvestre Marques de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Thomé Soares da Silva;
Tenente, Annibal Modesto da Silva;
Alferes, João Tenorio dos Anjos e Francisco Antonio de Souza.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Ferreira Barbosa;
Capitão-ajudante, Cynéas Velloso;
Tenente-secretario, João Leite Augusto do Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, João Mendes Teixeira;

Capitão-cirurgião, Silvestre Ferreira Puty.
1ª companhia — Capitão, Luiz Martins Nogueira;

Tenente, José Lopes Pereira;
Alferes, Pedro dos Santos e Silva e José Carlos de Oliveira.

2ª companhia — Alferes, Valério Roberto Alves e Hermínio Baptista Loureiro.

3ª companhia — Capitão, Jayme Modesto da Silva;

Tenente, Antonio Conrado da Costa;
Alferes, João Lima Verde e José Pereira da Cunha.

4ª companhia — Tenente, José Soares de Freitas;

Alferes, Elias da Silva Moraes e Manoel Tenorio da Silva.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Norberto Soares da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Mariano Ferreira de Oliveira;

Capitão-cirurgião, João Leal de Souza Britto.

1ª companhia — Tenente, José Ovidio de Sepulveda;

Alferes, Manoel Ferreira de Oliveira e Francisco Ferreira de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Leite de Carvalho;

Tenente, Raymundo Rodrigues Cardoso Vieira;

Alferes, Pedro Rodrigues Cardoso Vieira e Manoel Ferreira de Oliveira Filho.

3ª companhia — Tenente, João Leite da Silva Ferreira;

Alferes, Minelvino Gonçalves de Assis e Raymundo Gonçalves de Assis.

4ª companhia — Tenente, Raymundo Ferreira de Souza;

Alferes, Antonio José de Souza e Pedro Aurelio Ferreira.

5º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Eulalio de Castro e Silva;

Major-fiscal, Hermenegildo Lopes Teixeira;

Capitão-ajudante, Arlindo Leal de Souza Britto;

Tenente-secretario, Daniel José Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, José Manoel Alves de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Alvaro José Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Arcolino José Nogueira;

Tenente, Francisco de Castro Nogueira;
Alferes, Delmiro Gonçalves de Assis e Francisco de Souza Pereira.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Castro Velloso;

Tenente, Agostinho Braz de Souza;

Alferes, Manoel Antonio de Souza Pereira e José Braz de Souza.

3ª companhia — Capitão, Angelo Braz de Souza;

Tenente, José Antonio Borba;

Alferes, Rozendo Ferreira de Oliveira e José Eusebio da Costa.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Manoel Lima Verde;

Tenente, Maximiano Pereira de Carvalho;
Alferes, Joaquim Rodrigues de Miranda e Raymundo Licio de Castro Velloso.

15ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Epaminondas de Castro Nogueira e José Leite de Carvalho;

Capitães ajudantes de ordens, José de Castro Nogueira e Silvino de Castro e Silva;

Major cirurgião, José Martins de Castro e Silva.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Maria Freire de Sepulveda;

Tenente-secretario, José Pereira da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pereira de Andrade Filho;

Tenente, Cynobolino Mendes Frazão;

Alferes, Raymundo Thomaz de Souza Pereira e Firmino de Souza Pereira.

2ª companhia — Tenente, Antonio Marcelino Mendes Frazão;

Alferes, João Dias Evangelista e Pedro Dias Evangelista.

3ª companhia — Tenente, Aureliano do Gusmão Nogueira;

Alferes, J. Sino Ferreira de Souza e Aniceto Pereira de Andrade.

4ª companhia — Capitão, José do Gusmão Nogueira;

Tenente, Manoel Tenorio dos Anjos Filho;

Alferes, Cicero Soares de Mesquita e Wladimir Soares de Mesquita.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Norberto Soares da Silva;

Major-fiscal, Ricardo Soares da Silva Filho;

Capitão-ajudante, Raymundo Soares da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Alves Fritosa;

Tenente-quartel-mestre, Firmino Nerberto Soares da Silva.

1ª companhia—Capitão Plácido Monteiro da Silva;

Tenente, João Gabriel de Souza Pereira; Alferes, Cyro Pereira da Silva Carvalho e Alvaro Nunes de Souza.

2ª companhia—Capitão, Reinaldo José Dantas;

Tenente, Victor Pereira da Silva Carvalho;

Alferes, Gabriel Rodrigues da Silva e Antonio José da Costa.

3ª companhia—Capitão, Luiz José Nogueira;

Tenente, Benedicto Damasceno Gomes; Alferes, Manoel Elesbão da Costa e José Monteiro da Silva.

4ª companhia—Capitão, Olympio da Silva Nogueira;

Tenente, Encas Soares da Silva; Alferes, Manoel Mathias de Souza e Norberto Nunes de Souza.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Elyseu Ferreira Barbosa.

Capitão ajudante, Alarico de Castro e Silva.

Tenente-secretario, José Soares de Amorim.

Tenente Quartel-mestre, Sabino José de Moura.

Capitão cirurgião, Francellino José Nogueira.

1ª companhia—Capitão, Vicente Alves Barbosa.

Tenente, Theodosio Soares de Amorim. Alferes, Antonio de Hollanda Cavalcante Bolo e Francisco Maneiros Pereira Ferraz.

2ª companhia—Capitão, Antonio Luiz Pereira dos Santos.

Tenente, Luiz Pereira dos Santos. Alferes, Elesbão Pereira dos Santos e Justino Pereira dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Mendes Fração.

Tenente, Raymundo Pereira dos Santos. Alferes, Tertuliano Rodrigues de Carvalho e Raymundo Rodrigues de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Antonio Xavier de Oliveira.

Tenente, Osterno Maneiros Pereira Ferraz. Alferes, Felix da Rocha Pitta e Raymundo da Rocha Pitta.

15º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco José Dantas;

Major fiscal, Tiberio Moraes do Nascimento;

Tenente-secretario, Raymundo Lopes Teixeira;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Maneiros Pereira Ferraz;

Capitão-cirurgião, Luiz Soares do Nascimento.

1ª companhia—Capitão, Benedicto Roberto Alves;

Alferes, Serafim Ribeiro do Nascimento e João José Cardoso.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Maneiros Pereira Ferraz;

Tenente, Xisto Victoriano de Carvalho; Alferes, Francisco Lopes Teixeira e Vicente Ferreira da Souza;

3ª companhia—Capitão, Sabino de Moura Leal;

Tenente, José Marques da Silva; Alferes, Presciliano Rodrigues de Santa Anna e Guilherme Tello de Araujo Costa.

4ª companhia—Capitão, Pedro da Silva Mattos;

Tenente, Francisco Manoel de Souza Martins;

Alferes, Francisco José Monteiro e Raymundo Soares de Mesquita;

Comarca de Oeiras

31ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Raphael de Farias e Abel Avelino de Miranda;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Bento Moreira e Cesário de Hollanda Cavalcante.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Osterne de Alencar Maia;

Major fiscal, José Leoncio de Moura Ferraz;

Capitão ajudante, Menandro de Souza Mendes;

Tenente secretario, João Damasceno Leite; Tenente quartel-mestre, Antonio Ribeiro de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Justino Bento Moreira;

Tenente, Antonio da Cruz Torres; Alferes, Carlos Alves da Silva.

2ª companhia—Tenente, Benedicto Romão Ferreira Lustosa;

Alferes, Bento Lopes de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Martinho de Souza Mendes;

Tenente, Cynobelino da Cunha Porto; Alferes, Elias Rodrigues Martins.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Octavio Alencar Maia;

Major Fiscal, Pedro Antunes Soares;

Capitão ajudante, Adelson Mendes de Carvalho;

Tenente secretario, João Paulo Tavira;

Tenente Quartel-mestre, José Maria Borges.

1ª companhia—Capitão, Sebastião de Moura Nunes;

Tenente, Laurentino de Souza Oliveira; Alferes, Manoel Gomes dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Francisco Saldanha Linhares;

Tenente, Manoel da Cruz Torres; Alferes, Horacio José da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Jacomias Francisco Nogueira;

Tenente, Miguel da Silva Moreira; Alferes, José Luiz de França Mangabeira.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Esdras Belleza;

Major-fiscal, José de Moura Rego;

Capitão-ajudante, Benedicto Mendes de Carvalho;

Tenente-secretario, Raymundo da Rocha Mendes;

Tenente quartel-mestre, Bruno da Rocha Pitta.

1ª companhia—Capitão, Homero de Moraes Rego;

Tenente, Pedro de Alcantara da Rocha Pitta;

Alferes, Raymundo da Cruz Torres.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Alencar Freitas;

Tenente, Theodoro Baptista Vieira; Alferes, Raymundo Sebastião de Souza.

3ª companhia—Capitão, José Vicente Ribeiro de Almeida;

Tenente, José Maria de Souza; Alferes, Francisco Sebastião de Souza.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Oriel de Alencar;

Tenente, Antonio Calixto dos Santos; Alferes, Vicente Rodrigues Barbosa.

31º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José de Lima e Silva Carvalho;

Major-fiscal, Manoel Felipe de Moraes Rego;

Capitão-ajudante, Raymundo Saturnino de Moraes Rego;

Tenente-secretario, Benedicto Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Cyro Rodrigues Nunes.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Carvalho Mendes;

Tenente, Benedicto Ferreira da Cunha Porto;

Alferes, Constancio Baptista Vieira.

2ª companhia—Capitão, Lino da Costa Machado;

Tenente, José Polydoro de Souza; Alferes, Francisco José da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Antonio Corrêa Lima;

Tenente, Francisco Alves da Silva Nunes; Alferes, Francisco Honorio de Souza.

4ª companhia—Capitão, Olegario Rodrigues Luz;

Tenente, José Ferreira de Freitas; Alferes, Joaquim Rodrigues Barbosa.

7ª brigada de cavallaria

Estado maior—Capitães assistentes, Augusto Freitas de Carvalho e Hamilton Freitas de Carvalho;

Capitães ajudante de ordens, Torquato José de São Bento e Benedicto Francisco Nogueira;

Major cirurgião, Pedro de Souza Mendes.

13ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Benedicto de Moura Nunes;

Major fiscal, Raymundo Bonifacio de Moura Nunes;

Capitão ajudante, Miguel de Hollanda Cavalcante;

Tenente secretario, Raymundo José de Figueiredo.

1º esquadrão—Capitão, José Ferreira de Araujo;

Tenente, Manoel do Nascimento Rego; Alferes, João Evangelista Fernandes.

2º esquadrão—Capitão, Raymundo Mendes de Loyola;

Tenente, Manoel Antonio de Menezes; Alferes, Martinho Lopes de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Lopes dos Santos;

Tenente, Moysés Constancio da Silva; Alferes, Marcellino José Vieira.

4º esquadrão—Capitão, Augusto Lopes dos Santos;

Tenente, Raymundo Ribeiro de Almeida; Alferes, Raphael Vieira de Figueiredo.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel-comandante, Joaquim Lopes Simões;

Major-fiscal, Aprigio Emiliano Baptista;

Capitão ajudante, Leoncio Ismael José de Farias;

Tenente secretario, Ludgoro José de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Valerio Ferreira da Cunha Porto.

1º esquadrão—Capitão, Ludgoro Henrique de Moraes Rego;

Tenente, Angelo Pinto de Oliveira; Alferes, André Avelino Professor.

2º esquadrão—Capitão, Odorico Ferreira da Silva;

Tenente, Antonio João da Cunha; Alferes, Benedicto Pereira da Silva Soares.

3º esquadrão—Capitão, Benedicto de Souza Reis;

Tenente, Timotheo Ribeiro de Almeida; Alferes, Benedicto de Carvalho da Silva Lima.

39ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Joaquim Rodrigues de Alencar e Raymundo Leopoldo Pereira Ferraz;

Capitães ajudante: de ordens, João Baptista Pereira Ferraz e Napoleão Lima de Oliveira.

115º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Souza Mendes;
Major-fiscal, Ignacio José Ferreira Barbosa;
Capitão ajudante, Nathaniel de Souza Reis;
Tenente secretario, Franklin do Souza Vieira;
Tenente quartel-mestre, João Damasceno Pereira Brandão.
1ª companhia — Capitão, Pedro de Souza Reis;
Tenente, Ismael de Farias;
Alferes, João Vicente de Souza.
2ª companhia — Capitão, Antonio do Souza Reis;
Tenente, José Egydio do Souza;
Alferes, José Borges Caminha.
3ª companhia — Capitão, Jose de Souza Reis;
Tenente, Juvencio dos Santos Silva;
Alferes, Raymundo Gomes do Mattos Rego.

116º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Campos Madeira Brandão;
Major-fiscal, Ignacio José Ferreira Barbosa;
Capitão ajudante, Benedicto Gomes de Pinho;
Tenente secretario, José Ferreira Barbosa;
Tenente quartel-mestre, João Antonio Ferreira de Carvalho.
1ª companhia — Capitão, Antonio de Souza Brito;
Tenente, João José da Rocha;
Alferes, Jesuino da Cunha Araújo.
2ª companhia — Capitão, Constancio de Souza Mendes;
Tenente, Dionio Ribeiro de Almeida;
Alferes, Joaquim José de Souza;
3ª companhia — Capitão, Isaac Mendes da Silva;
Tenente, Joaquim Francisco Ramos;
Alferes, Marceliano de Souza Oliveira.

117º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Moura Barbosa;
Major-fiscal, José Antão de Carvalho Alencar;
Capitão-ajudante, Raymundo Elyseu de Freitas;
Tenente secretario, Militão Rodrigues de Souza;
Tenente quartel-mestre, Manoel José Nogueira.
1ª companhia — Capitão, Ernesto Pereira Leite;
Tenente, Pedro da Silva Nogueira;
Alferes, Lourenço Gomes dos Santos.
2ª companhia — Capitão Anfriso Avelino de Moraes Sarmiento;
Tenente, Paulino José de Souza;
Alferes, Raymundo Nonato do Loyola.
3ª companhia — Capitão, Rozendo José de Souza;
Tenente, Raymundo Placido da Cunha;
Alferes, Pedro Luiz Alves;
4ª companhia — Capitão, Theodoro Reinaldo de Carvalho;
Tenente, Severiano Francisco Lima;
Alferes, Alexandre da Silva Nogueira.

39º Batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Baptista Moura de Siqueira;
Major fiscal, Pedro Braz Dantas,
Capitão ajudante, Estanislão Ferreira do Rego Barbosa;

Tenente secretario, Antonio Borges da Silva;

Tenente quartel-mestre, Manoel Pereira Praça;

1ª companhia — Capitão, Justino Borges Leal;

Tenente, Antonio Francisco Monteiro;

Alferes, Norberto Alves Pereira.

2ª companhia — Capitão, José de Siqueira Madeira;

Tenente, Augusto de Siqueira;

Alferes, Antonio de Siqueira Madeira.

3ª companhia — Tenente, Antonio Sebastião de Souza;

Alferes Benedicto Borges de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Ramos Vieira;

Tenente, Elias Gomes Pereira.

15ª Brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Pio do Carvalho e Francisco de Paula Arraes;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Francisco do Nascimento Sobrinho e Manoel Bernabé Bezerra;

Major cirurgião, Deolindo Moura de Siqueira.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joê Luiz Moura de Siqueira;

Major fiscal, Ismael Felix da Silva;

Capitão ajudante, Raymundo Osorio de Araújo Costa;

Tenente secretario, Horacio José da Cunha

1ª esquadra — Capitão, Laurentino Pereira da Silva.

Tenente, Joaquim Borges Caminha;

Alferes, José Corrêa do Nascimento.

2ª esquadra — Capitão, Genesio Baptista Leite;

Tenente, José Romão Ferreira Lustosa;

Alferes, Antonio José de Figueiredo.

3ª esquadra — Capitão, João Ferreira de Macedo;

Tenente, Angelo José Praxedes de Souza;

Alferes, João de Souza Oliveira.

4ª esquadra — Capitão José Ferreira de Macedo;

Tenente, Domingos Pereira da Silva.

Alferes, Francisco da Silva Vieira Brandão;

30º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Severino José Ferreira Barbosa.

Major fiscal, Joaquim Satyro de Carvalho;

Capitão ajudante, Antonio Ferreira de Moraes;

Tenente secretario, Hermogenes Dias Garcia;

Tenente quartel mestre, Manoel Francisco Xavier de Souza,

1ª esquadra — Capitão, Orlando Barbosa de Carvalho;

Tenente, Raymundo Constancio da Silva;

Alferes, Manoel Onofre de Faria.

2ª esquadra — Capitão, Balduino Ferreira do Rego Barbosa;

Tenente, Raymundo Mendes Vieira;

Alferes, Cynobelino Lopes de Oliveira.

3ª esquadra — Capitão, Sotter Emilião Baptista;

Tenente, Joaquim da Silva Moreira;

Alferes, Luiz da Silva Vieira Brandão.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 17 de outubro de 1907, para o posto de alferes da 1ª companhia do 337º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Ambrosio Bispo de Oliveira e não Antonio Bispo de Oliveira, como foi publicado no *Diario Official* n. 250, de 24 de outubro do mesmo anno.

Os officiaes nomeados para 24ª brigada de infantaria da Guarda Nacional no Estado da Parahyba pertencem à comarca de Itabayana, e não à de Alagô Grande, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro, Ceresimo Constantino, natural da Italia, residente nesta cidade.

— Concederam-se dous mezes de licença, para tratar da saude, com o vencimento na forma da lei, ao Dr. Durio Sebastião de Oliveira Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação da licença de 15 dias, que obteve da Directoria da mesma Faculdade.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja autorizada a pagar aos lentes e substitutos da Faculdade de Direito, desse Estado, que, além do desempenho do seu cargo regerem cadeira por impedimento ou falta do respectivo funcionario, um acrescimo de vencimentos igual á gratificação deste, de accordo com o art. 30 do Código de ensino. — Deu-se conhecimento ao director da Faculdade.

Requerimentos despatchados

Guilherme Buschta, pedindo naturalização. — Requeira por intermedio do Governador do Estado de Santa Catharina.

Roberto Cruz, pedindo a admissão gratuita de seu filho, Cleomenes Cruz, no Instituto Benjamin Constant. — Deferido na conformidade do aviso, na presente data, dirigido ao director do referido Instituto.

Benedicto Procipio das Chagas, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Italo-Brazileiro, para seu filho Raphael. — Indeferido porque o Gymnasio está ainda no periodo de fiscalização prévia.

Candido de Figueiredo Ferreira. — Aguarde oportunidade.

João Baptista Spinola Castro, Abdias de Assis Fernandes Tavora e João Faleiro Cafesero, pedindo permissão para fazer, em novembro, exame de conjunto, perante o Gymnasio S. Salvador. — Indeferido.

Ibrahim Carlos Madeira, Osmedia Borges de Fossoca, Fernando Prestes Vieira, Francisco de Assis Madeira e José Juliano Netto, professores diplomados, pedindo matricula nos cursos de pharmacia e odontologia. — Indeferido em vista do adiantamento do anno lectivo.

Expediente de 6 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 938\$, folha relativa a julho findo, do pessoal que trabalhou no Depositário de Materiaes, sito á rua do Senado n. 291 e no Palacio Presidencial;

De 862\$750, folhas relativas a julho ultimo, dos vigias e do pessoal empregado na pintura dos salões de exposição de quadros, da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 987\$150, fornecimentos feitos pela firma Meurer & Pereira, em julho ultimo, para esta Secretaria de Estado;

De 63:08 \$525, material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 724:162, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas de prompto pagamento por elle realizado em julho findo.

—Solicitou-se igualmente concessão do credito de 9 \$400 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Requerimentos despachados

Gazeta da Tarde, pedindo pagamento da quantia de 2:443\$ pela publicação do parecer sobre a reforma do ensino secundario. —Indeferido, porque não houve autorização deste Ministerio;

Concordatarios da firma fallida Bifano Rocha & Comp., pedindo certidão.—Formularem com precisão o seu pedido.

Expediente de 8 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se sete mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, bacharel Diogenes Celso da Nobrega.

—Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto, ás justiças do Estado do Rio Grande do Sul, para venda em hasta publica dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Carlota da Silva Fernandes.

—Prorogou-se, por 60 dias, a licença concedida para tratamento de saude, ao continuuo da Secretaria da Policia do Districto Federal, Domicio Coelho Saldanha.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas: Cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonas*, relativo ao passageiro Porfirio Gomes da Costa;

Cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionais *Rio Madeira*, *Envira* e *Nephuno*, relativos aos passageiros Antonio Castro, Vicente Venancio Corrêa, Antonio Ferreira da Silva e Antonio Joaquim Damasceno.

—Ao juiz federal na secção de S. Paulo, o decreto de nomeação de Salvador do Amaral Camargo, para o lugar de 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Botucatu.

Requerimento despachado

Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque, capitão agregado da Força Policial, pedindo reforma.—Ainda não tendo decorrido um anno de aggregado, não pôde ser attendido.

Expediente de 8 de agosto de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusam-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo do officio n. 33 de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n. 37 de 1 do corrente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 55, de 29 de julho ultimo;

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 13, de 12 de julho ultimo.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido do ser substituida por outra valida no mesmo percurs, para uso do mesmo funcionario, a cadereta de passes de 1ª classe n. 6.346, que se acha esgotada;

Aa director geral da contabilidade para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, a disposição do Dr. Berillo Vieira Leite, inspector de saude dos portos no mesmo Estado, um credito na importancia de 1:500\$, afim de adquirir um escalor e a respectiva pata-menta, para o serviço das vistas sanitarias do porto de Aracaju.

—Communicou-se ao director geral da Repartição de Agua, Esgotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Claytoun, durante os dias de 8 a 10 do corrente.

—Remetteram-se ao mesmo director as relações nas importancias de 1:68\$, 14\$ e 73\$600, referentes ao tratamento, no hospital de S. Sebastião, de praças do Exército, Força Policial e Armada, durante o primeiro semestre do corrente anno; a conta do aluguel do predio onde funciona o serviço de prophylaxia da febre amarella, just e e engenharia sanitaria, relativa ao mez de julho ultimo; a folha na importancia de 1:645\$697, de pagamento de differenças de vencimentos, em julho ultimo; a folha na importancia de 32:5\$8912, de pagamento do pessoal sem nomeação do serviço de isolamento e desinfecção, no mesmo mez; as folhas na importancia de 3:992\$150\$, de pagamento do pessoal das obras dos hospitais Paula Candido e S. Sebastião, no mesmo mez, e as folhas relacionadas na importancia de 17:26\$641, de pagamento do pessoal superior empregado do serviço de prophylaxia da febre amarella, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Antonio Duarte Soares (3º districto).—

Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Pedro José Monteiro Filho (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Dr. Domingues Jaguaribe (6º districto).—

Queira comparecer á secção de engenharia.

Cardoso & Irmão (3º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. Pedro José Monteiro Filho (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

José de Souza Medina (7º districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco de Souza Motta (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco Lima de Mello.—Certifique-se.

Euripedes José de Mello.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos os officiaes de justiça Arthur Cesar da Fonseca do 7º para o 6º districto e desse para aquelle José Nogueira Dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, João Pinto Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, pedindo pagamento.—Satisfaça a exigencia do parecer da Procuratoria Geral da Fazenda Publica.

Olga Conceição da Silva, pedindo reversão de pensão.—Indeferido.

Elvinio Tito de Oliveira, pedindo para ser nomeado 2º escripturario da Alfandega do Corumbá.—Aguarde oportunidade.

Sociedade de Peculios, Pensões e Rendas «A Meridional», pedindo autorização para funcionar e aprovação dos estatutos.—A vista do parecer, indeferido.

Amual Sutherland & Comp., reclamando a restituição da importancia de 1:728\$060, ouro.—Mantenho o despacho anterior, contra o qual reclamam os requerentes.

Edmundo Coqueiro, pedindo prorogação de prazo, para apresentar a procuração do seu cunhado Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva.—Concedo a prorogação pedida.

João Appollonio dos Santos Padua, pedindo para tomar posse por intermedio do seu procurador.—De accordo com o parecer —Deferido.

Alves, Magalhães & Comp., pedindo que seja a Alfandega de Pernambuco, autorizada a entre ar uma caixa contendo sabonetes, por ella apprehendida.—Dirijam-se o requerentes á Alfandega no Recife, pois só em grão de recurso, devidamente interposto, este Ministerio tomará conhecimento do assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 8 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Theodor Wile & Comp., em petição de 6 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, mediante termo de responsabilidade, para o despacho de reexportação, de uma aeronave e um automovel, que deve vir como bagagem do capitão C. H. Thewalt, official da reserva do exercito allemão, esperado de Buenos Ayres no vapor allemão *Cap Velario*, que vem realizar nesta Capital acções para experiencias e estudos, com a assistencia de officiaes do exercito brasileiro.

Dia 9 de agosto de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.324 — Communico-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, na petição de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXVIII do contracto que acompanha o decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 4.000 metros correntes de cabo de arame, destinados ao consumo de seus vapores.

N. 1.325 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de 440 caixas com dinamite, pesando bruto 12.570 kilos e quatro ditas com espoletas pesando bruto 92 1/2 kilos, vindas de Londres no vapor *Horace*, e a que se refere o documento junto conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 128, de 20 de julho proximo findo, que incluso vos devolveu com o dessa alfandega n. 1.305, da mesma data.

N. 1.326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 242, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 15 caixas, marca E. L. 30. D. G. E. contendo motores electricos, vindas do Havre, pelos vapores *Amiral Jau-reguerry e Aragon*, destinadas á Directoria Geral de Estatistica.

N. 1.327 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu M. M. Marguerite Coquet, em petição de nove do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 11 do artigo 2º das preliminares da tarifa, de uma harpa, a que se refere o incluso documento, o qual deverá ser restituído á requerente.

N. 1.328 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 138, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de 43 caixas marca HIF—9—FL, ns. 2.327, a 2.373, vindas do Havre, no vapor francez *Onesarte*, com destino á Hospedaria de Imigrantes, as quaes contem installações sanitarias de desinfecção, o bem assim de uma caixa marca « Observatorio Nacional » n. 21.882, contendo chronometros de precisão, vinda no mesmo vapor com destino á directoria de Meteorologia e Astronomia.

N. 1.330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 20, 23 e 50 das preliminares da tarifa, de 926 toneladas de carvão Cardiff, vindas no vapor *In Bala*, destinadas a Carvoaria Constructora da Villa Militar, conforme solicitou o Departamento da Guerra, em officio n. 70 de 22 do referido mez de julho, o qual vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.348 de 24 do mesmo mez.

N. 1.331 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 20, 23, combinado com o art. 80 das preliminares da tarifa, de 18 barricas marca E.F.C.B. n. 5.833 — 50, contendo estopim, pesando bruto 1.155 kilos, vindas de Londres, no vapor inglez *Horace*; 14 caixas marca E.F.C.B. n. 8.301, 3.363/5 contendo machinas para officios e motor electrico, pesando bruto 3.983 kilos vindas de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, material esse a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 123 e 124 de 18 daquelle mez, que inclusos vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.294 da mesma data.

N. 1.342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 106 de 30 de junho proximo findo, encaminhado com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes sob n. 152, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, de quatro volumes contendo lagema do Provençe a que se refere o incluso documento, vindos de Bordeaux pelo vapor *Chile*, consignados a João Mamede da Silva Pontes, desta cidade e des-

tinados a distribuição gratuita, no referido Estado.

N. 1.333 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa marca EFCB, n. 50, contendo jogos de ferramentas de aço, pesando bruto 500 kilos, vinda de New York, no vapor *S. Paulo*; de 437 trilhos, pesando liquido 196.950 kilos, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Erlangen*; de 10 caixas marca FL ns. 214/23, contendo 29 forjos Portatil Desmontavel, pesando bruto 1.960 kilos, vindo do Trieste no vapor *Francesca* e de 2.658 tijollos refractarios, marca EFCB, pesando 64.350 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canting*, materiaes esses a que se referem os documentos juntos, e conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 130, 132, 134 e 135, de 21 e 22 de julho proximo findo que inclusos vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.330 do dia seguinte.

N. 1.335 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de 11 caixas marca RGT ns. 1/10 e 74, contendo obras de ferro fundido, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Aohenslanfer*, com destino a Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pela mesma repartição em officio n. 1.258, de 9 daquelle mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.332, de 23.

N. 1.336 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das preliminares da tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 44 pipas com vinho branco e tinto, a que se referem os inclusos documentos com a marca EPM—MG—Rio, numeradas de 1 a 44, vindas de Hespanha no vapor *Lell Kalman*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 620, de 15 de julho ultimo, que junto vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.296, de 19.

N. 1.337 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de uma caixa marca C de B—TA, com o peso bruto de 72 kilos, contendo limas, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, bem assim de quatro barricas, marca BSC—AEC numeros 185.093/6, com o peso bruto de 298 kilos, contendo lampadas incandescentes, vindas de Hamburgo no vapor allemão *São Nicolau*, conforme foi solicitado pelo commando do corpo de Bombeiros em officios ns. 403 e 404 de 13 daquelle mez, que inclusos vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.297, de 19.

N. 1.338 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das preliminares da tarifa combinado com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de duas caixas contendo material de cobertura para a fabrica de pólvora da Estrella, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra nos officios ns. 446 e

447, de 13 de julho ultimo, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.279, de 15 do mesmo mez.

N. 1.339 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Alberto Diniz Junqueira, proprietario da fazenda Paysandú, na estação de Pinheiros, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de 22 volumes marca G. F. D., ns. 23.589 a 26.610, contendo um motor, a que se refere a relação e documentos juntos, destinado a uma fabrica de gelo existente na referida fazenda, volumes esses vindos de Antuerpia no paquete allemão *Heidelberg*, consignados ao requerente.

N. 1.340 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal do Thesouro, no referido Estado, n. 144, de 8 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, do material escolar descrito na inclusa relação, destinado ao Jardim da Infancia, mantido por aquella Municipalidade, material esse importado da Europa por intermedio do Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira.

N. 1.341 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 323, de 15 de julho ultimo resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das preliminares da tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dos seguintes materiaes, destinados á Inspectoria de obras contra as secas, vindos de Nova York; a saber: Pelo vapor *Tennison*, 17 fardos de cordalhão, ns. 510 a 526 com o peso bruto de 1.746 kilos;

Pelo vapor *Byron*: seis caixas com armarios de ferro para archivo, marca I. D. O. C. A. S., ns. 306 a 311, com o peso bruto de 882 kilos;

Pelo vapor *Vasari*: tres engradados com mesas para machina de escrever, com a mesma marca, ns. 316 a 318, com o peso bruto de 286 kilos;

N. 1.342 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.074, de 12 de novembro do anno passado, interposto por Lee & Villela da decisão pela qual lhes negastes relevação da multa de direitos dobrados, em que incorreram, pela diferença de qualidade verificada nas mercadorias que submeteram a despacho pela nota de importação n. 9.701, de agosto daquelle anno.

—Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu designar o 3º escriptuario do Thesouro Nacional com exercicio na directoria a vosso cargo Lucas Monteiro de Almeida, para examinador de grammatica da lingua inglez e escripturação mercantil no concurso de 1ª entrancia a realizar-se na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. inspector de seguros:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo pre-

sentou o recurso a que se refere o vosso officio n. 382, de 28 de dezembro ultimo, interposto da decisão pela qual impuzestes á Sociedade de Auxílios Mutuos Esmeralda, com sede na capital do Estado de S. Paulo, a multa de 1:000\$, por ter iniciado as suas operações sem ter previamente obtido a respectiva carta-patente, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

Outrosim, vos communico que, nos termos do citado despacho, deveis intimar aquella sociedade a recolher a importancia da multa que lhe foi imposta, e bem assim a requerer não só autorização para funcionar, como também aprovação de seus estatutos.

N. 240—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 372, de 20 do dezembro de 1909, e interposto da decisão pela qual impuzestes á Sociedade Montepio da Familia, com sede na capital do Estado de S. Paulo, a multa de 1:000\$, por ter iniciado as suas operações sem ter previamente obtido a sua carta patente, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e a cidade de Florianopolis, ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Lucas Monteiro de Almeida, que vae servir de examinador no concurso de 1ª entrancia a realizar-se no Estado de Santa Catharina.

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe entre esta Capital e a cidade de Florianopolis ao guarda-mór da Alfandega do Pará, Dr. Marcellino Tavares, que vae servir de examinador no concurso de 1ª entrancia a realizar-se no Estado de Santa Catharina.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 144.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 29 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, de um forno para encinação do lixo, importado da Europa pela Superintendencia desta capital, por intermedio da firma J. G. Araujo, dessa praça.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de julho proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das preliminares da tarifa, de 30 barris de quinto de vichio branco e dos medicamentos e drogas discriminados nas inclusas relações, conforme foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia dessa cidade no processo a que se referem os vossos officios ns. 37, de 16 de maio ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, e 22 de 5 de julho proximo findo, a esta directoria, artigos esses importados pela requerente com destino ao hospital de Santa Izabel.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que, excedendo o papel no qual se contem as alludidas relações os limites a que se refere o regulamento do sello deverá ser, na Alfandega desse Estado, por occasião do respectivo despacho, cobrada a differença de 1\$800, correspondente á primeira via da mesma relação.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 333, de 20 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo

mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de oito volumes, pesando 5.476 kilos ns. 1 a 8, marca WS—R—Ceará, contendo uma caldeira completa e respectivos tubos, vinlos pelo vapor inglez *Brasil*, consignados á sub-comissão de Estudos dos Portos de Fortaleza e Camocim.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 150—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez resolveu designar o guarda-mór da Alfandega desse Estado Dr. Marcellino Tavares, para examinador nos concursos de 1ª entrancia e de guarda-mór e seus ajudantes, a realizar-se na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Santa Catharina.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 83, de 6 do mesmo mez, e em que a Empresa Paulista de Melhoramentos, no Paraná, pede isenção de direitos para o material destinado á ligações e instalações domiciliarias para o serviço de agua e esgoto dessa cidade, por isso que o dispositivo citado pela requerente (art. 2º, XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita) não ampara a sua pretensão.

—Sr. delega fiscal em Pernambuco:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 323, de 15 de julho ultimo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das preliminares da tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, de 1.144 volumes marca O&K, pezoando 59.584 kilos, de material de via ferrea portatil, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Woodfield*, material esse destinado ao serviço da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desse Estado.

N. 171—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 39, de 14 de fevereiro do corrente anno, interposto pela companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco — da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para accessorios de locomotivas, sob o fundamento de haverem sido importados desacompanhados das mesmas locomotivas.

N. 173—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 4 do mez corrente nomeando o 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, bocharel José Cavalcanti Ribeiro da Silva para o logar 2º escriptuario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 331, de 19 de julho proximo findo, resolveu por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, de tres rolos de cabo-manilha, pesando bruto 157 kilos, vindos dos Estados Unidos no vapor *Tapajós*, destinados á Commissão de Melhoramentos do Porto do Natal.

Confirmo, assim, meu telegramma de 5 do corrente.

—Sr. delegado no Rio Grande do Sul:

N. 232—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio

n. 393, de 23 de dezembro de 1908, e interposto por Jorge Bercht, da decisão da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como renda de algodão não especificada, da taxa de 20\$ por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 20.451, de novembro daquelle anno, como—grezas de algodão—do art. 439 da tarifa, para pagamento da taxa de 8\$ por kilo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido constante do vosso officio n. 67, de 13 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, designar o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Lucas Monteiro de Almeida e o guarda-mór da Alfandega do Pará Dr. Marcellino Tavares para servirem de examinadores, o primeiro de grammatica da lingua ingleza e do escripturação mercantil e o ultimo de grammatica das linguas, nacional e franceza, no concurso de 1ª entrancia a realizar-se nessa delegacia, ficando também a cargo do referido Dr. Marcellino Tavares o exame pratico de francez e inglez, dos candidatos aos lugares de guarda-mór e seus ajudantes.

Outrosim, vos recommendo, de accordo com o alludido despacho, nomeais dois empregados de Fazenda para examinadores de arithmetica e de algebra.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 377—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Rombauer & Comp. pedem reconsideração do despacho preferido em se são do Conselho de Fazenda de 26 de agosto do anno passado, de que tivestes conhecimento pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 497, de 10 de setembro subsequente e pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão da Alfandega de Santos, impondo ao commandante de vapor austriaco *Moravia* a multa de direitos em dobro pela falta de duas caixas verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 58—Incluso vos remetto o recurso de Vianna & Abreu, encaminhado com o officio n. 120, de 16 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Pará, afim de que providencias no sentido de ser ouvida a socção tecnica sobre a qualidade e applicação do papel, cuja amostra se acha annexada ao respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14—Junto vos devolvo o recurso do Borselmann & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 43, de 11 de junho ultimo, afim de que procedais, em relação ao mesmo, na conformidade do que, sobre processo idêntico, vos foi recommendado pela ordem desta directoria n. 11, de 14 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23—Autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro de sa delegacia a importancia de 23:99:\$550 em estampillas da taxa judiciaria devolvidas á Casa da Moeda com o vosso officio n. 8, de 12 de março proximo findo, visto ter a mesma repartição encontrado exacto taes valores, na quantidade e somma indicadas, segundo communicou a esta directoria em officio sob n. 1.313, de 30 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Junto vos devolve a relação que acompanha vosso officio n. 146, de 21 de maio ultimo, visto competir de ora avante ás Delegacias Fiscaes nos Estados o exame de documentos dessa natureza, de accordo com a circular do ministro da Fazenda n. 29, de 6 de julho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34—Não tendo sido até a presente data respondida a ordem que sob n. 12, vos foi expedida pela extincta Directoria das Rendas Publicas, em 12 de outubro do anno passado, ordem essa já reiterada pela desta directoria n. 15, de 23 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem cumpridas, com a maxima urgencia as mesmas ordens.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 50—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 12 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto sob a. 33.252, um volume contendo a importancia do 170.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 318, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 51—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a petição em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitou o encamihamento do recurso de que trata vosso officio n. 39, de 18 de maio proximo passado.

—Sr. delegat fiscal em S. Paulo:

N. 74—Incluso vos devolve o processo que acompanhou vosso officio n. 25, de 2 de janeiro do corrente anno, afim de que presteis a respeito as necessarias informaçõs.

N. 75—Em resposta ao vosso officio n. 169, de 4 do corrente, declaro-vos que esta directoria resolveu autorizar, na razão da metade, o supprimento de estampilhas do sello adhesivo no mesmo requisitadas. Recommendo-vos, porém, que as demonstrações instructivas de polidos de sellos devem trazer sempre a discriminação do vendagem durante os tres mezes anteriores á requisição, na conformidade das ordens em vigor.

N. 76—Incluso vos devolve o processo de restituição de direitos que acompanhou vosso officio n. 41, de 17 de março ultimo, afim de que, na conformidade do que dispõe a circular n. 30, de 14 de outubro do anno proximo passado, ordeneis a restituição reclamada, solicitando em seguida o credito preciso para o respectivo pagamento.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis:

N. 13—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 161, de 21 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.101, um volume, contendo a importancia de 1:372\$720 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 315, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Barra do Pirahy:

N. 12—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 488, de 27 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.251, um volume, contendo a importancia de 4:228\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 317, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Bom Jardim:

N. 13—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 36, de 26 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.078, um volume contendo a importancia de 1:330\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 314, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Parahyba do Sul:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 79, de 3 de julho proximo passado, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.414, um volume, contendo a importancia de 878\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 321, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 22 de julho proximo passado, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.099, um volume, contendo a importancia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 313, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Rio Bonito e Capivary:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero de 29 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 33.412, um volume contendo a importancia de 370\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 320, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Saquarema:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 25 de julho de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.097, um volume contendo a importancia de 569\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 312, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra:

N. 11—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 250 de 2 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.109, um volume contendo a importancia de 801\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 311, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. Pedro d'Aldea:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.411, um volume contendo a importancia de 317\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 319, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Valença:

N. 15—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 111, de 23 de julho de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou

no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 33.250, um volume, contendo a importancia de 2:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 316, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Racebeloria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1910

M.^{me} Deshaies Mercier.—Pague o imposto em debito.

Arthur C. Monteiro.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offerecendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Maria C. Gabriel Gomes.—Satisfaca a exigencia do despacho de 18 de maio ultimo. Companhia Garantida da Amazonia.—Pague o debito accusado no parecer.

Virgilio Leite de Oliveira Silva.—Reduza-se no corrente exercicio o valor locativo a 2:400\$007.

João de Oliveira Santos.—A 2^a sub-directoria.

Amaro Lopes de Mendonça Junior.—Pague o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Antonio M. Dias.—Faça-se a alteração. Washinton Cezar & Comp.—Pague o imposto em debito.

Vicente Capelli.—Averbe-se a mudança.

Marcos T. da Motta.—Transfira-se.

D. Guilhermina C. Almeida.—Idem.

D. Francisca S. Cruz.—Idem.

Joaquim N. Mendes.—Idem.

João Estevão Franco.—Idem.

Manoel A. Pereira.—Idem.

Manoel de Barros Terra.—Idem.

D. Amelia de Barros Terra.—Idem.

D. Rita de Barros Terra.—Idem.

João Pereira Dias.—Idem.

José Fernandes das Neves.—Idem. Impinho a vendedora Ermelinda Pinheiro Marques Canario a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.111, de 27 de fevereiro de 1904.

Agostinho J. Ferreira.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offerecendo-se a Procuradoria Geral da Fazenda, o que feito volt o processo.

Prescilia C. dos Santos Silva.—Satisfaca a exigencia.

Antonio J. de Sá.—Feito o abono do pagamento das differenças, realizadas pelo conhecimento da divida activa 1.239 nesta data, transfira-se.

Auto n. 35, de 5 de julho de 1910

Contra Salim Naufl, estabelecido á praça Duque de Caxias n. 4, foi lavrado auto por estar commerciado em tecidos, chapéus e perfumarias sem o competente registro.

Intimado nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração para o fim de impor a Salim Naufl a multa de 200\$, maximo do art. 122 n. I, letura do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O 1^o tenente Antonio Pinto para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Jorge Marques Coelho para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão de corveta Sebastião Guillobel para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas.

—Foram concedidos, na forma da lei, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, tres mezes de licença em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de maio do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1910

Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 3.595— Em resposta a vosso officio n. 149, de 21 de julho ultimo, pedindo informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz, passo ás vossas mãos, acompanhada de outros documentos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, emitido sobre o assumpto, em consulta n. 95 de 29 tambem do julho.

— Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 3.587— Tendo em vista o que informastis em *memorandum* n. 1.328, de 4 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o § 2º do art. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 7.616 de 21 de outubro de 1909, resolvi que o sub-commissario, Theophilo de Salles Brant seja collocado no n. 9 da respectiva escala, ficando acima de Octavio Santos e abaixo de Domingos Gonçalves Martins, seus companheiros de classe.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.583— Autorizo-vos a mandar adiantar, mensalmente, ao commissario do Sanatorio Naval de Friburgo a quantia de 2:000\$, á conta das seguintes verbas: Munições n. 1:500\$, munições navaes 300\$ e combustivel 200\$.

O commissario alludido prestará, opportunamente, contas nessa repartição.

Requerimentos despachados

Seraphim Cyrino da Rocha Santos.—Indeferido.

Maximiano Quirino Rodrigues da Silva.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' João da Silva Oliveira o não João da Silva Pereira, como consta do *Diario Official* de 9 do corrente, o 2º tenente mandado servir na 2ª divisão do Departamento da Guerra, por aviso de 33 do mez findo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1910

Francisco Hippolyto Dias.—Prove sua qualidade de voluntario, para ser estudado o que pede.

Sargento João Agostinho Marques.—Aguarda oportunidade, visto occupar o n. 72 a classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

Enás de Souza Pinto.—Aguarde solução do processo e depois se resolverá sobre o aylamento.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Nada ha que resolver.

Ernesto Pereira Ferraz.—Reconheça a idoneidade dos attestantes do documento de fl. 5 ou apresente outro documento com

esta formalidade, juntando o seu procurador o instrumento de procuração.

Guilherme Pereira de Araujo e Antonio Benedicto de Almeida.—Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a distribuição á Delegacia do Ceará da quantia de 4:000\$, por conta da contribuição de 25:000\$ recolhida no Thezouro pela South American Railway Company, Limited, ficando á disposição do engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação cearense (aviso n. 1.602):

Sobre o pagamento de 147:076\$5:9, á Sigand & Sielmann, trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 1.603);

Sobre o de 250\$, a Jos. Domingos de Araujo Vieira, serviços prestados á Inspectoria Geral de Illuminação em junho ultimo (aviso n. 1.604);

Sobre a distribuição de 1:000\$, á Delegacia do Amazonas para despesas da Administração dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 1.605).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1910

D. Amelia Candida Corrêa, viuva de Mamede José Corrêa, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Complete o sello da certidão do nascimento de Nerêa e apresente requerimento de Judith, que é maior, pedindo a parte da pensão que lhe compete.

D. Albertina Ladusse de Brito, filha de Christovão Thiago de Brito, conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

José Maria Ferreira, fazendo identico pedido em favor dos menores, seus tutelados, Longuinhas, Eduardo, Juvenilla e Edelvira.—Apresente certidão do pagamento de um dia da pensão.

Ricardo Augusto de Medeiros, escripturariopigador, aposentado, da Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello, pedindo sejam descontadas dos seus vencimentos da inactividade as quotas mensaes com que contribue para o montepio.—Não ha que deferir.

Directoria Geral da Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, sendo dous mezes com ordenado e um mez com metade do ordenado ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Vicente Farani, para tratar da saude.

— Por portaria de igual data, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos, ao telegraphista da Estrada de Ferro Oeste do Minas, Antonio Barreto Sampaio; para tratar de seus interesses.

Expediente de 9 de agosto de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Que foi autorizada a retirada do orçamento aprovado por aviso n. 22, de 21 de setembro de 1907 para as obras de reconstrução da ponte sobre o rio Craunan, na Estrada de Ferro Paulo Afonso, de que é arrendataria a Great Western of Brazil Railway Company, no sentido de ser substituido pelo que ora foi apresentado pela mesma companhia, na importância de £561-0-0, ouro, e de 41:967\$190, papel;

Ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, relativa ao 2º semestre de 1909;

Ter sido approvada, com as glozas feitas pela comissão julgadora, a tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, referente ao 2º semestre de 1909.

— Expediu-se aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil recomendando providencias no sentido de serem exhibidos por Francisco Luiz do Couto na Procuradoria Geral da Fazenda Publica os titulos e documentos que proveem lhe pertencer a area do terreno de 500m², CO, da qual fez doação á Fazenda Nacional.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a licença em cujo gozo se acha Joaquim Baptista dos Santos, auxiliar da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Expediente de 9 de agosto de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização que, por não estar de accordo com a clausula III, letra d, do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, deixou de ser approvado o horario proposto pela Companhia Leopoldina para os trens de Petropolis.

—Remetteu se:

A' Prefeitura do Districto Federal, por ser assumpto de sua competencia, a representação dirigida ao Sr. President da Republica pelos moradores e proprietarios entre Junção do Electrico e Usina, na Tijuca;

Ao Ministerio da Fazenda, para ser resolvido, o processo referente a um officio da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande reclamando contra o excesso de direitos aduaneiros e multas cobradas na Alfandega de Paranguá, pela importação de oleos para lubrificação das machinas da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendataria aquella companhia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção — N. 376 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.

Acceitando a proposta apresentada a este ministerio pela firma Henry Rogers Sons & Comp, desta praça, para o fornecimento de uma fonte monumental com destino ao jardim da lagoa Rodrigues de Freitas, autorizo-vos a celebrar accórd com aquella firma para o alludido fornecimento, conforme o documento junto, e nos termos do meu despacho proferido sobre a mesma proposta. — Francisco Sá. — Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

PORTO DE FORTALEZA

(Extracto da Memoria do engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira)

O estudo das condições naturaes do Porto de Fortaleza leva ás seguintes conclusões:

I. O movimento das areias na enseada é feito, ou pela onda na praia, ou pelas correntes seguindo tres faixas paralellas, correspondentes proximalmente ás profundidades de tres a cinco metros, seis a oito, e dez metros.

A agitação, mantida constantemente devido ás ondas geradas pelos ventos e sobretudo pelas marés, permittio que os grãos de areia finissima sejam conservados e n suspensão e carregados sempre para oeste pelas correntes determinadas por estas causas e mais pelo ramo da Guiana da corrente equatorial.

Essas correntes movem-se sempre no mesmo sentido, isto é, de leste para oeste.

II. A energia das correntes e o seu poder de transporte são provados pelo facto de ter sido conservado o canal do fundeadouro interno com a mesma profundidade antiga em um trecho, e de ter até sido augmentada a mesma na sahida do canal do lado de oeste.

III. A dragagem da areia do antigo ancoradouro será um trabalho relativamente simples, porque até si for encontrada rocha, ella não é continua e a sua natureza é a mesma dos recifes de pedra da costa do Brazil, isto é, tem pouca profundidade e é constituida por grês de cimento calcareo; sendo assim a sua extracção facil e pouco dispendiosa.

IV. O grande deposito de areia devido á construcção do quebramar Hawkshaw cessou, tendo chegado a praia a um estado de equilibrio. Os perds acima referidos da praia mostram que é possível conservar esse estado de equilibrio, mantendo um talude superior a 3, 33 %, o que pôde ser conseguido artificialmente por plantações apropriadas.

V. Uma obra que for construida na praia, parallelamente á direcção das correntes, e sem constituir um obstaculo á marcha das mesmas, não concorrerá para a destruição do equilibrio da praia, por conseguinte, o prolongamento do quebramar Hawkshaw por um outro parallello á direcção das correntes não alterará o regimen estabelecido das praias.

VI. A fixação das dunas de Mocuripe, fazendo cessar a principal fonte de que provém a areia, fará reduzir a um minimo o volume dos assorimentos transportados ao longo da costa.

VII. Os dois seios profundos, que faz a curva de 10 metros, entrando para terra, de um lado e outro dos recifes da Corôa Grande e da Velha, podem ser ligados por um canal que passe entre o primeiro daquelles recifes e o littoral. Uma vez aberto esse canal, a sua profundidade pôde ser mantida, sem grande dispendio, por dragas de sucção.

VIII. A agitação mantida no porto é devida á vaga resultante da acção dos ventos e das marés: a sua direcção é praticamente constante e vem de N—57°—E, por conseguinte fazendo um angulo de cerca de 45° com a direcção da praia; raramente, e ainda isto com ventos muito fracos e durante muito pouco tempo, ella vem de N—3°—E.

Por conseguinte, um quebramar curvo, locado na Corôa Grande, não impedirá que se propague a onla no canal acima referido, e antes fará convergir para elle correntes que, sem elle, passariam entre os recifes da Corôa Grande e da Velha.

Além disto, as ondas que veem encontrar o molhe externo, prolongamento do quebramar Hawkshaw, com um angulo de 45°, contado do leste, reflectir-se-hão neste, continuando a nova direcção no mesmo sentido geral do movimento das correntes, até chegar ao quebramar da Corôa Grande, onde se reflectirão de novo; não haverá encontro de ondas, nem a perda de velocidade resultante. Dista maneira, será mantida no canal a agitação necessaria para que a corrente possa transportar a areia para além da entrada do porto.

IX. Para dar ao porto a tranquillidade necessaria á atracação, será necessario fechar completamente o seu recinto, deixando-lhe uma só entrada na linha parallela ás correntes.

Si não for adoptada essa forma de bacia fechada, mesmo construindo o ultimo alinhamento do molhe parallello á corrente, é muito possível que esta, obedecendo á lei dos molhes, contorne a ponta do quebramar aberto, depositando as areias no recinto por elle abrigado, como succedeu no quebramar Hawkshaw.

X. O canal de accesso poderá ficar provisoriamente com a largura de 160 metros, sem grande inconveniente para a navegação.

Os maiores navios que frequentam o porto tem o comprimento de 110 metros e terão de entrar, quer venham do S E ou de N, em um rumo inclinado sobre o eixo da entrada; no primeiro caso, elles seguem a corrente e o vento que lhes veem em popa, contornam a cabeça a leste da entrada e manobram, logo que a prua estiver dentro do porto, de modo que a corrente e o vento empurram a popa, ajudando a volta; no segundo caso, logo que passem a cabeça do molhe norte, elles devem aproar ao vento e entrar

com um angulo de 45° sobre o eixo da entrada. Segundo as indicações dos commandantes Pessoa, Witt e Duarte, experimentados marinheiros e conhecedores das condições do Ceará, nenhum navio irá procurar o eixo da entrada da bacia para penetrar nella, pois ficará nesse caso sujeito a receber de lado a corrente e o vento, antes do poder tomar seguimento.

De accôrdo com essas idéas geraes, foi feito o projecto seguinte das obras para o Porto de Fortaleza.

DADOS ESTATISTICOS E DETERMINAÇÃO DA EXTENSÃO DO CÂES

Os dados estatísticos colhidos referem-se ao quinquennio de 1902 a 1906, sendo o resultado annual médio o seguinte:

	Toneladas
Importação estrangeira.....	11.462
Exportação idem.....	5.590
Importação por cabotagem.....	14.640
Exportação idem.....	2.275

Total..... 33.967

Os totaes dos ultimos sete annos são os seguintes:

	Toneladas
1902.....	22.222
1903.....	23.519
1904.....	41.827
1905.....	38.196
1906.....	36.072
1907.....	49.338
1908.....	58.605

Pôde-se tomar para ponto de partida do calculo de movimento do porto, no futuro, a média entre os tres annos de 1906, 1907 e 1908 ou 42.000 toneladas annuaes.

Acompanhando o desenvolvimento demonstrado na tabella acima, notar-se-ha que de 1902 a 1908 houve um crescimento de tonelagem de 58.605 — 22.222 = 36.383 toneladas.

Esta differença corresponde a um augmento annual de cerca de 25 % em média, a partir de 1902.

A razão da progressão ascendente do desenvolvimento do porto de Fortaleza deverá crescer de um modo consideravel, daqui em diante, com a construcção dos açudes, com a unificação da rede dos caminhos do ferro cearenses e piauienses e com a construcção do porto; todavia, adoptando um calculo pessimista é prudente reduzir a relação acima achada a 12,5 % annuaes.

Em 20 annos ter-se-ha:

$0,125 \times 20 + 1 = 3,5$ ou tres vezes e meia o valor da tonelagem do ponto de partida acima ou:

$48.000 + 3,5 = 168.000$.

Est resultado não deve ser julgado exaggerado, attendendo ao augmento já verificado em portos antigos da Europa, como os de Rotterdam, Hamburgo e outros.

Tomando como aproveitamento de câes, de accôrdo com o fixado no Rio de Janeiro pelo eminente engenheiro Dr. Francisco Bicalho, á tonelagem de 400 toneladas por metro corrente, por anno, teremos:

168.000

— — — = 420 metros de câes acostavel, para navios até 8

metros de calado.

Além disto para attender ás necessidades da pequena navegação nas costas do Estado do Ceará e suas relações com os estados vizinhos, foram incluídos no plano, aproveitando as condições da bacia fechada, que se projectou, mais 280 metros de câes para o calado de 3 metros, o que pouco pesará no orçamento.

Pela disposição adoptada no projecto e aconselhada pelas condições naturaes do porto, ainda pôde ser augmentada a extensão de câes até ao maximo de 2.200 metros, correntes de atracação para 8 metros de calado, sem outras despesas além da construcção da propria muralha do câes e de dragagem respectiva dentro da bacia, trabalhos que facilmente serão realizados quando o desenvolvimento do porto os exigir.

PROJECTO PROPOSTO

Attendendo ao desenvolvimento do porto em 20 annos, serão precisos, de accôrdo com os dados estatísticos colhidos, 420 metros de câes acostavel, com oito metros de calado e 280 com tres metros.

A partir da extremidade do quebramar existente, e formando com a direcção deste um angulo de 17° — 57° será construido, parallelamente á direcção das correntes, um molhe com a extensão total de 470^m,50 e com a largura de 28^m,50. Este molhe será formado do lado externo por uma muralha, que serve de quebramar, e do lado interno por um câes acostavel na extensão de 400 metros. Ambas estas muralhas, com a espessura de 8^m,50 serão construidas até ao nivel da maré minima por blocos inclinados de 80° sobre a

horizontal, tendo a sua fundação na cota — 8^m,50, abaixo daquelle nivel. Da maré minima até á cota 5^m,30, onde fica o coroamento do cáes, serão construídas de alvenaria ou concreto, sendo que no paramento externo uma cortina com 6^m,00 de altura desviará, por meio de uma curva apropriada, a projecção das ondas, abrigando o molhe.

O espaço existente entre duas muralhas será aterrado com as areias da dragagem e sobre este aterro serão construídos quatro abrigos de 10^m,0 por 40^m,0 para as mercadorias, que não puderem ser recolhidas immediatamente aos armazens de terra. O molhe terminará por uma parte circular, sobre a qual será collocado um pharolete.

No mesmo alinhamento externo deste molhe e com a largura de 200^m,0 a contar da sua extremidade, será deixada uma abertura para a comunicação com o interior da bacia do porto.

Ainda no mesmo alinhamento será construído um molhe (molhe norte) com a extensão total de 182^m,0 e com a mesma secção da muralha externa do molhe descripto, mas sem a cortina.

Formando um angulo de 77° para o sul com a direcção do molhe norte fechará a bacia do lado de oeste um molhe com 296^m,0 de comprimento.

A bacia será limitada do lado de terra por dous alinhamentos rectos formando entre si um angulo de 13° e medindo, a partir da extremidade sul do molhe oeste, o primeiro 454^m,0 e o segundo 743^m,0.

Finalmente do lado de leste a bacia será fechada pelo quebramar existente e pelo prolongamento da curva que o termina do lado de terra.

A superficie abrangida será de 432.929 metros quadrados.

As muralhas dos molhes norte e oeste serão também construídas do modo acima descripto.

Os cabeços das mesmas, na entrada, serão construídos por caixões submersiveis, de concreto armado.

A partir do encontro de uma normal tirada ao cáes acostavel de 8^m,0 pela extremidade do quebramar Hawkshaw, com a recta que limita do lado de terra a bacia do porto, será construído o cáes para a atracação de navios de 3^m,0 de calado, o qual terá a extensão de 280^m,0.

Este cáes será fundado na cota — 3^m,50 e terá ali a largura de 4^m,0, indo terminar na cota + 5^m,30, onde terá a largura de 2^m,0. Por detraz desta muralha, será feito um enrocamento com a altura de 3^m,20 e a largura de 2^m,0.

O resto do perimetro da bacia, que não é occupado pelos cáes e pelo quebramar existente, será limitado por uma rampa de cimento armado, que, seguindo o declive de 0^m,20 por metro, irá nas partes rectas do lado de terra até a profundidade de — 1^m,0 e na parte curva do lado de leste até a cota zero, ficando a sua parte superior na cota + 5^m,30.

A bacia será dragada desde a entrada até uma recta paralela ao cáes acostavel de 8^m,0 e delle distante 200 metros até a cota — 8^m,0; este canal occupará os 400 metros de extensão daquelle cáes e prolongar-se-ha até ao molhe oeste.

A parte fronteira ao cáes de 3^m,0 com a extensão de 280 metros, será dragada na profundidade de 3^m,0, até encontrar o quebramar existente. O resto da bacia será dragado em frente aos alinhamentos rectos até á cota — 1^m,0 e em frente á curva de leste até á cota zero.

O canal de accesso á bacia assim formada será dragado em uma extensão de 3.200 metros, ligando as curvas do nivel de oito metros de profundidade, existentes a leste e a oeste dos recifes da Corôa Grande e da Velha; a sua largura será, em frente á entrada da bacia, de 160 metros. Elle terá a profundidade de oito metros na maré minima, profundidade que na maré média chegará a 9^m,84.

Sobre o limite sul do recife da Corôa Grande será construído um quebramar circular, com o raio de 796 metros, terminando em suas extremidades na profundidade de cinco metros.

Os seus fins serão :

Abriar a bacia da vaga formada por alguns ventos que accidentalmente sopram do norte ;

Servir de guia á parte das correntes que seguem entre os recifes da Corôa Grande e da Velha, forçando-as a desviar-se pelo canal ;

Dirigir, de concerto com os molhes externos da bacia, a vaga que penetra do lado de leste, no sentido geral das correntes, de modo a manter no canal a agitação necessaria ao transporte da areia por aquellas.

A sua construção será feita por blócos de 25^m,0 de comprimento, 8^m,50 de largura e a altura variavel de 8^m,0 a 9^m,0. Esses blócos são constituídos por caixões de cimento armado, preparados em terra, rebocados para o logar de encaixe e depois cheios com concreto. Para auxiliar o reboque dos caixões e transportar o concreto do enchimento, foi projectado um transportador aereo com a extensão de 400 metros.

Em terra foi prevista uma área de 1.600 metros quadrados de armazens, além dos actuaes da Alfandega.

Os caes terão todos os aparelhamentos necessarios, como postes, guindastes electricos, linhas ferreas, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias e installações sanitaria e electrica.

Foi projectada uma ligação com linha de pequeno declive do porto com a estrada de ferro de Baturité.

RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO

As leis em vigor autorizam a cobrança do imposto até 2 % (ouro) sobre a importação estrangeira para a construção dos portos.

O valor da importação estrangeira em Fortaleza foi, nos sete ultimos annos de que ha dados estatísticos seguros, isto é, de 1902 a 1908, o seguinte:

1902.....	4.724.874\$000
1903.....	6.299.275\$000
1904.....	6.854.537\$000
1905.....	5.972.508\$000
1906.....	7.343.109\$000
1907.....	8.819.612\$000
1908.....	6.993.172\$000
Média.....	6.716.012\$000

Do exame do crescimento do valor acima verifica-se que a partir de 1902, elle subiu em 1903 e 1904, attingindo neste anno um maximo e cahindo, no anno seguinte, a um minimo, todavia superior ao de 1902; o mesmo succedeu de 1905 a 1908, subindo em 1903, passando por um maximo em 1907, e cahindo em 1908 a valor superior ao de 1905.

Verificam-se, portanto, tres valores minimos em 1902, 1905 e 1908, os quaes crescem sempre e com a mesma razão annual.

Assim, o augmento de 1902 e 1905 foi:

$5.972 - 4.724 = 1.248$, o que sobre 4.724 representa 26 % em tres annos ou 8 % annuaes.

De 1902 a 1908 o augmento foi:

$6.993 - 4.724 = 2.268$, o que sobre 4.724, representa 48 % em seis annos ou 8 % annuaes.

Sem attender aos valores maximos, por que passou a importação no periodo considerado, deve-se tomar por segurança, em vez de 8 % do crescimento annual, a partir da média entre os valores dos tres ultimos annos, de que ha dados seguros: 1906, 1907 e 1908 — 7.720.297\$0.0.

Convém notar-se que este modo de considerar é por demais pessimista, porque:

1) Todas as considerações atraz deduzidas para demonstrar o augmento da tonelagem tem perfeita applicação aqui para o augmento do valor da mercadoria ;

2) Porque é um facto já observado no Brazil e por todos citado, que o valor da importação augmenta logo immediatamente depois de começar o serviço de atracação nos caes fechados. Assim succedeu em Santos. Assim succedeu em Manaus e a razão é simples: pois a fiscalização é mais bem feita, não só quanto ao peso, como quanto á classificação da mercadoria.

Assim, tomando para o crescimento do valor da importação estrangeira a razão média annual acima determinada de 4 % o para ponto de partida o valor de 7.720.297\$, no fim de 20 annos este valor terá attingido á:

$$(20 \times 0,04 + 1) 7.720.297\$000 = 13.896.534\$000$$

Calculada com esses dous limites extremos, ter-se-ha no periodo de 20 annos considerado uma média de 10.808.412\$ para o valor da importação, sobre a qual o imposto de 2 % (ouro) renderá: 216.168\$300 (ouro a 27 dinheiros) ou £ 24.318

Além deste recurso, ha ainda a renda do cáes que pôde ser calculada do seguinte modo :

Partindo da tonelagem calculada para 1908=48.000^t, e tomando a média entre esta e a prevista para 20 annos depois ou 168.000^t, ter-se-ha 108.000 toneladas annuaes.

Pôde-se calcular em média, para uma tonelada de mercadoria, a renda bruta, adoptadas as taxas do porto de Santos, de 10\$000.

Admittindo um custeio de 40 %, como o que foi determinado para Santos, proximoamente o que foi prometido para o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, ter-se-ha uma differença de 6\$, applicaveis ao serviço de juros e amortização do capital empregado.

Isto dará no caso de Fortaleza:

$$108.000 \times 6\$000 = 608.000\$000 \text{ ou ao cambio de 15 d. } £ 40.530.$$

Esta importância, sommada á de £ 24.318 que já se obteve para o rendimento do imposto de 2 %, dará o total de:

£ 64.818, importância que, a 6,5 % de juros e amortização, representa um capital de £ 997.200 ou sejam £ 1.000.000, que ao cambio de 15 d. darão 16.000.000\$, justamente o que é necessario para a construção do porto, na previsão de um futuro de 20 annos e com recursos para attender, com mais um pequeno sacrificio, período muito maior, como já foi demonstrado.

ORÇAMENTO GERAL

Especificação	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciaes	Importancias totaes
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.708 ^m ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.604 ^m ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões — Typo A.....	5	91:278\$760	456:393\$800	
Idem — Typo B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
Idem — » C.....	28	81:623\$020	2.285:414\$500	
Idem — » D.....	1	128:700\$300	128:700\$300	
Idem — » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
Idem — » F.....	3	72:023\$410	216:070\$320	
Idem — » G.....	1	115:488\$620	115:488\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do Quebramar Hawkshaw e Cais Acostavel de 8 ^m ,00:				
Caixões — Typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
Idem — Typo H.....	3	100:512\$460	301:537\$380	
Idem — » I.....	1	125:344\$210	125:344\$210	
Idem — » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^m ,0	38\$980	2.192:538\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 2 ^m ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.838 ^m ,0	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	61.365 ^m ,0	2\$000	122:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^m ,0	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiro.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canaleta.....	400 ^m ,00	60\$000	24:000\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 kilos.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 kilos.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$000
3) Molhe Norte:				
Caixões — Typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
Idem — Typo J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Concreto de cimento.....	8.600 ^m ,0	38\$980	330:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^m ,0	38\$980	430:343\$600	953:850\$360
4) Molhe Oeste:				
Blocos artificiaes.....	15.895 ^m ,00	38\$980	610:587\$100	
Concreto de cimento.....	9.934 ^m ,00	38\$980	388:396\$720	
Escaradeira de ferro.....	554,00	400\$000	22:000\$000	1:029:083\$820
5) Cais acostavel a 3 ^m ,00:				
Concreto de cimento.....	7.302 ^m ,300	38\$980	288:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^m ,300	12\$000	11:760\$300	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canaleta.....	280 ^m ,00	63\$000	16:800\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	411:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....				
7) Estrada de Ferro:				
Trilhos para 5.380 m, c. de linha, a 25 k. por m. corrente.....	2604,00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.380 ^m ,00	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
8) Abrigos:				
4 de 10 ^m ,00 × 40 ^m ,00.....	1.600 ^m ,00	20\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950.180 ^m ,3	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de acesso.....	1.570.000 ^m ,3	\$800	1.256:000\$000	1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 m.	60\$000	120:000\$000	120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....			50:000\$000	50:000\$000
13) Gradil.....	500 m.	50\$000	25:000\$000	25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600 ^m ,2	100\$000	160:000\$000	160:000\$000
15) Agua.....	2.000 m.	50\$000	100:000\$000	100:000\$000
16) Exgottos de aguas pluvias.....				
17) Guindastes de 50 T sobre vagão.....	1.480 m.	70\$000	14:348:423\$600	14:348:423\$600
18) Luz.....	2.000 m.	30\$000	103:600\$000	103:600\$000
Administração e beneficio.....				
			150:000\$000	150:000\$000
			160:000\$000	160:000\$000
			14.562:523\$600	14.562:523\$600
			1:451:252\$360	1:451:252\$360
			16.018:775\$960	16.018:775\$960

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Estatistica Adalto Gomes de Oliveira, a quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa, relativo ao mez de julho findo (aviso n. 1.856);

Seja paga a Charles Morel a quantia de 500\$, proveniente do fornecimento a este ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*, exemplares esses que foram enviados para o exterior da Republica (aviso n. 1.857);

Sejam pagas tres contas, na importancia total de 2 341.0.0 ou 3:031\$111, provenientes de passagens concedidas em proveito do serviço de povoamento do sólo, nos mezes de maio, junho e julho proximos passados (aviso n. 1.858);

Seja paga a quantia de 3:423\$ aos jornaes *O S. Paulo* e *Gazeta da Tarde*, provenientes de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (Aviso n. 1.859);

Seja paga a folha do salario do servente da Junta Commercial, relativa ao mez proximo findo (Aviso n. 1.860);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp., a quantia de 370\$, proveniente de artigos do expediente fornecidos ao gabinete, no corrente anno (Aviso n. 1.861);

— Sr. ministro da Fazenda:

Para que possam ter fiel cumprimento as disposições constantes dos arts. 11, 14, 18 e 23 do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, peço-vos dignéis de providenciar afim de que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, bem assim, a delegacia do Thesouro Nacional em Londres, enviem á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, até o dia 10 de cada mez, a demonstração das despesas effectuadas no mez anterior por conta dos creditos distribuidos para os diversos serviços sob a minha jurisdição. (Aviso n. 1.860).

— Sr. chefe do serviço de publicações e bibliotheca:

Tendo o Sr. ministro resolvido autorizar a aquisição das quatro resmas de papel, que pedistes no officio n. 168 de 7 de julho proximo passado, não excedendo a despesa á importancia de 104\$, de accordo com o que informastes no officio n. 171 de 23 do referido mez de julho, assim vos communico para os devidos effectos. (Officio n. 150).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas:

Para que possam ter cumprimento as disposições constantes dos arts. 11, 14, 18 e 23, do regulamento annexo ao decreto n. 7.958 de 14 de abril ultimo, determina que, o dia 10 de cada mez, envieis á Directoria Geral de Contabilidade a demonstração das despesas effectuadas por essa escola no mez anterior, acompanhada das segundas ou terceiras vias dos respectivos documentos comprobatorios.

Identicos aos directores das demais escolas de aprendizes artífices. — (Avisos — circular n. 1.872.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas:

Para que possam ter cumprimento as disposições constantes dos arts. 11, 14, 18 e 23 do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, determino providencias afim de que as dependencias dessa directoria nos Estados, enviem á Directoria Geral de Contabilidade, até o dia

10 de cada mez, a demonstração das despesas effectuadas no mez anterior, acompanhadas das 2^{as} e 3^{as} vias dos respectivos documentos comprobatorios. (Aviso n. 1.871).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 1.470, de 23 do corrente, acerca da construção na ilha das Flores de uma enfermaria para o tratamento de imigrantes, cuja remoção não convenha ou não seja possível fazer-se para os hospitais desta Capital, autorizo-vos a providenciar afim de que seja levada a effecto a dita construção, de accordo com a inclusa planta, organizada por essa directoria, por administração ou por pequenas empreitadas. (Aviso n. 1.868).

— Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, determino providencias afim de que, nos casos de obras ou fornecimentos em proveito das dependencias dessa directoria nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa invariavelmente processado pela respectiva delegacia fiscal do Thesouro, afim de evitar-se duplicata de processo, que pode ter logar, com prejuizo para a Fazenda Nacional, si não for tomada essa providencia. (Aviso n. 1.867).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, determino providencias afim de que nos casos de obras ou fornecimento em proveito das dependencias dessa directoria nos Estados, seja o pedido de pagamento da despesa invariavelmente processado pela respectiva delegacia fiscal do Thesouro, afim de evitar-se duplicata de processo, que pode ter logar, com prejuizo para a Fazenda Nacional, si não for tomada essa providencia.

Da presente ordem ficam exceptuados os nucleos colonias do Estado do Rio de Janeiro, onde não existe delegacia fiscal, e o nucleo dos Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, por se achar muito afastado da respectiva delegacia, continuando a ser attendidas as respectivas despesas como até aqui, por intermedio do official pagador dessa directoria (Aviso n. 1.866).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao officio n. 6, de 8 do mez proximo passado, declaro-vos que approvo o vosso acto requisitando por conta deste ministerio, da «São Paulo Railway Company», o despacho dessa capital para a cidade de Santos das bagagens do ajudante do delegado do recenseamento no Estado do Paraná, Dr. Antonio Queiroz (Aviso n. 1.865).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo resolvido conceder a pensão annual de 600\$, ao alumno do 1º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, Nilo Miranda, a partir de 4 de junho proximo findo, data em que deixou de perceber a o seu collega Antonio Mourthé, recentemente diplomado, declaro-vos, para os devidos effectos, que semelhante despesa deverá correr pela consignação de 1.800\$.

— Pensão a tres alumnos — titulo material — verba 14ª, Escola de Minas, art. 29 da vigente lei orçamentaria (Aviso 1.864).

— Sr. director do Meteorologia e Astro-nomia:

Tendo resolvido aceitar a proposta que fizestes no officio n. 176, de 6 do corrente, no sentido de ser abonada aos telegraphistas incumbidos da transmissão dos sinais de longitude, a diaria de 5\$ por noite de serviço commum e a de 10\$ naquellas em que tenha sido efficaz a determinação das posições geographicas; assim vos declaro para os devidos effectos (Aviso 1.862).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao official-maior da Directoria Geral de Estatística, Leopoldo Doyle Silva, a gratificação de 3\$5709 que lhe compete por ter substituido durante quatro dias do mez proximo passado, o chefe da secção da mesma directoria Luiz Leitão, que esteve a serviço no Tribunal do Jury (Aviso 1.874);

Seja effectuado o pagamento da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, no mez de julho ultimo (Aviso n. 1.875);

Sejam pagas ao ajudante da turma do recenseamento do Districto Federal bacharel Gustavo Adolpho Suckow e aos auxiliares do mesmo serviço Fernand V. de Miranda Carvahlo e Lourival Oberlaender, as gratificações indicadas na folha suplementar, visto não terem sido incluídos na folha geral de pagamento (Aviso n. 1.876).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 41, de 25 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que não convem á Directoria Geral do Estatística adquirir o mobiliario pertencente á Estatística Commercial e que fora cedido a este ministerio para a mencionada repartição (Aviso n. 1.888);

—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba III, titulo IV, consignação «Colonisação de indios» — para a manutenção e desenvolvimento das colonias agricolas, constituídas por indios, art. 2º da vigente lei orçamentaria, o credito de 5.000\$ que deverá ficar á disposição do Dr. Luiz Ribeiro de Souza, em comissão deste ministerio naquella Estado, para attender ás despesas da referida consignação. (Aviso n. 1.887.)

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao ajudante da turma do serviço de recenseamento no Districto Federal Leopoldo Augusto Leal, a gratificação de 200\$, relativa ao mez de julho proximo passado, visto não ter sido incluído na respectiva folha de pagamento. (Aviso n. 1.886);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 252\$ proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em abril ultimo. (Aviso n. 1.885);

Seja paga a Chashloy & Comp., a quantia de 2.870\$592, proveniente de fornecimento de varios artigos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio ultimo. (Aviso n. 1.884);

Seja paga a conta de Fonseca Machado & Irmão, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio ultimo. (Aviso n. 1.883);

Seja paga a conta do *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora, na importancia de 250\$, proveniente da publicação das instrucções sobre a febre aphtosa, no corrente anno. (Aviso n. 1.882);

Seja paga a conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 1.000\$, proveniente de fornecimento a este ministerio de duas mil doses de vaccinas contra a peste da manqueira, nos mezes de junho e julho ultimos. (Aviso n. 1.881);

Seja paga a folha do vencimentos do agremensor Lauro Prates, na importancia de 555\$, relativa ao mez de julho ultimo. (Aviso n. 1.880);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp. a quantia de 174\$, proveniente de fornecimentos ao Serviço de Consultas desse ministério, em junho ultimo. (Aviso n. 1.879);

Sejam pagas, na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as duas folhas do pessoal diarista do Posto Zootécnico Federal alli estabelecido, relativas ao mez de julho proximo passado, na importancia total 3:741\$659. (Aviso n. 1.878).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 6 do corrente foi nomeado o Dr. João Muniz Barreto de Arazão, para exercer, em comissão, o cargo de inspector veterinario, do serviço de policia sanitaria e combate ás epizootias.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1910

Ivenska Aktiebolaget Gasaccumulator, pedindo averbação da transferecia da carta patente n. 4.684, de que é concessionaria a a sociedade anonyma Aktiebolaget Gasaccumulator.—Deferido.

Companhia Cervejaria Bahma, pedindo averbação da transferecia da carta-patente n. 5.919, de que é concessionario Euzebio Maximiano Pires Ferreira.—Idem.

Augusto Morel, pedindo permissão para examinar as peças depositadas e relativas ás invenções de que são concessionarios o tenente Julio Gaertner e Ferreira, Souto & Comp.—Idem.

Leclerc & Comp., pedindo prorogação, por um mez, do prazo estabelecido para a legalização das procurações passada no estrangeiro.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1910

Communicou-se ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, em resposta ao officio em que o mesmo director solicita deste ministério os meios de tentar na Alemanha a introdução de fructas brazileiras e a remessa a essa commissão de algumas caixas de laranjas e outras fructas da estação corrente, que somente depois de organizado o serviço de camaras frigorificas, para o qual foi aberta concorrência publica, poderá ser tomada deliberação sobre o mencionado pedido.

O Sr. ministro foi informado pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil de haver sido inaugurado no dia 7 de julho ultimo, na cidade de Mataró, Hespanha, sob os auspícios da mesma commissão, o Café Brasileiro, destinado á venda e propaganda do café brazileiro.

O novo estabelecimento, é o decimo quarto dos cafés que adoptam nomes brazileiros e se dedicam á venda de cafés puros e exclusivamente do Brazil.

A cidade de Mataró está situada a 28 kilometros de Barcelona e é um dos centros manufactureiros mais importantes daquella paiz.

O Café Brasileiro está superiormente installado em excellento predio.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1910

Elias Patrone, solicitando subvenção para fazer a propaganda de varios generos do paiz na Exposição Internacional de Turin, Roma.—Complete o sello da petição.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1910

(*) Antonio Carlos Horta, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem despachados livremente pela alfandega desta Capital, 23 volumes contendo material destinado ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro. (Aviso n. 50).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: —Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.810 e 1.845, de 2 e 4 do corrente, pagamentos do 150\$, da folha do servente do serviço de consulta do ministério e de 1:203\$ da folha dos auxiliares da Inspectoria Agricola do 6º districto, relativas ao mez de julho findo;

Ns. 1.599 e 1.600, de 11 do mez findo, idem de 2:338\$50 e 1:764\$800 a Alfredo Elystario da Silva, proveniente de concertos e canteio do Double Phat-on empregado no serviço geral do ministério, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.824, de 3 do corrente, pagamento de 290\$322, da folha das gratificações por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 1.758, de 29 do mez findo, pagamento de 187\$320 á Leopoldina Railway Company, de passagens concedidas a imigrantes;

N. 1.730, de 27 do mez findo, pagamento de 477\$750, a Elli. Martinelli & Comp., proveniente de passagens concedidas a imigrantes, no mez do junho;

N. 1.749, de 23 do mez findo, pagamento de 18\$30 a Pestana & C., de despachos de medicamentos destinados ao serviço de combate de epizootias;

N. 1.834, de 3 do corrente, pagamento de 1:040\$, a Raul Reydnor de Amaral, por serviços extraordinarios fora das horas do expediente;

N. 1.729, de 27 do mez findo, pagamento de 409\$00, a Fernandes Marmo & C., proveniente de artigos fornecidos em proveito de serviço de combate ás epizootias;

N. 1.747, de 28 do mez findo, pagamento de 627\$, ao Jornal do Commercio, proveniente de publicações feitas, por ordem daquelle ministério;

N. 1.761, de 29 do mez findo, pagamento de 40\$ a Chas N. Prutt, de concerto de uma machina de escrever;

N. 1.733, de 27 do mez findo, pagamento de 6.052\$200 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes;

N. 1.760, de 29 do mez findo, pagamento de 8:268\$495 a diversos, de fornecimentos feitos em proveito da catechese dos indios, —Ministerio da Vição — Avisos:

N. 1.459, de 18 do mez findo, pagamento de 1.157:348\$799 á Madeira Mamoré Railway Company, importancia de trabalhos

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

executados e materiaes importados no periodo de 1 de janeiro do corrente anno a 31 de março ultimo;

N. 1.457, de 30 do mez findo, pagamento de 543\$856 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 1.561, de 2 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Alberto Biolchini, de trabalhos executados para a publicação de uma codificação de leis, decretos e regulamentos;

N. 1.549, de 30 do mez findo, pagamento de 150\$ a Haupt & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 1.551, de 31 do mez findo, pagamento de 408\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Rio de Janeiro;

N. 1.550, de 30 do mez findo, pagamento de 140\$240 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 1.595, de 8 do corrente, pagamento de 271:516\$48 á The Brazilian Coal Company, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.541, de 3 do corrente, pagamento de 700\$, das folhas do salario vencido pelos serventes da Repartição da Policia o do serviço medico legal, no mez findo;

N. 3.542, de 3, idem de 9:433\$093 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mez de junho ultimo;

N. 3.435, de 28 do mez findo, pagamento de 1:500\$ ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, para despesas de primeiro estabelecimento;

N. 3.493, de 1 do corrente, pagamento de 25\$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, de assoço do edificio onde funciona o Juizo Federal;

N. 3.475, de 29 do mez findo, adiantamento de 10:000\$ ao director da Bibliotheca Nacional, de despesas de prompto pagamento;

N. 3.569, de 6 do corrente, pagamento de 93\$, da folha do pessoal que trabalhou, durante o mez findo, nos depositos de materiaes sitos á rua do Senado e no Palacio Presidencial;

N. 3.570, de 3 do corrente, pagamento de 862\$750, idem do pessoal empregado na pintura dos salões de exposição da Escola de Bellas Artes;

N. 3.526, de 2 do corrente, pagamento de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 13 do mez findo, pagamento de 200\$ ao 2º escriptuario Arlindo de Souza Martins, de ajuda de custo.

—Officios:

N. 1.178, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do mez findo, pagamento de 1:086\$006 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de despesas feitas por aquella repartição;

N. 163, da Caixa de Amortização, de 9 do mez findo, pagamento de 145\$200 a Mc. Lanchlan, Machado & Comp., de fornecimentos feitos á mesma.

—Informações:

Directoria da Despesa Publica, pagamento de 37\$500 a D. Germana Pereira Pinto Barbosa, de restituição;

Idem, idem, idem de 257\$040 á Leopoldina Railway, de passagens;

Idem, idem, idem de 207\$180, a idem, idem.

Idem, idem, idem de 650\$ a Paulo Pyrrho, de vencimentos;

Idem, idem, idem, de 800\$ a J.A. Carneiro & Comp., de fornecimentos feitos no mez de fevereiro ultimo;

Directoria do Gabinete, pagamento de 200\$, a Annibal Nunes Pires, de ajuda de custo.

Exercícios findos — Requerimentos :

De Alvaro Antunes da Cruz, pagamento de 360\$ proveniente de aula de custo ;

De Manoel Moreira da Rocha Guimarães, pagamento de 824\$420, de fornecimentos feitos ao Ministério da Guerra em 1908 ;

De João Ferreira de Carvalho, idem de 800\$, de transportes realizados em 1909, á conta do Ministério da Guerra ;

— Ministério da Marinha — Avisos :

N. 3.515, de 4 do corrente, pagamento de 91:078\$006 a diversos credores, proveniente de despesas com varios fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de maio a julho ;

N. 3.353, em cópia, de 23 do mez findo, pagamento de 102.520\$976 a diversos, de fornecimentos de carvão e de objectos de expediente, etc. ;

N. 3.353, de 26 do mez findo, pagamento de 276\$ a Meurer & Pereira, proveniente de publicações, obras, fornecimentos de carvão e de objectos de expediente.

— Ministério da Guerra — Avisos :

N. 450, de 18 do mez findo, pagamento de 4:309\$960 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio ;

N. 440, de 14 de junho proximo findo, pagamento de 5:280\$353, idem idem ;

N. 601, de 2 do corrente, pagamento de 7:10\$230 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio.

Requerimento do Francisco José Vieira Ferraz, thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo a tomada de suas contas.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.449, de 23 de dezembro de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal****CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO**

Nas proximas sessões serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante ; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier ; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531 — Ceará — Recorrentes, Costa & Filhos ; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579 — Minas Geraes — Recorrente, D. Maria Salina Baeta Neves ; recorrido, o juizo ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp. ; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 592—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

7—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossos ; recorrido, Gradwhl Frères ; relator,

o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher ; recorrida, D. Rosa de Azevedo ; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição) ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Moutinho Franca e outros ; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado ; recorridos, Maria Rita do Amaral e outros ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

11—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Williams & Comp. ; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francis o Manoel Fernandes e sua mulher ; recorrida, D. Rosa de Azevedo ; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 615 — Pernambuco — Recorrentes, D. Anna Rosalina Moreira da Gama ; recorrido, Antonio do Carmo Almeida ; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

14—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva ; recorrida-embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira ; recorridos, Poyares & Comp. ; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

16—N. 569—Minas Geraes — Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp. ; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

17—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulalio da Silva Oliveira ; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho ; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bernaldo Velloso ; recorridos, André Faceiro & Comp. ; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

20—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria ; recorrido, Adelmo Suchoy ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

21—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros ; recorrida, a Fazenda do Estado ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

22—N. 589—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros ;

recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripides Coelho de Magalhães ; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes embargantes, Tinoco Machado & Comp. ; recorrido embargado, João Almeida Corrê de Avila ; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

24—N. 604—Santa Catharina (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

25—N. 593—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Apellções civis

1—N. 1.088 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.702—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.257—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha ; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

5—N. 1.054 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

6—N. 1.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 1.304—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 1.525—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 834 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa ; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13 — N. 1.493 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.775—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro ; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15 — N. 1.737 — Capital Federal (sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

16—N. 1.747 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti ; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.645—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti ; revisores,

os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

21—N. 1.681—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 1.760—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 1.755—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 1.329—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25—N. 1.334—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 673—Paris—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

31—N. 1.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

32—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

33—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

34—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.717—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

37—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

38—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

39—N. 1.613—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

40—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

41—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

42—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43—N. 1.743—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

44—N. 1.495—Amazonas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

45—N. 1.764—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

46—N. 1.691—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

47—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

48—N. 1.749—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

49—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

50—N. 975—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 1.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Embargos remetidos

N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1—N. 1.331—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—N. 1.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—1.364—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

6—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 1.405—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

10—N. 1.393—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.257—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.303—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

15—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Homologação de sentença estrangeira

1—N. 603—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1910.—O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

—

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Hab. as-corpus

N. 636—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Braulio de Medeiros.—Foi denegada a ordem de soltura, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga. Designado, o Sr. desembargador Nestor Meira para lavrar o acórdão.

N. 688—Relator, o Sr. desembargador, Muniz Barreto; pacientes, Antonio dos

Santos, Roldão Felismino de Oliveira, Custódio Ferreira e Jacintho Pereira Candido da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 691 — Relator, o Sr. desembargador, Gabaglia; paciente, Hermano Crun. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.128 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro; agravado, o juiz. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Appellação crime

N. 785 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, Albino Nunes de Mesquita; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para absolver a appellante, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.026 — (Habilitação de herdeiros), relator, Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, João Pinto de Moraes; appellado, José Marques da Cunha Junior. — Julgaram-se habilitados os habilitantes, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 319 — Desembargador Pitanga.

Aggravo de petição

N. 2.132 — Desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.131 e 2.134.

Recurso crime

N. 312.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 272.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.065 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.079 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 923 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.193, 1.258 e 632 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.244 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.430 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDÃO S PUBLICADOS

Appellações civis

N. 932.

A p'lações commerciaes

Ns. 338 e 401.

Junta dos Juizes de Direito das Varas Civeis

Na sessão de 11 do corrente cu nas seguintes, serão julgados os embargos da 12ª Precatória, entre Manoel Alves Pereira e José Luiz da Silva.

O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil a Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher D. Candida Maria da Silva, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes como exequente o Banco Hypothecario do Brazil e como executados Bernardo de Carvalho Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher D. Candida Maria da Silva; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivo hypothecario que move contra Bernardo Carvalho de Oliveira Araujo e os herdeiros de sua mulher que, não tendo sido vendidos em 1ª praça os bens penhorados, vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 2ª praça, com o prazo. abatimento e formalidades da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 20 de julho de 1910. — *Raul Cimargo*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 29 de julho de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana; servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 19 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do esylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens hypothecarios e constantes da penhora junta aos autos, a saber: Fazenda do Ribeirão de Tijuco, hoje denominada Japão, situado na cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, com 143 alqueires de terras, sendo tres em matta virgem, 14 em capoeiras, 41 em lavouras e 86 em pastos e capoeiras, dividindo e confrontando com Joaquim Teixeira Alves, Theophilo Ignacio da Silveira, herdeiros dos fallecidos; Romualdo Fernandes e José Luiz de Oliveira e outros; co n uma casa de vivenda, coberta de telhas, assoalhada, forrala e envidraçada; uma dita annexa, coberta de telhas, assoalhada, para camaradas uma dita, coberta de telhas, para carros; um paiol para milho, assoalhado e coberto de telhas; dous lances de casis no terreiro, para camaradas e para tulhas de café, cobertas de telhas e em parte assoalhadas; uma casa coberta de telhas, para galinheiro; dous moinhos, cobertos de telhas, para fubá; uma ceva para porcos, uma casa coberta de telhas, assoalhada, onde funcionam as machinas de beneficiar café; uma roda hydraulica com 28 palmos, um descascador, um ventilador sujo, um dito limpo, um catador, um brunidor, transmissões, um engenho de serra e pertences, um dito de fabricação de aguardente com todos os seus accessorios, a saber: um alambique de cabello, com a capacidade para fabricar duas pipas de aguardente diariamente, duas grandes tachas de cobre, dous alagares para azeite e dous toneis para 30 pipas de aguardente; duas casis, cobertas de telhas e assoalhadas, para colmos; uma dita coberta de telhas, assoalhada e forrada, no lugar denominado Sitio; uma dita coberta de telhas, assoalhada, em terras da fazenda que foi de Romualdo Fernandes; tres ditas, cobertas de telhas em

diferentes pontos, para colonos; uma dita idem, no Pasto de Dantro; uma dita na cidade do Pomba, á rua Barão de Montes Claros, assoalhada, coberta de telhas, assoalhada, forrala e envidraçada, com accommodações para familias no pavimento superior e com accommodações para negocio, no pavimento terreo, com as respectivas armações e vidraças; 141.000 pés de café, sendo 44.000 pés de 16 annos, em bom estado; 56.000 ditos de seis annos, mais ou menos; 12.000 de tres a quatro annos e 32.000 ditos de 20 annos, mais ou menos; 24 bois do carro, arreados; 14 vacas, sendo quatro com crias; oito novilhos, de dous a cinco annos; 10 novilhos, de dous a quatro annos; 30 animaes, sendo seis cavallos de sella, 24 burros de carga, arreados, e duas bestas de sella; seis carros forrados; dous carretões, idem; uma carroça, para bois; um cannaveal com cerca de cinco alqueires de terreno em ponto de moagem. Moveis: 18 cadeiras austriacas, quatro ditas de braço, uma dita de balanço, um sofá austriaco, uma cama franceza, seis marquizes envernizadas, seis catres, uma mesa para jantar, tres mesas envernizadas, dous bancos grandes, um relógio de parede com caixa, uma mesa redonda e dous consolos com marmore. Estes bens foram avaliados por commun accordo das partes na escriptura de hypotheca em 60.000\$ e vão a esta praça pelo preço de 54.000\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mes nos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva ao espólio de D. Thereza Caruso, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Manoel Valente da Silva e como executado o espólio de D. Thereza Caruso; e ora por parte do exequente foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio — Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario, que por este juizo move contra o espólio de Thereza Caruso, representada por seus herdeiros, requer a V. Ex. se digne de, por seu despacho, nomear avaliadores que procedam á avaliação do immovel hypothecado; e, procedida que seja a avaliação, passem-se editaes com o prazo legal e prosiga-se nos ultiores termos da execução. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 30 de julho de 1910. — *Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Deferido; nomeados avaliadores Alfredo José de Freitas e Pedro Brant Paes Leme. Rio, 30 de julho de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do esylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos

Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber:—Predio assobradado, á rua Visconde Itana n. 239, hoje n. 295, com platibanda e duas janellas do poitonal e uma porta na frente, porta-das de cantaria em arco, janellas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construção de pedra e cal, forrado e assoalhado, coberto em parte de telha nacional e franceza, tendo uma área aberta ao centro, dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puxado tem a cozinha e dois quintos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dois tanques para lavar, caixa d'agua com tanque, latrina e banheiro. Este predio mede de frente 7^m,45; no corpo principal da casa tem de comprimento 27^m,55, o puxado tem 10^m,07 de comprimento por 3^m,60 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pintura; avaliados, predio e respectivo terreno, em 16:000\$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados bens. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1910. — Eu, Francisco Borges de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Pelo presente communico aos credores da fallencia de J. Barbosa & Comp. e a quem interessar possar, para o fim de serem pelos mesmos examinados, que se acham em meu

cartorio, durante cinco dias, a contar da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndics da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão de classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações e outras provas, que terão autenticação e processo em separado. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1910.—O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*.

Fallencia de Augusto Pinto Gordo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Augusto Pinto Gordo que, de ordem do Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos e a requerimento dos syndics, ficou adiada para o dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, a primeira assembleia de credores. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O escrivão, *João de Souza Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidades e infringentes do julgado da 11ª Pretoria, Theod. Amiro Fernandes Martins, embargante, e José Lourenço da Silva, terá lugar no dia 11 do corrente, na sessão da Junta de Juizes de Direito, depois da audiencia ou nas seguintes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — Eu, *José Candido de Barros*, o subscrevi.

NOTICIARIO

Correio — Esta remarchão expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelos *Flavenco*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Phidias*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Haracy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo, Guarapary, Caravellas, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Haile*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Principe Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 6 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	763.2	19.0	12.9	78	3.0	NNE	10	KN. N	
2 a. m.....	762.9	18.5	12.8	80	3.6	NNE			
3 a. m.....	762.5	18.4	13.0	82	0.0	Calma			
4 a. m.....	762.4	18.4	13.0	82	2.0	NNE	10	KN. N	
5 a. m.....	762.2	18.4	12.7	80	1.5	NNE			
6 a. m.....	761.6	18.0	12.3	80	0.0	Calma			
7 a. m.....	762.7	18.2	12.2	78	0.0	Calma	9	KN. SK. CS	
8 a. m.....	763.1	18.6	12.3	77	0.0	Calma			
9 a. m.....	763.3	19.5	12.5	73	0.0	Calma			
10 a. m.....	763.4	21.1	11.9	64	2.4	NNE	3	CK. SK	
11 a. m.....	763.0	21.7	12.9	67	2.3	NW			
12 dia.....	762.5	21.9	12.8	66	0.0	Calma	1	K	
1 p. m.....	761.8	21.5	12.9	67	4.0	SSE	1	K	
2 p. m.....	761.0	21.0	13.8	75	7.7	SSE			
3 p. m.....	760.6	21.0	13.7	74	10.0	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	760.7	21.1	13.3	72	7.7	SE	0	Limpo	
5 p. m.....	760.8	20.8	14.0	76	7.2	ESE			
6 p. m.....	761.7	20.6	14.1	78	6.0	E-E			
7 p. m.....	761.1	20.0	12.6	72	7.1	ESE	4	CK. K. CS	
8 p. m.....	761.4	19.7	12.3	72	5.0	SE			
9 p. m.....	761.7	19.7	12.3	72	2.0	SE			
10 p. m.....	761.8	19.3	11.9	73	2.4	SE	0	Limpo	
11 p. m.....	761.9	19.0	11.7	72	6.0	ESE			
12 noite.....	761.9	18.8	11.8	73	4.0	ENE			
Médias.....	762.50	19.76	12.74	74.3	3.5		3.5		

Temperatura: maxima, 22.2 ás 12 h. 5 m. da t.; minima, 17.7 ás 5 hs. e 50 m. da m. Ozona: 7 hs. m., 3; 7 hs. n., 7. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 8 hs. 33=8 hs. e 20 m. Pouco depois de meio-dia cahiu um SSE fresco com intermittencias.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	765.4	24.6	26.2	22.0	18.9	SE	6	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracaju.....	767.0	24.5	28.7	22.0	18.3	SE	6	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	767.9	26.0	27.0	21.4	19.0	NE	5	Meio nublado	Bom
Ondina.....	766.9	25.3	26.4	21.5	17.4	E	3	Quasi limpo	Bom
Caetité.....	765.5	17.4	24.5	13.9	10.5	ESE	3	Quasi nublado	Bom
Ilhéos.....	768.0	24.5	27.3	19.1	21.5	ESE	3	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	768.0	26.6	32.7	24.0	11.4	NE	5	Nublado	Bom
Montes Claros.....	?	18.6	23.0	6.1	12.3	ENE	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	769.6	20.9	24.7	18.4	16.6	Calma	0	Meio nublado	Claro
Franca.....	768.5	18.3	26.4	14.4	6.8	NE	4	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.2	19.9	30.2	10.2	8.3	E	2	Nublado	Bom
Barbacena.....	764.4	26.2	17.5	11.8	17.6	NE	4	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....	771.6	13.6	22.9	12.2	8.4	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.4	19.2	21.2	12.0	9.8	NE	4	Quasi limpo	Bom
Rio Claro.....	765.6	19.3	23.0	11.5	9.1	E	2	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	765.3	15.4	27.0	11.0	9.7	S	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	766.0	18.0	23.5	10.0	10.0	E	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	767.6	20.0	23.0	17.0	12.3	N	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	766.0	19.8	27.0	12.8	9.2	N	1	Limpo	Bom
Taubaté.....	767.2	17.1	21.4	12.8	10.0	N	2	Limpo	Bom
Tatuihy.....	766.4	19.2	27.2	10.8	9.0	Calma	0	Meio nublado	Bom, nevoeiro
S. Paulo.....	767.9	16.4	26.6	14.0	9.6	SE	3	Limpo	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	765.0	20.1	23.3	17.8	15.8	NNE	1	Limpo	Bom
Faxina.....	766.4	18.9	21.5	9.0	9.8	E	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	763.4	17.0	23.4	16.0	10.4	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	761.7	18.6	12.3	9.0	8.6	NE	7	Nublado	Incerto
Curytiba.....	764.6	16.8	20.5	10.6	9.9	N	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	764.6	17.3	22.0	15.8	14.2	Calma	0	Nublado	Sombrio
Blumenau.....	762.4	18.8	23.0	15.3	13.8	ENE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....									
Florianopolis.....	763.4	18.0	20.0	16.2	13.8	N	4	Quasi nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 754.5	22.0	29.0	18.0	12.9	NE	5	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	761.5	17.5	21.5	17.0	15.6	SSW	5	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	761.3	16.9	24.1	14.0	10.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Cordoba.....	+ 753.5	14.0	25.0	8.0	9.2	S	6	Meio nublado	
Bagé.....									
Rio Grande.....	760.3	12.6	18.4	13.0	8.8	W	5	Nublado	Incerto
Mendoza.....	+ 759.8	8.0	22.0	7.0	5.8	NW	2	Meio nublado	
Rosario.....	+ ?	20.0	24.0	4.0	12.6	NE	2	Nublado	
Montevideo.....	760.4	9.3	17.8	8.2	7.4	WSW	6	Nublado	Nuv, chuva
Buenos Aires.....	+ 751.8	15.0	15.0	9.0	11.3	NE	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Victoria chuveou, a intervallos, na madrugada e manhã de hoje.

No Rio Grande soprou NNE muito fresco no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 6°.1 e em Montevideo com 8°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.213

Hall & Ruckel, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Syzodont» que pôde variar em estylo ou fôrma. Esta marca applica-se impressa nos rotulos das garrafas ou vidros, caixas, pacotes e envoltorios contendo os dentifricios de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 27 do junho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.213, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.213 a transferencia da marca «Syzodont», de Hall & Ruckel, para seus successores Hall & Ruckel.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910.—O secretario, *Tabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de agosto de 1910 :

Em ouro.... 130.372,968

Em papel.... 209,291\$121 339,664\$389

Renda arrecadada do 1 a 9 de agosto de 1910..... 2.575,737\$189

Em igual periodo de 1909.. 1,783,348\$738

Diferença a maior em 1910 792,78\$002

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de agosto de 1910

Interior..... 23,833\$852

Consumo :

Fumo..... 1,815\$500

Bebidas..... 6,052\$080

Phosphoros.... 36,000\$000

Calçado..... 2,030\$000

Perfumarias... 933\$000

E. pharmaceu- 29\$000

ticas..... 15\$0 0

Vinagre..... 1,750,000

Conservas..... 3,785\$000

Chapéos..... 4,757\$500

Tecidos..... 140,000

Registro..... 57,601\$080

Extraordinaria..... 46,223\$226

Deposito..... 56\$000

Renda com applicação espe- 871\$292

cial..... 133,618\$450

Renda de 1 a 8 de agosto 705,736\$996

de 1910..... 834,355\$446

Em igual periodo de 1909... 633,643\$253

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional do Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approvado pelo menos no 3º anno medico ;
b) não soffrer m. lestia contagiosa ;
c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional do Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante da Força, chama-se concorrência para a compra de 97 pares de estribos de metal e diversos metaes em máo estado, recolhidos a os depositos desta repartição. —*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Misericordia n. 121, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 135, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua da Misericordia n. 147, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 149, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 151, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 153, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 155, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia n. 157, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua do Trem n. 14, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua do Trem n. 16, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Largo da Batalha n. 10, dia 15 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Largo da Batalha n. 12, dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Largo da Batalha n. 1, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Largo da Batalha n. 3, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Largo da Batalha n. 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Becco da Batalha n. 4, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Becco da Batalha n. 6, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Becco da Batalha n. 16, dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Becco da Batalha n. 18, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Becco da Batalha n. 20, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Becco do Moura n. 12, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Becco do Moura n. 7, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Becco do Moura n. 9, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Becco do Moura n. 11, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Becco do Moura n. 13, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª delegacia de saude :

Alice Costa Pereira de Carvalho, multada em 12\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que o predio sito á rua do Senado n. 257, ficára deshabitado, infringindo o paragrapho unico letra a art. 87 do citado regulamento ;

Pela 9ª delegacia de saude.

Joaquim Cardoso Corrêa, multado em 125\$, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, que ficára deshabitada a meia agua dos fundos da casa n. 618 da rua D. Anna Nery, infringindo o paragrapho unico letra a art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 11 E 12, Á RUA FERNANDA, E N. 101 Á ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, TUDO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITURIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Arlindo Pereira Leite e D. Lydia das Chagas Neves requerido por aforamento, respectivamente, o primeiro os lotes de terreno ns. 11 e 12, acima citados, e a segunda o lote n. 101, tambem acima referido, nos quaes tem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos ditos aforamentos, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 11 de julho de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 2 DO TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM 23 METROS DE FRENTE

Tendo José de Oliveira Coelho requerido por aforamento o terreno acima citado, faço publico, de ordem do Dr. Director, que se acha aberta concorrência para o mesmo aforamento, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fôro de 11\$ e jola de 200\$, sobre os quaes versará a dita concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, fechadas em cartas lacradas e não deverão, outrossim, conter emendas, rasuras ou quaesquer defeitos que deem logar a duvidas.

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho do *Diario Official*, com a importância da respectiva medição 11\$200, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer a respectiva entrada.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 343.033 e 343.034, uniformizados, juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de agosto de 1910.
— O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 15.133, do juro de 5 %, papel, emprestimo de 1895; vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1910.
— O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de julho de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Segunda praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dias 10 e 12 de agosto de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

ACC: cinco fardos ns. 110/114, contendo cento e sessenta e tres (163) kilos de robas de cortiça, vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 11 de setembro de 1909 e consignados a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 2

FDC—S. Paulo: uma caixa sem numero, contendo doze garrafas de vinho madeira, pesando com as garrafas 16 kilos até 14 grãos de força alcoolica, vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

MLC: Uma caixa n. 24.957, contendo vinte e nove kilos de capas de tecido de algodão e borracha (obras não classificadas) vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 4

RO: Uma caixa n. 9 contendo amostras de papel para forrar casas, pesando trinta kilos *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Raphael de Oliveira.

Lote n. 5

NMD: Um barril sem numero, vazio e armado vindo de Marselha no vapor *Les Alpes* descarregado em 20 de setembro de 1909 e consignado a Novoa Martinez e Dias.

Lote n. 6

RO: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 7

PS: Tres caixas ns. 9.799/801, contendo setenta kilos de alcoolatos, vindos de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregadas em 23 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

J. S. : 1 barril sem numero, contendo vinho commun do Porto, pesando bruto cento e cinquenta e cinco kilos até 14 grãos de força alcoolica (vinho não especificado), vindo de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregado em 3 de setembro de 1909, consignado á ordem.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

KC: 1 caixa n. 17.678, contendo oitenta e quatro kilos de obras impressas de mais de uma cor, colladas em papelão, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 10

G. A. & C.: 1 barril sem numero, vazio e armado, vindo de Liverpool no vapor *Canova*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 11

Losango J. C. C.: 13 amarrados de duas caixas cada amarrado, contendo tresentas e tres garrafas com whisky, pesando quatrocentos e trinta e nove kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canova*, descarregados em 9 e 11 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 12

SCC: Uma caixa n. 12, contendo (2) dous kilos e quinhentas grammas de copos de vidros n. 1 ; 20 kilos de quadros de madeira ordinaria com molduras ; cinco e meio kilos de obras de barro pintado. Quatro kilos de bandejas de folha de Flandres pintada (obras) vinda de Liverpool no vapor *Canova* e descarregada em 9 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

Losango PPC, contra-marca WL: Uma caixa n. 10, contendo nove kilos de giz para alfaiate. Cincoenta e oito kilos de giz em pó, vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, e consignada a C. Wigg.

Lote n. 14

Triangulo BRC: Vinte amarrados sem numero, contendo picaretas, pesando duzentos e sessenta e seis kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregado em 23 de outubro de 1909 e consignado a Bifano Rocha e Comp.

Lote n. 15

Losango CC, contramarca WW—WCCW: Uma caixa n. 71, contendo dous kilos e tresentas grammas de roupas feitas de tecidos de algodão tinto da base de 10×10, liso, até 49 grammas por metro quadrado.

Dezenove kilos e seiscentas grammas de roupas feitas de tecidos de lã pura, pesando até 453 grammas por metro quadrado.

Um kilo e tresentas grammas de roupas feitas de tecidos de linho.

Dous kilos e duzentas grammas de roupa feita de tecido de algodão enfeitado e tinto da base de 10×10 até 40 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignada a J. Bauer.

Lote n. 16

Losango 155, contramarca SPC: 1 caixa sem numero, contendo lustros de cobre dourado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 17

Losango 150, contramarca SPC: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira ordinaria pesando 140 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 18

Losango 156, contramarcas SPC: 1 caixa sem numero, contendo obras de cobre simples pesando 33 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 19

Triangulo SC: Uma caixa n. 1, contendo seis bicyclettas, vindas de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregada em 20 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 20

Triangulo Brazil, contramarcas BO: Tres bigornas de ferro fundido simples, sem numero, pesando noventa e dois kilos, para ferreiro, vindas de Santos no vapor *Vasari*, descarregadas em 20 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 21

Losango PPC, contramarcas WL: Nove barricas ns 1 a 9, contendo ml setecentos e dois kilos de gesso em pó, vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 9 e 11 de outubro de 1909, consignadas a C. Wigg.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 22

Losango CF, contramarcas RC: Duas barricas ns. 5.425/6, vindas de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, contendo anil, pesando liquido legal cento e dezo kilos e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 23

E.7. W: Uma caixa n. 25, contendo tecido tinto de algodão da base de 10x10, pesando mais de 49 a 60 grammas o metro quadrado, pesando liquido cincoenta e cinco kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Idem: 1 caixa n. 29, contendo botões de massa, pesando bruto 37 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 24

EW: 1 caixa n. 40/1 contendo bijouteria de esculido pesando bruto 183 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 16 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 25

Nobrega Santos: 2 barris de quinto s/n vazios, vindos de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregados em 9 de setembro de 1909 e consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 26

PV: 1 caixa n. 1, contendo 6 chapéus de algodão enfeitados, roupa feita de seda enfeitada, pesando 220 grammas; amostras de roupa feita de tecido de algodão branco enfeitado, pesando 2 kilos, vinda de Bremen no vapor alemão *Mainz*, descarregada em 6 de setembro de 1909 e consignada a Medina & Comp.

Lote n. 27

CTC: Sete (7) barris de quinto vazios sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Camoens*, descarregados em 27 de setembro de 1909, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Lote n. 28

SM: Tres barris de quinto sem numero vindos de Liverpool no vapor inglês *Camoens*, descarregados em 27 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 29

Losango DC: Uma caixa n. 9.438, contendo setenta e dois chapéus de castor, vindos de Liverpool no vapor inglês *Camoens*, e descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 30

S: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de ferro batido e estanhado, pesando liquido cem kilos.

Idem: Uma caixa n. 2 contendo roldanas de ferro, pesando duzentos e noventa e seis kilos, vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 31

NC—RL: 1 caixa n. 7.773, contendo um vidro com 1 kilo de antipirina, quarenta e oito vidros com quarenta e oito grammas de chloridrato de cocaina. Vinte e seis vidros com seiscentos e cincoenta grammas de glicero de cal oito vidros com duzentas grammas de amido antipirina. Seis potes com seis kilos de xaropes medicinas, uma lata com um kilo de acetamilide (antifebril). Duas latas contendo oito kilos de sulphato de quina, vinda do Havre no vapor *Amiral Lamontier*, descarregada em 11 de setembro de 1909 e consignada a L. F. Julien.

Lote n. 32

Dous triangulos SC, contramarcas ET—ontra,marca AN: 2 caixas ns. 6.653 o 6.654 contendo cento e noventa e seis vidros de histogenol pesando sessenta kilos de xaropes vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909 e consignadas a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 33

Losango Julio de Almeida, contramarcas AV: 1 caixa n. 6.611, contendo noventa e oito vidros com xarope de histogenol pesando liquido 30 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.612, contendo setenta e um vidros de histogenol, granulado pesando liquido oito kilos e setecentas grammas. Vinte e cinco vidros de histogenol (xarope medicinal), pesando liquido oito kilos e oitocentas grammas.

Quarenta e nove caixinhas com quatrocentos e trinta e duas grammas de ampolas de histogenol (Injeções), vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909 e consignadas a Hugo Heydmann.

Lote n. 34

RL, contramarcas CD: Uma caixa sem numero, contendo tres extintores de incendio portateis.

Doze kilos de impressos (catalogos) oito kilos de productos chimicos não classificados, vinda do Havre no vapor *Malte*, descarregada em 29 de setembro de 1909, consignada a Ravoul Canjard.

Lote n. 5

CW: Uma caixa n. 101/3, contendo cento e quarenta e sete kilos de estanho em barra vinda de Londres no vapor *Hamer*, descarregada em 6 de setembro de 1909 e consignada a Carlos Wigg.

Lote n. 36

HBC: Nove fardos ns. 8.497, 8.503, 8.501, 8.501, 8.496, 8.500, 8.498, 8.499, 8.502, contendo esteiras proprias para forrar salões e semelhantes, pesando trescentos e noventa kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral S. Lamontier*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Lote n. 37

Quadrado MPL: 38 caixas ns. 78/115, contendo cinco mil setecentos e sessenta e nove kilos de livros impressos encadernados (Almanack Laemmert, do anno de 1909), vindos do Havre no vapor *Amiral S. Lamontier*, descarregados em 11 de setembro de 1909 e consignados a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 38

BF, contramarcas C: Uma caixa n. 333, contendo cento e trinta kilos de impressos annuncios.

Trinta kilos de obras impressas de uma cor, vinda do Havre no vapor *Amiral Trad*, descarregada em 19 de junho de 1909, consignada a Bonetti Frères.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. presentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fied do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1910.—Pelo inspector, o chefe, M. Ant nino de Cerevalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de prévio aviso

ARMAZEM N. 3

Circulo MT: 2 engradados ns. 3 e 4, procedentes de Bordeaux, vindos no vapor francez *Cambodge*, descarregados em 20 de dezembro de 1909, e consignados a J. Gomes de Castro.

Triangulo CAC—Rio: 1 caixa procedente de Bordeaux, no vapor francez *Amazona*, descarregada em 27 de outubro de 1909, e consignada a Gonçalves Amarante Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—O chefe, M. Antonino de Cerevalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido desgarrados em má condicões e vazando, os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica e quo alienationes, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor austriaco *Szell Kalman*, manifesto n. 834.

Cues do Porto — LPM: 1 pipa n. 20, consignada ao Ministerio da Guerra.

Idem: 1 dita n. 2, consignada ao Ministerio da Guerra.

Idem: 1^a dita n. 4, consignada ao Ministério da Guerra.

Idem: 1^a dita n. 9, consignada ao Ministério da Guerra.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 1910, manifesto n. 826.

Caes do Porto — H3K: 1 caixa n. 55, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 54, consignada á ordem.

JRC: 1 dita sem numero, consignada a J. Rainho & Comp.

BF: 1 barril sem numero, consignado a Vinhas & Fernandes.

1^a secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor austriaco *Alice*, entrado em 1910, manifesto n. 814.

N.C: 3 bandejas sem numero. Caes do Porto, Nicola Zagari & Comp.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1910, manifesto n. 820.

C—AAP: 1 barril n. 1.119. Caes do Porto, J. M. Camanho.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos matricula no 1^o anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construcção das fundações e parte da

alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1^a secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem attinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0^m.05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obdecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755^m3.380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$730, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data, em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construcção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — *Miguel Arrójo Lisboa*, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principais rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva do nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacaria de madeira, em todos os pontos que a Comissão Fiscal julgar necessários.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, amontante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2.º) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com titulos de dous metros (2.º), de base por um metro (1.º), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Comissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos servicos a seu cargo, a Comissão Fiscal mandará fazê-lo administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os servicos designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacu, Guapy, Guarahy, Cassaribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de percentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arto, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outrosapparehos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2.º) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.00m x 30m x 2m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00m x 30m x 2m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500m x 40m x 2m
4.º Rio Estrella.....	2.00m x 40m x 2m
5.º Rio Suruhy.....	1.000m x 20m x 2m
6.º Rio Iriry.....	1.000m x 20m x 2m
7.º Rio Magé.....	2.000m x 30m x 2m
8.º { Rio Macacu.....	3.000m x 40m x 2m
Rio Guarahy.....	3.000m x 40m x 2m
Rio Guapy.....	3.000m x 40m x 2m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000m x 20m x 2m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Comissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Comissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse servico.

Art. 13. As zonas de lagôas e alagados naturaes, constituintes bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o servico de dragagem das barras o leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincoenta metros (40m a 50m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2.º) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincoenta metros cubicos (10' a 20.º) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4.º), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32.º
Largura.....	7.º
Pontal.....	1.º
Calado em servico.....	0.º

As dragas serão de estrutura metálica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centímetros (0.80) em servico, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcevo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o servico de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1.º) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12.º
Largura.....	3.º
Pontal.....	1.º
Calado em servico.....	0.º

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de servico, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2m a 4m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0.80) em servico.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens e cedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importância e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarcados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os efeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades:

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rocadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos do saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o contio de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fossos e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em applicos de 5 % papel ou em dinheiro, polendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos despropriedades para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), ate attinir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Lavoura, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle poderá ter os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer quesos que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º, transferencia do contracto;

3.º, infracção do art. 44;

4.º, fallência do contractante; e

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Ar. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunais brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fôr deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associão a empresa que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, por ventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 00^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegavel por canoas em uma extensão de 5^h 800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguaçu e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 630 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 5^m da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 900^m a montante da barra do rio Iguaçu, junto á villa do Pilar, sendo dahi em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 800^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruby, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 200^m e dahi em deante tem um percurso de 1^h 380^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruby está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Guerra**6ª Divisão do Departamento da Guerra****CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO**

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (•)

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração****AUTOMOVEIS «CHAR-A-BANC»**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a Comissão de Compras recebe propostas no dia 31 de agosto proximo, para a compra de dous automoveis *Char à-bancs*, de qualquer typo, quatro cylindros, 33 a 40 HP. segundo as especificações abaixo:

Carroçaria: *Char-à-bancs*, de seis bancos, com quatro logares cada um, voltados para a frente, com entrada para os dous lados. Toldo fixo, podendo adaptar-se-lhe cortinas. Assentos almofadados, de couro.

Rodas de borracha massiça, sendo as traçadeiras duplas.

Accessorios e ferramentas.

Esse material será garantido por seis meses.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento e fazer caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

Os Srs. proponentes, além dos documentos exigidos para sua habilitação, deverão provar que tem deposito nesta Capital ou que são representantes directos das fabricas.

A inscrição para essa concorrência encerrar-se-ha no dia 16.

As propostas serão em duplicata e sellada a 1ª via, escriptas em vernaculo, devem conter o prazo de entrega, preço em moeda corrente e a declaração do sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

A entrega será feita neste departamento, correndo os direitos aduaneiros por conta do contratante.

Durante o prazo de garantia obrigar-se-ha o contratante a substituir gratuitamente

qualquer peça que se deteriorar por defeito de fabricação.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservância das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

4ª Divisão, 18 de julho de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe. (•)

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	16 11 16	16 17/32
» Paris.....	\$571	\$579
» Hamburgo.....	\$705	\$714
» Italia.....	—	\$578
» Portugal.....	—	\$516
» Nova York.....	—	2\$989
Libra esterlina, em moeda	—	14 550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:019\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	194\$500
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	196\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	852:000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	96\$500
Banco do Commercio.....	116\$000
Banco do Brazil.....	20\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	27\$500
Comp. Seguros Indemnizaçãora..	32\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	35\$500
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brazil.....	190\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA POR PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, AOS 23 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1910, NO RIO DE JANEIRO

Aos 23 dias do mez de julho de 1910, á 1 hora da tarde, no salão principal do escriptorio da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, á rua da Alameda n. 90, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes e representados 45 Srs. accionistas possuidores de 28.078 1/2 acções com direito a 2.840 votos, o Sr. marchal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, director-presidente da companhia, diz que, havendo numero legal para funciona-

mento da assembléa geral ordinaria, convocada regularmente pela imprensa, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a proclamarem o presidente da assembléa, segundo o disposto no art. 23 dos estatutos.

Sendo aclamado o Sr. Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar para presidente da assembléa, toma elle logar á mesa e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Joaquim de Moraes Jardim e Jacques Pouzet.

O Sr. presidente informa que deixa de mandar proceder a leitura da acta da ultima sessão por ter sido a mesma lida e approvada na propria sessão.

Em seguida declara que a primeira parte da ordem do dia é a approvação das contas, relatorio e balanço, apresentados pela Directoria, e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1909. A requerimento do Sr. Dr. Octavio da Silva Costa, a assembléa dispensa a leitura do relatorio de que todos já tem conhecimento por ter sido publicado pela imprensa. O Sr. Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, membro do Conselho Fiscal, lê o seguinte parecer:

«O Conselho Fiscal, no desempenho do honroso cargo para o qual foi designado pela Meretissima Junta Commercial, declara-vos, que tendo acompanhado regularmente a direcção dos negocios da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, poudo observar que sua Directoria tratou dos interesses que lhe foram confiados. Do exame da escripturação da companhia, effectuada sob a immediata fiscalização do director Sr. Luiz Soares Horta Barbosa, por especial incumbencia da administração, verificou ainda que ella se acha em devida ordem e de a córdio com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1909, pelo que é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas. Em vista do relatorio apresentado pela Directoria, poleis julgar do futuro que está reservado á nossa Companhia (assignados). Frederico Smith de Vasconcellos—Dr. Francisco da Cruz Camará—Dr. Augusto Seralim da Silva». O Sr. Dr. Zeferino de Faria, com a palavra pela ordem, envia á mesa o seguinte requerimento e pede que ella o defira.

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, na fórma dos estatutos, propõem que todas as deliberações sejam por acções (art. 28) assim como as votações (assignados) Zeferino de Faria—Ildefonso Dutra—Octavio Silva Costa».

O Sr. Dr. Luiz S. Horta Barbosa diz que votará pelo requerimento apresentado, mas, que elle deve ser submettido á deliberação da assembléa porque, além de outras razões que apiam sua opinião, existem os precedentes estabelecidos nas assembléas anteriores.

Apoiando essa indicação falam diversos Srs. accionistas e contra os signatarios do requerimento.

O Sr. presidente s ibmette o requerimento á deliberação da assembléa sendo o mesmo approvado por unanimidade.

Os Srs. accionistas Drs. Silva Costa, Ildefonso Dutra e Zeferino de Faria declaram que não concordam com a audiencia da assembléa sobre o seu requerimento, por entenderem que elle independia de sua approvação *ex-vi* do disposto no art. 28 dos estatutos.

O Sr. presidente declara que estão em discussão o balanço, relatorio, contas e actos da directoria e o parecer do conselho fiscal e como ninguém pdisse a palavra, submettou-os á votação, sendo approvados unanimemente por 2.559 votos, tendo deixado de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal por impedimento legal.

Em seguida o Sr. presidente annuncia a segunda parte da ordem do dia, que consta da eleição da nova directoria, por ter expirado o tempo do mandato da actual, durante o da que fôr eleita, pelo prazo de cinco annos, conforme o art. 12 dos estatutos.

O Sr. marechal Jardim pede a palavra pela ordem e, dizendo que o art. 12 previa a eleição de tres a cinco directores, propõe que sejam eleitos apenas quatro, por não lhe parecer necessario o preenchimento do quinto lugar, o que justifica. Esta proposta submettida a votos, foi unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente convida para escriptores da eleição, os Srs. Dr. Silva Costa e Hedefonso Dutra, os quaes tomaram logar á mesa e procede-se á eleição de quatro directores, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, 2.813 votos; Luiz Soares Horta Barbosa, 1.475 votos; Dr. Eugene A. Poncy, 1.475 votos; Dr. João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, 1.450 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos directores da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, por cinco annos, os Srs. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Dr. Eugene A. Poncy, Luiz Soares Horta Barbosa e Dr. João Chrockatt de Sá Pereira de Castro.

Passa-se á eleição do Conselho Fiscal que dá o seguinte resultado:

Para membros, o general Dr. Francisco Marcellino de Souza Aguiar, 2.813 votos; Dr. Francisco José da Cruz Camarão, 2.813 votos; Dr. Eugenio de Proença Gomes, 1.475 votos; Dr. Augusto Serafim da Silva, 1.337 votos; Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, 1 voto.

Para supplentes, Alcebades Diniz Cordeiro, 2.641 votos; Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, 2.507 votos; Dr. Augusto Serafim da Silva, 1.750 votos; Dr. Octavio da Silva Costa, 1.538 votos; José Alberto Fernandes, 157 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do Conselho Fiscal por um anno (art. 20 dos estatutos) os Srs. general Dr. Francisco Marcellino de Souza Aguiar, Dr. Francisco José da Cruz Camarão e Dr. Eugenio de Proença Gomes; e supplentes, os Srs. Alcebades Diniz Cordeiro, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e Dr. Augusto Serafim da Silva.

O Sr. presidente declara terminada a ordem do dia.

Vem á mesa a seguinte proposta:

«Propomos que a Directoria seja autorizada a completar o resgate das acções provenientes da remissão effectuada em 1896, restituindo aos seus possuidores as importancias pelas quaes as adquiriram. — Carlos de Cerqueira Aguirre. — Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim. — Eugenio de Proença Gomes.»

Não havendo discussão, é posta a votos, e, unanimemente, approvada. Em seguida o Dr. Pestana de Aguiar, usando da palavra, diz que os trabalhos estão terminados; mas, antes de encerrar, deseja congratular-se com os Srs. accionistas por ver de novo á frente da administração da companhia, o Sr. marechal Jardim, a quem ella tanto deve já e do que tem ainda muito que esperar para o seu engrandecimento, pela sua capacidade e sua dedicação á companhia, á qual nunca deixou de auxiliar com o seu prestigio e as suas luzes, mesmo quando afastado da administração, sendo, por isso, digna de todos os louvores sua escolha para novamente dirigila, o que só por si é uma garantia da prosperidade da companhia. Continuando, propõe um voto de louvor aos Drs. Eugene A. Poncy e Luiz Soares Horta

Barbosa, cujo mandato a assembléa acaba de renovar em um acto de justiça; aquellé é digno desse louvor pela dedicação inextinguível que tocou até o sacrificio o risco da propria vida, dirigindo o serviço sanitario em Alcobaga, durante tres annos, com resultados surprehendedentes, como se verifica dos relatorios apresentados, os quaes dão prova sufficiente da competência e do devotamento com que elle alli se houve; este é merecedor desse voto de louvor pela competência e zelo com que organizou os serviços administrativos no Pará e os dirigiu durante longo tempo, dando constantes provas de uma actividade infatigavel, de grande capacidade e uma dedicação sem limites, do que estão cheios de testemunho os ultimos relatorios da Directoria. O Sr. Dr. Octavio da Silva Costa propõe que se adicione um voto de louvor ao Sr. Louis Charles de Coppet pelos serviços prestados á Companhia na Europa.

Sendo passas a votos successivamente essas propostas, são ellas approvadas por unanimidade.

Os Srs. marechal Jardim, Dr. Poncy e Horta Barbosa agradeceem á assembléa as provas de confiança de que foram alvo e promettem continuar a se esforcarem pelo progresso da companhia.

O Sr. marechal Jardim propõe um voto de louvor e agradecimento á mesa pela maneira distincta com que dirigiu os trabalhos da assembléa, o que é approvado unanimemente.

En nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás 3 horas da tarde.

E para constar eu, Joaquim de Moraes Jardim, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo e assigno com os Srs. accionistas presentes. — João C. Pestana de Aguiar, presidente. — Joaquim de Moraes Jardim, 1º secretario. — Por procuração do Banco das Estradas de Ferro do Brazil e de Francisco Casemiro Alberto da Costa, João C. Pestana de Aguiar. — Jacques Pouzet, 2º secretario. — Por procuração de D. Maria Spann, C. M. Paulo Berla e Dr. Luiz Bahia, Jacques Pouzet. — Dr. Eug. A. Poncy. — L. S. Horta Barbosa. — Jeronymo R. de Moraes Jardim. — Carlos de Cerqueira Aguirre. — Eugenio de Proença Gomes. — Por procuração de Stanley Henry Robinson, Alberto Francisco Ramos, Guilherme Francis o Ramos, Feliciano Martins da Silva, J. Chamié & Comp., Eduardo Tavares Cardoso, Plácido Felipe Ribeiro, Joaquim Luiz da Cunha Corqueira, Cyrillo Juliano Ramos da Cruz, Raymundo Heskeith Cruz, Manoel Gonçalves Cassiro e Domingos Pantoja da Cruz, Carlos de Cerqueira Aguirre. — Luiz Augusto de Moraes Jardim. — Por procuração de Frederico Augusto de Moraes Jardim, Theodoro de Moraes Jardim, José Henrique Duarte de Miranda, Alice Amélia de Moraes Jardim e Anna A. Bahia de Moraes Jardim, Luiz Augusto de Moraes Jardim. — Hedefonso Dutra. — Por procuração de Louis Charles de Coppet, Hedefonso Dutra. — Zeferino de Paria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.182—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de parede de madeira», para que pretende privilegio a Empreza Serraria e Marcenaria Tunes, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um novo systema de parede de madeira realizable pela applicação de parallelepipedos rectangulares de madeira ou blocos A, em forma de tijolo, como mostra, em vista obliqua, a fig. 1 do desenho annexo, sendo o mesmo bloco representado em vista de frente na

fig. 2, e nas figs. 3 e 4 em secções por a-b e c-d da fig. 2 respectivamente.

Os blocos teem preferivelmente 30 c/m de comprimento, 21 c/m de altura e 75 c/m de grossura, mais ou menos, pois que são tirados de couceira de pinho de Riga tendo as dimensões commerciaes (3" x 9"), isto é, 0,075 x 0,220.

Nas faces horizontaes, de cima e de baixo d, abrem-se encaixes longitudinaes 2 e 2' situados a igual distancia de uma das faces, á qual os ditos encaixes, são parallelos. Nas faces verticaes de topo e abrem-se os encaixes 3 e 3' adjacentes aos encaixes 2 e 2'.

O emprego destes tijolos requer o auxilio de ripas ou regoas de madeira de comprimentos convenientes adaptadas a serem introduzidas nos canaes formados pelos encaixes dos blocos quando estes estão juxtapostos ou sobrepostos em fiadas horizontaes e verticaes.

As figs. 4 e 5 mostram em elevação e em plano respectivamente uma parede do novo systema, em via de construção, na qual se vê claramente o modo de empregar os tijolos A, cujas fiadas horizontaes são mantidas rigidamente em alinhamento recto pelos sarrafos n, n, os quaes, nas juntas horizontaes, são encaixados nos canaes formados pelos encaixes successivos 2 e 2' dos tijolos sobrepostos, sendo essas diversas fiadas mantidas rigidamente em alinhamento recto vertical pelas ripas m, m, m, enfiadas nos canaes formados pelos encaixes 3 e 3', nos topos adjacentes dos tijolos juxtapostos.

O influo ferros chatos de amarração dobrados em angulo introduzidos nos encaixes 2 e 2' dos blocos que se apresentam em angulo para ligar paredes que se encontram. Nas tijolos A as quinas adjacentes ás juntas apparentes são chanfradas, como indicado em f.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. O novo systema de muro, ou parede, de madeira, caracterizado pela applicação de parallelepipedos rectangulares de madeira ou blocos, em forma de tijolo de alvenaria, providos em suas faces, de cima e de baixo, (estando o parallelepipedo disposto de entulho) de encaixes longitudinaes 2 e 2' parallelos e equidistantes a uma de suas faces verticaes; sendo os mesmos blocos dotados em suas faces lateraes, de topo, de encaixes verticaes 3 e 3' adjacentes aos referidos encaixes horizontaes 2 e 2' e apresentando chanfradas suas quinas f de juntas apparentes;

2º. Com os tijolos A e seus encaixes longitudinaes 2 e 2' e verticaes 3 e 3', a combinação de ripas ou regoas horizontaes n e verticaes m respectivamente;

3º. No systema de muro, acima reivindicado, a applicação de cantoneiras de amarração angulares o combinadas com os encaixes longitudinaes adjacentes de fiadas horizontaes que se encontram.

Tudo como acima substancialmente descripto e se acha representado no desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.183—Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova composição para juntas entre parallelepipedos de calçamento», para que pretende privilegio Carlos Wattan, domiciliado nesta cidade.

Minha invenção tem por objecto uma nova composição de betume, adaptada a ser applicada a quente, como material aglutinante de grande cohesão e resistencia, entre blocos que devem ser fortemente unidos por meio de um elemento de ligação impermea-

ve, apresentando depois da presa uma certa elasticidade permitindo aos blocos unidos um ligeiro deslocamento em relação um ao outro, sem que se danifique a junta que os liga.

Nesta composição entram as seguintes materias: breu proveniente da destillação de alcatrão de hulha (*brai*); betume de asphalto natural, preferivelmente de Seyssel, e areia fina de agua doce peneirada; entrando essas materias nas seguintes proporções: *brai* 100^{as}; betume de asphalto 10^{as} e areia 250^{as}, proporções dadas a título de exemplo, podendo ser modificadas conforme a natureza e a applicação a que se destinam os blocos ligados.

Prepara-se o producto do seguinte modo o preferivelmente no lugar onde deve ser empregado: em uma caldeira aberta, preferivelmente, e dotada de meios de aquecimento, introduz-se *brai* quebrado em pedacinhos, o qual se faz derreter; com o banho assim obtido mistura-se o betume de asphalto também quebrado em pedacinhos, mexendo-se constantemente esta mistura de *brai* e betume até que o betume fique completamente derretido, depois do que se incorpora a areia á mistura derretida de *brai* e asphalto, sendo a areia deitada na caldeira por pequenas porções successivas, enquanto se mexe constantemente o conteúdo da mesma, procedendo-se assim até que a composição esteja em estado de ser empregada, o que se verifica mais ou menos tres horas depois do principio da operação.

A composição assim preparada é conservada á quente na caldeira, para ser, a uma temperatura regulando 200 a 250° c., derramada nos interstícios entre os paralelepípedos, effectuando-se então instantaneamente a cohesão immediata das juntas assim obtidas com os paralelepípedos adjacentes ás mesmas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma nova composição para juntas entre paralelepípedos de calcamento, caracterizada pela applicação, em sua formação, de breu proveniente da destillação de alcatrão de hulha (*brai*); betume de asphalto e areia fina peneirada;

2.º Na composição acima reivindicada, o emprego das materias mencionadas, nas seguintes proporções, em peso; *brai* 100 partes, betume de asphalto 10 partes, areia 250 partes;

3.º O tratamento a quente das materias acima especificadas, como substancialmente descripto, para obter uma composição como a reivindicada em 1, adaptada a ser derramada no calcamento, em estado liquido ou semiliquido, nos interstícios entre os paralelepípedos, para ahi formar juntas.

Tudo como acima descripto e reivindicado e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N.º 6.184 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo recipiente com tampa de fechamento hermetico para vasos de escarradeira», para que pretenda privilegio Alfredo Jo. quim de Almeida e Silva, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a escarradeira e tem por objecto um recipiente, com tampa, fechando hermeticamente, adaptado a accommodar um vaso de escarrar amovivel á vontade; sendo que esta tampa, pivotada no recipiente, é dotada de um dispositivo por cujo meio é permittido á pessoa que se vai utilizar da escarradeira levantar a dita tampa, por intermedio de uma haste vertical, ligada á tampa, e que, sendo impellido para baixo pelo occupante premendo o botão da haste, faz assim oscillar a tampa

sobre seu pivot para que a mesma assuma a sua posição aberta, tornando a mesma tampa a fechar o recipiente, sob a acção de uma mola antagonista, quando a haste é libertada da pressão que a impellia para baixo.

A tampa é, além disso, provida, em sua face inferior, de um receptaculo para liquido antiseptico do qual a queda de umas gottas dentro do vaso de escarrar é provocada a cada movimento da tampa para abrir o recipiente.

No desenho annexo que representa, a título de exemplo, um modelo de construção realizando a invenção, a fig. 1 é uma vista lateral do conjunto do aparelho; as figs. 2 e 3 representam um secção vertical por *a-b* da fig. 3 e uma vista em plano respectivamente do recipiente, sua tampa e o dispositivo que actua esta.

A é o vaso-e escarradeira, B o recipiente em que é collocado e que traz uma tampa C provida de uma cauda 1 articulada numa aza 2 projectando-se da bocca do recipiente. A esta aza 1 corresponde verticalmente uma outra aza inferior 3. A cauda 1 que está pivotada em c na aza 2, pe o pino 4, traz uma fenda longitudinal 5 dando passagem a uma haste vertical *d* corredia em guias nas azas 2 e 3. Essas guias constam: na aza superior, de um orificio 6, e na aza inferior, de uma virola tubular 8, roscada exteriormente, que atravessa um orificio 9 da aza no qual é mantida fixa pela porca 10 e pela extremidade superior de um tubo-bainha, no qual se aparafuza interiormente a virola de modo que a aza 3 seja presa entre a face superior do tubo e o a porca. 11 é uma chapinha formando o pé da haste e por cujo intermedio esta é mantida em posição elevada pela mola antagonista J. A cauda 1 está sujeita á haste entre pinos que atravessam esta e entre os quaes se move a tampa para se abaixar ou levantar.

A é o receptaculo de liquido antiseptico o qual se deita pelo orificio roscado 20 dotado de uma rolha de parafuso 4. Deste receptaculo se projecta uma gotteira 16 cujo orificio de desarga 18 sahe da parte superior do receptaculo para permittir que o liquido se derrame da gotteira por gottas, quando a tampa está levantada. U, a tampa, quando abaixada, se accommoda na bocca do recipiente em um rebaixo onde descansa sobre um aro chato de borracha o metello de cutello num encaixe circular 31. São 30 aberturas permittindo que com os dedos se auxilie a remoção do vaso-escarradeira.

A tampa estando abaixada, como indicado figs. 1 e 2, a mola *j* a mantém assim contra o anel de borracha o, por intermedio da haste que, sob a acção da mola *j* transmitida pelo seu pino inferior 14, impelle para cima a cauda 1; permanecendo a haste em sua posição elevada em que o botão 23 está representado em traços cheios até que este botão sendo impellido para baixo venha na posição 23'; neste percurso da haste o seu pino superior 14 actuando a cauda a faz occillar sobre o pino pivot c e a leva para a posição 1' ficando assim levantada a tampa em posição c'. Nesta posição o liquido assume no receptaculo a posição indicada em S' e gotteja no vaso de escarrar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um recipiente para vaso de escarradeira, caracterizado pela applicação de uma tampa (C) articulada á bocca deste recipiente e adaptada, quer a se applicar sobre a dita bocca para tapal-a hermeticamente, quer a levantar-se sobre a mesma para descobri-la, e isto sob a acção de um dispositivo actuado pela pessoa que deseja servir-se do vaso de escarrar collocado no recipiente;

2º—O dispositivo de actuar a tampa da reivindicção acima, comprehendendo: uma cauda (1) se projectando da tampa, articulada na bocca do recipiente e trazendo uma abertura longitudinal (5); uma haste vertical (a) corredia em guias situadas em azas (2 e 3) se projectando do recipiente, sendo esta haste combinada em sua extremidade inferior com uma mola antagonista (J) situada numa bainha tubular (11) que é supportada pela aza (3) por meio de uma virola roscada (8), que atravessa essa aza (3) e é dotada de uma porca (10) por cima da aza, sendo esta virola aparafusada interiormente na bocca da bainha tubular por baixo da mesma aza; uma chapinha de parada (11), na extremidade inferior da haste (d), combinada com a bainha; pinos (14), fixados na haste, entre os quaes trabalha a cauda (1);

3º—A applicação, na tampa do recipiente, de um receptaculo para liquido antiseptico ou outro formado ou fixado na tampa e combinado: a) com uma gotteira (16) situada do lado da cauda da tampa e cujo orificio (18) conduz, da parte superior do receptaculo, junta á face inferior da tampa; á extremidade exterior da dita gotteira b) com um orificio (7) de admisso de ar no receptaculo aberto do lado opposto a gotteira na parte superior do receptaculo;

4º—A applicação, na sede da tampa, de um aro de borracha chato (o) collocado de cutello num encaixe circular (31) aberto nesta sede para formar com a tampa junta hermetica.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N.º 6185 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo sistema especial de trilho para tracção electrica sem cabos aereos, denominado — Trilho e Conductor Electrico Combinados.» para que pretendem privilegio Edwin Montague Willis e Bertram Hayde White, domiciliados o primeiro em Netherroy e o segundo nesta cidade do Rio de Janeiro.

O objecto de invenção é um trilho de um typo especial, destinado a ser collocado no solo para servir tanto como conductor central para o cabo que fornece electricidade a qualquer carro electrico passando sobre elle, como para trilho no qual correm as rodas que supportam o carro, podendo esse trilho ser collocado no centro da linha para constituir trilho singelo, como no systema de um só trilho, quer em ambos os lados da linha, como no systema de dois trilhos.

O trilho é ideado mais especialmente para uso do systema de um só trilho, porém é applicavel a qualquer systema de tracção electrica do systema de dois trilhos.

Os característicos especiaes do nosso trilho são seguintes: o trilho é forjado em forma de U com uma base *a*, larga e chata de dimensões correspondentes ao peso do mesmo trilho, a qual é feita sufficientemente larga para que comporte os furos para os parafusos *b*, que a fixam aos dormentes.

Aparte em pé B do trilho acima da base feita com bastante grossura, porém bifurcada ou óca, em dois terços de sua altura; a cavidade *c* assim obtida tem a forma de U, sendo paralelos seus lados ou braços *d*, e é de largura igual á metade de sua altura.

A parte superior destes braços verticaes é achatada nas suas extremidades superiores de modo a formar uma base *d* para a circunferencia chata das rodas que correm sobre ella. No encaixe central *c* correm os frisos das rodas.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos á que se refere o art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910. — *A directoria.*

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a se reunirem na sede social, na Avenida Central n. 144, sobrado, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em assembleia geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1909 a 1910 e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

O encaixe e ou espaço interior do trilho contém um canal C em forma de U, feito de um material isolador. Este canal, aberto na parte de cima, se estende em sua profundidade do fundo da parte ôca e do trilho até uma pollegada de distancia de sua superficie superior de apoio d.

O cabo electrico do cobre é collocado no canal C de material isolador e neste cabo, uma roda electrica rasteira e, suspensa de um braço f da base do carro, corre dentro da base do trilho, fazendo contacto com o cabo e assim transportando a corrente fornecida da estação ao cabo e ao machinismo do carro.

A corrente de volta é transmitida pelas rodas do carro ao trilho de metal, actuando o trilho como uma volta de terra.

Com a applicação de nosso systema do trilho desaparece a necessidade de fios aereos reunindo o trilho, em uma só unidade, o cabo alimentador electrico e sua volta; desaparecendo tambem o perigo de qualquer pessoa, por accidente, receber um choque, pelo facto do cabo estar situado abaixo da superficie do solo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um systema especial do trilho (A) para tracção electrica, comprehendendo um trilho em forma de U com uma sapata larga e chata combinada com uma parte vertical ôca ou bifurcada tendo seus lados ou braços substancialmente parallelos e sendo os mesmos lados achatados em suas extremidades superiores, com o fim de fornecer uma base de rolamento (d) para as rodas do carros;

2.º Com o trilho metallico reivindicado acima, a combinação de um canal (C) em forma de U feito de material isolador, situado na cavidade formada pela parte vertical bifurcada do mesmo trilho e destinada a alojar o cabo de alimentação de electricidade (E), o qual é adaptado a servir de via ao trolley (e) de transmissão de electricidade aos carros.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. — Por procuração, *Leviere & Co.*

N. 6.186 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo meio de acondicionamento de bolachas e productos analogos, para que preste privilegio Frederico Aragões, domiciliado na Cidade do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*

A invenção se refere ao acondicionamento de bolachas e outros productos analogos, e tem por objecto um novo meio de arrumalas para serem transportadas ou entregues ao consumo.

Consiste este meio em collocar as bolachas etc., á granel, em saccos de amargem, morim ou de outro tecido conveniente, o que até hoje não tem sido praticado. Os referidos saccos, contendo os productos mencionados, são fechados por meio de costura ou de fechos convenientes que lhes são adaptados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo meio de acondicionamento de bolachas e productos analogos, obtido pela applicação, como envoltorio, de saccos de amargem, morim ou outra especie de tecido conveniente, nos quaes as bolachas etc., são collocadas á granel; sendo os referidos saccos fechados por meio de costura na bocca, ou por meio de fechos adequados applicados igualmente no mesmo lugar. Tudo como se descreveu neste memorial, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — Por procuração, *Syllo Tavares de Queiros.*

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Le's de 1845	2\$300
Lei n. 426 —(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628 —Amplia a acção penal.....	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269 —Legislação eleitoral.....	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes ...	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes ...	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000